

2
Mandado
do
Justiça do Trabalho



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 247

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 23 DE OUTUBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.894 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Aprova e baixa o Código de Caça

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Código de Caça que, assinado pelos ministros de Estado, baixa com o presente decreto-lei e cuja execução compete à Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Ficam revogados os decretos-leis ns. 1.210, de 12 de abril de 1939, 1.768, de 11 de novembro de 1939, 2.772, de 11 de novembro de 1940, 3.622, de 17 de setembro de 1941, 3.942, de 17 de dezembro de 1941, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

Alexandre Marcondes Filho.

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

CÓDIGO DE CAÇA

Disposições Preliminares

Art. 1.º A caça pode ser exercida em todo o território nacional, uma vez observadas as disposições deste Código.

§ 1.º A caça pode ser transitória ou permanentemente proibida nas terras de domínio público ou privado.

§ 2.º Nas terras de domínio privado é necessário para caçar o consentimento expresso ou tácito dos donos respectivos.

Art. 2.º Compete à União legislar privativamente sobre a caça e a sua exploração.

Parágrafo único. Essa competência não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar prevista na Constituição.

CAPÍTULO I

DA CAÇA E DOS CAÇADORES

Art. 3.º Caçar é o ato de perseguir, surpreender ou atrair os animais silvestres, afim de apanhá-los vivos ou mortos.

Parágrafo único. Os animais domésticos que, por abandono, se tornarem selvagens, poderão também ser objeto de caça.

Art. 4.º Para os efeitos dos favores deste Código, é também considerado ato de caça abater pombos domésticos pelos membros das sociedades de tiro ao voo, nos "stands" respectivos.

Art. 5.º A caça de quaisquer animais está sujeita às limitações e proibições deste Código e de portarias e instruções da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 6.º A abertura e o encerramento do período de permissão da caça no território nacional, para as diferentes espécies e regiões, bem como o número de exemplares que poderão ser abatidos pelos caçadores, especialmente no que se refere à caça de campo e de pio, serão fixados anualmente pela Divisão de Caça e Pesca, ouvido o Conselho Nacional de Caça.

Art. 7.º O defeso durará sete meses, no mínimo.

Art. 8.º Durante o defeso é vedado transitar com arma de caça.

Parágrafo único. Ao proprietário rural ou ao seu preposto será, porém, permitido transitar com arma de caça no período de defeso, dentro de sua propriedade, para a defesa de suas lavouras e criações.

Art. 9.º Os animais silvestres considerados nocivos poderão ser abatidos, em qualquer tempo, de acordo com as instruções da Divisão de Caça e Pesca, aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça.

Art. 10. Os agricultores e criadores ou seus prepostos poderão abater, em qualquer época do ano, animais nocivos, desde que haja dano real à respectiva propriedade e que possa ser comprovada pela fiscalização.

Parágrafo único. Os agricultores e criadores poderão vender os couros e peles de animais nocivos abatidos nas suas propriedades em casos especiais regulados por instruções da Divisão de Caça e Pesca, sujeitos à taxa estabelecida em lei.

Art. 11. É proibida a caça:

a) de animais úteis à agricultura;

b) de pombos correios;

c) de pássaros e aves ornamentais ou de pequeno porte, exceto os nocivos à agricultura;

d) das espécies raras.

§ 1.º Satisfeitas as exigências das instruções da Divisão de Caça e Pesca, poderão ser capturados e mantidos em cativeiro quaisquer animais silvestres.

§ 2.º Anualmente, ao ser fixada a data de abertura e encerramento do período de permissão da caça, serão indicadas quais as espécies comerciáveis.

Art. 12. Caçador é toda a pessoa que se entrega ao exercício da caça.

§ 1.º O caçador é considerado profissional ou amador:

a) profissional é o que procura auferir lucros com o produto de sua atividade;

b) amador é o que visa fim exclusivamente esportivo.

§ 2.º Não será concedida licença de profissional para a caça de aves, a não ser para os casos de captura autorizados por este Código.

Art. 13. O exercício da caça é permitido unicamente aos maiores de dezoito anos.

Parágrafo único. Podem caçar:

a) os brasileiros natos ou naturalizados;

b) os estrangeiros que estiverem legalmente no país, em caráter permanente ou temporário;

c) os naturalistas, satisfeitos as exigências do art. 26.

Art. 14. A caça, que será exercida tão somente por quem se achar habilitado com as licenças previstas neste Código, não se fará:

a) com visgos, atiradeiras, fundas, bodoques, veneno, incêndio ou armadilhas que sacrifiquem a caça;

b) com armas de repetição à bala, de calibre superior a 22, exceto quando se tratar de grande carniceiro em distância superior a três quilômetros de qualquer via férrea ou rodovia pública;

c) nas zonas urbanas, suburbanas, povoados, distritos municipais, quando sedes de capitais ou de cidades populosas, e nas estâncias hidrominerais;

Continua na pág. 15117

EXPEDIENTE**IMPRENSA NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL**

SECÇÃO .

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais, deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários, só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 5.894, de 20 de outubro de 1943.....	15745
DECRETO-LEI N. 5.898, de 21 de outubro de 1943.....	15749
DECRETO-LEI N. 5.899, de 21 de outubro de 1943.....	15749
DECRETO-LEI N. 5.900, de 21 de outubro de 1943.....	15750
DECRETO-LEI N. 5.901, de 21 de outubro de 1943.....	15750
DECRETO-LEI N. 5.903, de 21 de outubro de 1943.....	15751
DECRETO-LEI N. 5.904, de 21 de outubro de 1943.....	15751
DECRETO-LEI N. 5.905, de 21 de outubro de 1943.....	15751
DECRETO-LEI N. 5.906, de 21 de outubro de 1943.....	15751
DECRETO-LEI N. 5.907, de 21 de outubro de 1943.....	15751
DECRETO N. 13.608, de 21 de outubro de 1943.....	15752
DECRETO N. 13.609, de 21 de outubro de 1943.....	15752
DECRETO N. 13.610, de 21 de outubro de 1943.....	15754
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 21 de outubro de 1943.....	15754
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 21 de outubro de 1943.....	15754
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Decretos de 21 de outubro de 1943.....	15754
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 21 de outubro de 1943.....	15755
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização Econômica — Portarias ns. 147 e 148 — Resolução n. 5.....	15755
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Despachos do Sr. Presidente da República — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	15755
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Expediente.....	15757
CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO — Atas da 349. ^a sessão ordinária e da 37. ^a extraordinária.....	15757
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Portaria n. 6 — Ata da 264. ^a sessão ordinária.....	15757
COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Ata da 33. ^a sessão ordinária.....	15757
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e do Estado-Maior da Aeronáutica.....	15758
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Defesa Sanitária Animal e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	15758
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional de Teatro..	15759
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, Câmara de Reajustamento Econômico, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria do Domínio da União, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Procuradoria Geral da Fazenda Pública e do Tesouro Nacional, Recebedoria do Distrito Federal..	15760
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária e da Comissão de Orçamento.....	15767
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Departamento do Interior e da Justiça.....	15768
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	15769
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente da Comissão de Metrologia, do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações, do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Organização e Assistência Sindical e do Serviço Atuarial.....	15769
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações.....	15774
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15774
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS.....	15776
RENDAS PÚBLICAS.....	15779
EDITAIS E AVISOS.....	15781
SOCIEDADES.....	15788
ANÚNCIOS.....	15791

Continuação da 1.ª pdg.

d) nos açudes de domínio público, bem como nos terrenos adjacentes, em uma faixa anualmente fixada pela portaria de caça;

e) numa faixa de um quilômetro de cada lado do leito das vias férreas e rodovias públicas;

f) nas zonas destinadas a parques de criação e de refúgio ou santuários;

g) nos jardins zoológicos, nos parques e jardins públicos;

h) fora do período de permissão de caça.

Parágrafo único. A caça noturna em período próprio poderá ser restringida ou vedada pela Divisão de Caça e Pesca, ouvido o Conselho Nacional de Caça.

Art. 15. A apanha e a destruição de ninhos, esconderijos naturais, ovos e filhotes de animais silvestres não serão permitidas.

Parágrafo único. A juízo da Divisão de Caça e Pesca poderá, entretanto, ser permitida a apanha de ovos e de filhotes para criadeiras e a sua destruição, desde que se trate de animais daninhos.

CAPÍTULO II

DAS SOCIEDADES DE CAÇA E DE TIRO AO VÔO

Art. 16. As sociedades de caça e as de tiro ao voo terão, no mínimo, quinze sócios contribuintes e só funcionarão validamente após a aquisição da personalidade jurídica, na forma da lei civil e o registro na Divisão de Caça e Pesca.

Art. 17. Concederá o Governo Federal, quando julgar conveniente, prêmios de animação às sociedades referidas no artigo anterior, bem como o direito de importarem para uso exclusivo dos sócios armas de caça e esporte e cartuchos vãos ou carregados que não tenham similares no Brasil.

Art. 18. As sociedades de tiro ao voo poderão abater, em qualquer época do ano, mas unicamente em seus "stands", pombos domésticos comuns, desde que se obriguem a doar às casas de caridade oitenta por cento dos abatidos em cada exercício ou concurso.

Art. 19. As sociedades de tiro ao voo com "stands" de tiro poderão requisitar à Divisão de Caça e Pesca, para os associados respectivos, uma licença especial para trânsito com arma de caça e de esporte, durante o defeso e dentro de perímetro determinado, cabendo à Divisão de Caça e Pesca comunicar à Polícia Civil os nomes dos favorecidos com essa licença.

CAPÍTULO III

DOS PARQUES DE CRIAÇÃO E DE REFÚGIO

Art. 20. A União, os Estados e os Municípios estimularão, pela maneira que julgarem mais convenientes, a formação de fazendas, sítios ou granjas para criação de animais silvestres.

Art. 21. Serão destinadas terras públicas do domínio da União, dos Estados e dos Municípios, a juízo dos respectivos Governos, a parques de criação e de refúgio.

Parágrafo único. A União poderá reconhecer, em qualquer tempo, como nacionais, os parques criados pelos Estados e pelos Municípios.

Art. 22. Mediante solicitação dos proprietários, poderão ser equiparados a parques de refúgio estabelecimentos rurais que possuam aguadas e reservas florestais.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 23. Para o exercício da caça e do tiro ao voo são necessárias duas licenças: uma para o trânsito com arma de caça, expedida pela Polícia Civil, e outra para o exercício da caça ou tiro ao voo, concedida pela Divisão de Caça e Pesca ou repartições devidamente autorizadas, mediante a apresentação da primeira.

Parágrafo único. Os caçadores quando oficiais do Exército, Marinha, Aeronáutica e Polícia Militares ficam isentos da apresentação da licença para trânsito com arma de caça a que se refere este artigo.

Art. 24. O Ministério da Agricultura poderá entrar em entendimento com o da Fazenda para o licenciamento de caçadores, por intermédio das repartições arrecadoras federais.

Art. 25. A licença para o trânsito com arma de caça e a destinada ao exercício da caça e tiro ao voo terão caráter pessoal e intransferível, valendo em todo o território nacional, durante o ano em que forem expedidas.

Art. 26. É facultado à Divisão de Caça e Pesca conceder a cientistas pertencentes ou indicados por instituições científicas, oficiais ou oficializadas, licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos.

§ 1.º Em se tratando de cientistas estrangeiros deverá o pedido de licença ser encaminhado à Divisão de Caça e Pesca, por intermédio de instituição científica oficial do país.

§ 2.º As instituições a que se refere este artigo, para efeito da renovação anual da licença, darão ciência à Divisão de Caça e Pesca, por meio de relatório sucinto, das atividades dos cientistas licenciados no ano anterior.

§ 3.º As licenças referidas neste artigo não poderão ser utilizadas para fins comerciais ou esportivos.

Art. 27. O Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas no Brasil ouvirá a Divisão de Caça e Pesca toda a vez que, nos processos em julgamento, houver matéria referente à caça.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO NACIONAL DE CAÇA

Art. 28. O Conselho Nacional de Caça será constituído de quatro membros nomeados pelo Presidente da República, por indicação do ministro da Agricultura, sendo:

a) um representante da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura;

b) um representante do Serviço de Economia Rural do Ministério da Agricultura;

c) um zoólogo, professor de um dos institutos do Ministério da Agricultura;

d) um jurista.

§ 1.º O diretor da Divisão de Caça e Pesca poderá assistir às sessões e debater os assuntos levados à consideração do Conselho.

§ 2.º Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal aplica-se o disposto no parágrafo anterior.

Art. 29. O conselheiro que faltar, sem causa justificada, a cinco sessões ordinárias consecutivas do Conselho, perderá o cargo, devendo ser o fato levado ao conhecimento do ministro da Agricultura, para efeito de exoneração.

Art. 30. Servirá de secretário do Conselho um oficial administrativo do Ministério da Agricultura.

Art. 31. Ao Conselho Nacional de Caça incumbe:

a) sugerir ao ministro da Agricultura, justificadamente, qualquer emenda ou alteração em dispositivo deste Código;

b) aprovar instruções da Divisão de Caça e Pesca para atividades de caçadores ou de pessoas que se ocupem com os negócios decorrentes da caça;

c) opinar, sempre que isso lhe for determinado pelo Governo, sobre as matérias de que trata este Código;

d) emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Divisão de Caça e Pesca;

e) patrocinar competições de caça e de tiro ao voo;

f) promover a Festa da Ave, anualmente, com o concurso de institutos de ensino, públicos e particulares;

g) organizar congressos de caça e exposições de cães de caça, armas, petrechos e troféus de caça;

h) desempenhar as atribuições que lhe devam caber em consequência de dispositivos deste Código.

Parágrafo único. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, devendo submetê-lo à aprovação do ministro da Agricultura.

CAPÍTULO VI

DO COMÉRCIO E DA INDÚSTRIA

Art. 32. Ficam obrigados a registro na Divisão de Caça e Pesca as firmas e empresas que negociem:

a) em couros, peles e penas de animais silvestres;

b) em borboletas e outros insetos ornamentais, bem como em curiosidades com eles feitas;

c) em animais silvestres vivos;

d) em animais silvestres preparados ou seus produtos.

§ 1.º A Divisão de Caça e Pesca baixará instruções aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça, que regulem todas as formas e modalidades de comércio a que se refere este artigo.

§ 2.º Nas instruções reguladoras do registro das firmas e empresas que comerciem em animais silvestres vivos, poderá a Divisão de Caça e Pesca criar, a título de licença, uma taxa anual para as diferentes formas de tal comércio.

Art. 33. As firmas e empresas registradas ficam obrigadas à apresentação de declarações de estoques e valores nos períodos designados pela Divisão de Caça e Pesca, sob as penas deste Código.

Art. 34. Durante o defeso é terminantemente proibida a aquisição de couros e peles de animais silvestres.

Parágrafo único. Não se compreendem neste artigo os couros e peles constantes de estoques já declarados e as compras realizadas em regiões onde, a juízo do Conselho Nacional de Caça, não haja desvantagem, para a fauna silvestre nacional, em caçar permanentemente e existir indivíduos que, nessa ocupação, encontrem meios de subsistência.

Art. 35. O transporte de couros e peles de animais silvestres, durante o defeso, será regulado em instruções baixadas pela Divisão de Caça e Pesca e aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça.

§ 1.º A Divisão de Caça e Pesca tornará público, anualmente, o período em que as empresas de transporte não poderão conduzir peles de animais silvestres, nas diferentes regiões do país.

§ 2.º Ao infrator do disposto neste artigo é aplicável multa, além da apreensão do material transportado.

Art. 36. A Divisão de Caça e Pesca, com a aprovação do Conselho Nacional de Caça, determinará o tamanho mínimo de couros e peles de cada espécie, afim de que seja permitido o seu comércio.

§ 1.º Esse tamanho será fixado pela medida feita da ponta do focinho à base da cauda.

§ 2.º Todos os couros e peles encontrados em desacordo como o estabelecido neste artigo serão apreendidos, ficando o infrator sujeito ao pagamento de multa.

Art. 37. Verificada a contumácia pelas reincidências, será cassado o registro a que se refere o art. 32, além da multa prevista.

Art. 38. É expressamente proibido o comércio de couros e peles de espécies raras ou protegidas, especialmente de anta, de cervo e de lobo.

Art. 39. O negócio com peles de anfíbios anuros (sapos, rãs, pererecas), de pequenos lacertílios e de cobras, exceto as nocivas, só será permitido quando provierem de criadores registrados na Divisão de Caça e Pesca.

Pesca, ou se forem originárias de regiões do país onde, a juízo do Conselho Nacional de Caça, haja conveniência em consentir nessa atividade.

Parágrafo único. Os grandes lacertílios poderão ser considerados caça, a juízo do Conselho Nacional de Caça.

Art. 40. O comércio de peles de nútrias (ratão do banhado), lontras e ariranhas ou de quaisquer animais que precisem proteção poderá ser proibido anualmente, por deliberação do Conselho Nacional de Caça, desde que as peles não provenham de criadouros registados.

Art. 41. O Governo incentivará a construção de criadouros de animais silvestres, especialmente de nútrias (ratões do banhado), perdizes, anuros e lacertílios.

§ 1.º Serão fornecidos gratuitamente aos interessados os planos desses criadouros e as instruções para o seu funcionamento.

§ 2.º A venda dos animais ou dos sub-produtos respectivos, procedentes desses criadouros, é livre em qualquer época do ano, mediante guia de autorização da Divisão de Caça e Pesca, que será fornecida gratuitamente.

Art. 42. Só será permitido o transporte, interestadual e para o exterior, de animais silvestres em cativeiro, quando estes se acharem acompanhados de certificados de sanidade e de trânsito expedidos pelas repartições competentes.

Art. 43. O registo, o funcionamento e o abastecimento das fábricas de conservas de caça serão regulados por instruções especiais baixadas pela Divisão de Caça e Pesca e aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça.

§ 1.º Durante o defeso fica terminantemente proibida a aquisição de caça, salvo quando proveniente de criadouros ou das regiões a que se refere o parágrafo único do artigo 34.

§ 2.º A Divisão de Caça e Pesca poderá proibir, temporária ou definitivamente, a fabricação de conservas de determinadas espécies de animais silvestres.

CAPÍTULO VII

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 44. A fiscalização da caça caberá, em todo o território nacional, à Divisão de Caça e Pesca e às repartições congêneres dos Estados que possuam delegação de competência.

§ 1.º Poderão ser incumbidos dessa fiscalização os funcionários da União, dos Estados e dos Municípios e, dentro das respectivas propriedades, os proprietários rurais ou seus prepostos e guardas-caça.

§ 2.º Os guardas-caça a que se refere o parágrafo anterior serão pagos pelos respectivos proprietários e, só depois de registados na Divisão de Caça e Pesca, poderão exercer as funções.

Art. 45. A Polícia Civil e as Prefeituras Municipais são obrigadas a cooperar na fiscalização da caça.

Art. 46. As pessoas legalmente incumbidas da fiscalização prevista neste Código é vedado o trânsito com arma de caça, bem como o exercício desta sob qualquer forma.

§ 1.º As pessoas de que trata este artigo terão, entretanto, direito, no exercício de suas funções, ao porte de armas de defesa, ficando equiparadas aos agentes de segurança pública e aos oficiais de justiça, cabendo-lhes em relação à polícia de caça os mesmos deveres e atribuições.

§ 2.º A Polícia Civil concederá, gratuitamente, a licença para porte de arma às pessoas de que trata o presente artigo.

Art. 47. As pessoas legalmente incumbidas da fiscalização da caça terão autoridade para autuar e prender os infratores deste Código.

Parágrafo único. Sempre que em virtude de desacato ou outros crimes cometidos no exercício da caça ou de sua fiscalização se fizer necessária a prisão do contraventor, este deverá ser recolhido à delegacia mais próxima, onde ficará à disposição da autoridade competente para a formação do processo respectivo.

CAPÍTULO VIII

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 48. As licenças para caçar, quer sejam para abater ou para capturar animais silvestres, pagarão unicamente em selo Pro-fauna uma taxa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) as de profissionais, de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) as de amadores nacionais ou de estrangeiros com residência permanente no país e de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais as de turistas.

Parágrafo único. Os proprietários rurais ou seus prepostos, para que possam vender couros e peles de animais silvestres nocivos às suas lavouras ou criações, ficam sujeitos ao pagamento da taxa anual de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

Art. 49. No requerimento para concessão da licença de que trata o art. 19 deste Código será aposto um selo Pro-fauna de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 50. Todos os requerimentos, defesas, memoriais, atos, termos e documentos referentes à caça, quer se processem perante repartições administrativas da República, quer perante o Juízo Criminal, estarão sujeitos ao selo Pro-fauna, no valor de Cr\$ 0,20 (vinte centavos) por folha.

Art. 51. Todos os cartuchos de papelão e metal, de procedência estrangeira, vãos ou carregados, para caça, calibre 36 (inclusive) a 12 ou superior, ficarão sujeitos ao selo Pro-fauna, no valor de Cr\$ 0,02 (dois centavos) por cartucho.

Parágrafo único. As autoridades policiais não poderão autorizar a retirada do material a que se refere este artigo das Alfândegas, Trapiches ou Depósitos alfandegados, sem que tenha sido pago na respectiva guia de permissão ou fatura consular o selo Pro-fauna devido.

Art. 52. A exportação de couros e peles, penas, lepidópteros ou objetos com eles feitos só será permitida mediante o pagamento de uma taxa ad-valorem que não poderá exceder de 10% (dez por cento), de acordo com a tabela que

a Divisão de Caça e Pesca elaborar, com base no valor oficial do produto, e aprovada pelo Conselho Nacional de Caça.

Parágrafo único. Ficam isentos da taxa os couros, peles, penas, lepidópteros e outros insetos ornamentais, quando provenientes de criadouros registados na Divisão de Caça e Pesca, bem como os couros e peles curtidos no país.

Art. 53. A exportação de animais silvestres vivos ou preparados e de seus produtos só será permitida mediante pagamento, em selo Pro-fauna, de uma taxa que variará, para as diferentes espécies, de acordo com a tabela elaborada pela Divisão de Caça e Pesca e aprovada pelo Conselho Nacional de Caça.

Art. 54. As guias de trânsito de que trata este Código serão equiparadas aos atestados, para efeito de pagamento de imposto do selo.

Art. 55. O transporte interestadual de animais silvestres, a que se refere o artigo 42, estará sujeito a uma taxa, em selo Pro-fauna, que variará de Cr\$ 0,10 (dez centavos) a Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros), por exemplar, de acordo com a espécie e a tabela organizada pela Divisão de Caça e Pesca e aprovada pelo Conselho Nacional de Caça.

Art. 56. O registo das firmas e empresas a que se referem as alíneas a, b e d do art. 32, será feito com a observância do disposto neste Código e pagamento de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) em selo Pro-fauna.

Parágrafo único. O registo das firmas e empresas a que se refere a alínea c do art. 32 fica sujeito às instruções que forem baixadas pela Divisão de Caça e Pesca, ouvido o Conselho Nacional de Caça, devendo ser fixada, nessas instruções, a título de licença, uma taxa anual para as diferentes formas de tal comércio.

Art. 57. Far-se-á, com a cobrança da taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), paga em selo Pro-fauna, o registo dos criadouros.

Art. 58. A taxa Pro-fauna será arrecadada em selo adesivo ou por verba.

Art. 59. A aplicação e inutilização do selo adesivo Pro-fauna, a que se refere o artigo anterior, obedecerão às normas estabelecidas no Regulamento da Lei do Selo.

Art. 60. A Casa da Moeda, de acordo com o regime prescrito no Regulamento do Selo, imprimirá, ouvido o Conselho Nacional de Caça, estampilhas especiais e simbólicas do selo Pro-fauna, que terão curso geral e serão emitidas para emprego sem prazo pré-estabelecido.

Art. 61. O produto da arrecadação em selo Pro-fauna será escriturado, em título próprio, como Receita Geral da União.

Art. 62. Dentro dos limites da arrecadação produzida pelo selo Pro-fauna será consignada, anualmente, no orçamento da despesa do Ministério da Agricultura, a dotação necessária ao desenvolvimento do programa organizado pela Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, com a aprovação do Conselho Nacional de Caça, e que consistirá na formação e fiscalização de refúgios para animais da fauna indígena, bem como:

- a) na instalação e fiscalização dos Entrepostos de Couros, Peles e Penas de animais silvestres;
- b) em prêmios de animação aos criadouros de animais silvestres registados na Divisão de Caça e Pesca;
- c) na organização dos serviços de fiscalização do exercício da caça;
- d) na propaganda e divulgação de programas de proteção à fauna;
- e) na execução do disposto nas alíneas e, f e g do art. 31;
- f) em outros mistérios julgados importantes pelo Conselho Nacional de Caça.

CAPÍTULO IX

DA INFRAÇÕES EM GERAL E DOS INFRATORES

Art. 63. As infrações dos dispositivos deste Código, dos regulamentos e das portarias e instruções em virtude deles expedidas são consideradas contravenções e puníveis na forma prevista no presente capítulo.

§ 1.º Os contraventores estão sujeitos, em qualquer caso, à cassação de licença para caçar, à apreensão e perda das armas e dos instrumentos venatórios e dos animais caçados, e à pena pecuniária conversível, no caso de segunda infração, em prisão celular, na forma do art. 72.

§ 2.º As armas apreendidas em poder de contraventores serão remetidas com ofício às autoridades policiais, fazendo-se menção de suas características e, quando possível, do nome de seu fabricante, marca, espécie, número e calibre.

Art. 64. As infrações do disposto nos artigos 1.º, § 2.º, 8.º, 10.º, parágrafo único, 15, 23, 25, 33, 35, 39, 42 e 48, parágrafo único, serão punidas com a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 65. As infrações do disposto nos arts. 11, 14, 26, § 3.º, 32, 34, 36, 38, 40 e 43 serão punidas com a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).

Art. 66. Incorrerá na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) o proprietário de mercearia, hotel, restaurante, pensão ou bar que entregar ao consumo aves silvestres nacionais, desde que estas não provenham de estabelecimentos de criação registados na Divisão de Caça e Pesca.

Art. 67. O caçador amador que negociar com o produto de sua caça será punido com a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) e Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros).

Art. 68. O infrator do art. 1.º, § 2.º, perderá a caça para o proprietário do terreno onde caçar sem consentimento, ficando sujeito, além da multa prevista no art. 64, às penalidades civis que no caso couberem.

Art. 69. Os couros, as peles, as penas de animais silvestres, bem como as borboletas e insetos ornamentais que transitarem em desacordo com as instruções da Divisão de Caça e Pesca, serão apreendidos.

§ 1.º Estão igualmente sujeitos à apreensão os animais silvestres, vivos ou mortos, que transitarem ou forem mantidos em cativeiro, contra as instruções da Divisão de Caça e Pesca.

§ 2.º Os produtos a que se refere este artigo, quando apreendidos, poderão ser vendidos, doados ou inutilizados, a juízo da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 70. A infração do art. 46, quando cometida por guarda fiscal ou vigia da Divisão de Caça e Pesca, será punida de acordo com as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União.

§ 1.º Quando a infração for praticada por guarda-caça particular, ser-lhe-á aplicada a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) e, no caso de reincidência, cassado o registro.

§ 2.º O proprietário ou seu preposto que fornecer armas de caça ao guarda-caça de sua propriedade ou for com este conivente nas contravenções deste Código, será passível da mesma multa, cobrada em dobro aos reincidentes.

Art. 71. Os funcionários que contribuírem para a infração do disposto no Capítulo VIII deste Código ficarão sujeitos à multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), independentemente de outras penalidades de lei.

Art. 72. No caso de segunda infração, todas as penas pecuniárias previstas nesta lei, não pagas ou não depositadas judicialmente dentro de 48 horas, a contar da condenação, serão conversíveis em prisão celular, que não poderá exceder de 60 dias.

Art. 73. Os funcionários e extranumerários da Divisão de Caça e Pesca, os guardas-caça particulares, as autoridades administrativas ou policiais da União, dos Estados e dos Municípios e seus agentes ou qualquer pessoa do povo, podem efetuar a prisão em flagrante de contraventores dos dispositivos deste Código, conduzindo-os à repartição policial mais próxima à disposição da autoridade competente para o processo.

Art. 74. O processo por infração do art. 1.º, § 2.º, poderá ser iniciado mediante queixa ou denúncia do dono ou locatário do imóvel, de seu preposto ou procurador, à Divisão de Caça e Pesca ou à autoridade administrativa regional com a competência delegada de acordo com o decreto-lei n. 1.159, de 15 de março de 1939, ou policial.

Art. 75. Os funcionários e extranumerários encarregados da fiscalização da caça e, na falta destes, as autoridades policiais, lavrarão autos de todas as infrações referidas neste Código e nos regulamentos, portarias e instruções em vigor.

§ 1.º O auto será lavrado dentro de 24 horas, em 2 vias e subscrito pela autoridade competente e, quando possível, pelo infrator e por duas testemunhas — dele devendo constar o nome do infrator, a natureza da infração, a data e o local onde a mesma se verificou.

§ 2.º A primeira via do auto será remetida, em 48 horas, à Divisão de Caça e Pesca, ou à autoridade administrativa regional com a competência delegada na forma do artigo 74, para o seguimento do processo, e a 2.ª via será entregue ou remetida ao infrator pelo correio, em igual prazo.

Art. 76. O infrator será notificado para apresentar, dentro do prazo de 10 dias, a sua defesa, a qual será remetida à Divisão de Caça e Pesca, por intermédio da repartição indicada por quem expedir a aludida notificação.

Art. 77. A repartição a que se refere o artigo anterior comunicará imediatamente à Divisão de Caça e Pesca ou autoridade competente para o processo, por meio de telegrama, o recebimento da defesa, encaminhando-a devidamente, sem perda de tempo.

§ 1.º A repartição a que se refere o art. 76 tomará conhecimento da defesa, encaminhando-a com a necessária informação, quando o auto de infração for lavrado em zona sob a sua jurisdição.

§ 2.º Recebida a defesa, será esta anexada aos autos de infração.

Art. 78. O despacho deverá ser proferido no prazo de 48 horas, contado da conclusão do processo à autoridade julgadora.

Art. 79. Dentro de 15 dias, a contar da notificação no *Diário Oficial*, poderá o infrator recorrer:

a) para a Divisão de Caça e Pesca do despacho de autoridades com competência delegada;

b) para o ministro da Agricultura, por intermédio do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal, do despacho da Divisão de Caça e Pesca.

Art. 80. Caracterizará a revelia do infrator a falta de comunicação, em tempo hábil, da remessa da defesa.

Parágrafo único. Findo o prazo de 40 dias, contados da data em que foi enviada a defesa, e não tendo sido esta recebida, a Divisão de Caça e Pesca julgará o processo obedecendo ao mesmo prazo em relação ao julgamento dos reves.

Art. 81. O proprietário, possuidor ou locador do imóvel, por si ou por preposto ou procurador, e as autoridades discriminadas no art. 74 poderão recorrer no prazo de 15 dias do despacho que absolver o infrator ou deixar de aplicar multa.

Art. 82. Decorrido o prazo para recurso do despacho que impuser a multa ou confirmada esta pela Divisão de Caça e Pesca ou pelo ministro da Agricultura, será a mesma inscrita como dívida ativa.

Art. 83. No caso de segunda infração julgada definitivamente e não sendo paga a multa dentro de 48 horas, a autoridade administrativa remeterá os respectivos autos ao juízo da Comarca ou Termo onde a mesma se houver verificado para a aplicação da pena, na forma do art. 72 e da legislação em vigor.

Art. 84. Os crimes cometidos no exercício da caça e os que com esta se relacionarem serão punidos de acordo com os preceitos do Código Penal que lhes forem aplicáveis.

Art. 85. O contraventor preso em flagrante, que resistir violentamente, se não for primário, será sempre punido no grau máximo.

Art. 86. Os contraventores, autores ou cúmplices de crimes cometidos no exercício da caça, ou que com este se relacionarem, serão processados e julgados de acordo com os preceitos do Código do Processo Penal que lhes forem aplicáveis.

Parágrafo único. A competência de juízo será determinada nas leis de organização judiciária.

Art. 87. As multas decorrentes de infrações dos preceitos deste Código serão cobradas em selo por verba, sob o título "Pró-fauna".

Parágrafo único. A prova de pagamento do selo Pró-fauna, quando referente a multas, deverá constar da folha do processo que contiver o último termo.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88. Os conselheiros mencionados no art. 28 terão direito a uma diária de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão a que comparecerem, não podendo, entretanto, perceber mais de mil cruzeiros por mês.

Art. 89. A Divisão de Caça e Pesca, ouvido o Conselho Nacional de Caça, baixará instruções referentes:

a) a permuta ou venda de animais silvestres destinados aos parques de criação;

b) às armadilhas ou aparelhos com que devam ser capturados os animais destinados a esses parques, segundo as espécies dos mesmos;

c) à enumeração das espécies de animais daninhos e dos animais úteis à agricultura;

d) à fiscalização dos criadouros;

e) às instalações e cláusulas utilizadas no transporte e na manutenção, em cativeiro, de animais silvestres.

Art. 90. O Governo poderá delegar aos Estados as atribuições fiscais deste Código.

Art. 91. Os casos omissos no presente Código serão resolvidos pelo ministro da Agricultura, ouvido o Conselho Nacional de Caça.

Art. 92. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943.

Apolônio Sales.

Alexandre Marcondes Filho

A. de Sousa Costa.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

João de Mendonça Lima.

Oswaldo Aranha.

Gustavo Capanema.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 5.898 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de Cr\$ 1.652.923,00 Para aquisição de produtos destinados ao combate à malária

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Educação e Saúde o crédito especial de um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e três cruzeiros (Cr\$ 1.652.923,00), para atender às despesas (Material) com a aquisição de cloridrato de quinino e de Verde Paris, destinados ao combate à malária no território nacional.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.899 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Abre ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 3.774,30, para pagamento de salários

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio o crédito especial de Cr\$ 3.774,30 (três mil setecentos e setenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), para ocorrer ao pagamento do salário a que fizeram jus, no mês de novembro de 1937, os extranumerários do Departamento Nacional do Trabalho — João Ribeiro de Castro, Carlos Moreira Lima, Neréia Ferreira Marques de Andrade Bandeira, Arlete da Silva Araújo Kammsetzer, Helena de Almeida, Cristiano Tôres Filho, Maria Lucília de Paiva e Luiz Pedro Sanches de Queiroz.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.900 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Antea, sem aumento de despesa, o actual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam feitas as seguintes alterações no actual orçamento do Ministério da Guerra (Anexo n. 15 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942):

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

Sec. n. 13 — Móveis e artigos de ornamentação; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório, biblioteca, laboratório, gabinete científico ou técnico e para trabalhos de campo; aparelhos e utensílios de copa, cozinha, refeitório, dormitório e enfermaria

Passa de Cr\$ 5.000.000,00
Para Cr\$ 4.000.000,00

(Redução: Cr\$ 1.000.000,00).

Consignação II — Material de Consumo

Sec. n. 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação, artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação

Passa de Cr\$ 5.000.000,00
Para Cr\$ 6.000.000,00

(Aumento: Cr\$ 1.000.000,00).

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.901 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Define sobre as normas nacionais para a revisão quinquenal da divisão administrativa e judiciária do país

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A legislação orgânica nacional que regula a revisão dos quadros territoriais das Unidades da Federação, a ser feita quinquenalmente pelos Governos respectivos, ficam incorporados os preceitos desta lei.

Art. 2.º As leis quinquenais regionais de divisão territorial — administrativa e judiciária — serão baixadas pelos Governos das Unidades Federadas até 30 de novembro dos anos de milésimo 3 e 8.

Art. 3.º A divisão territorial brasileira não poderá ser modificada durante o quinquênio de vigência, nem na parte judiciária, nem na parte administrativa a não ser nos casos expressamente previstos no decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

Art. 4.º No preparo da lei quinquenal, a que se referem os artigos anteriores, serão observadas em cada Unidade da Federação durante o ano de referência, as seguintes normas:

I — Para o estudo da revisão do quadro territorial correspondente, não só quanto à sua composição, como também quanto à delimitação e toponímia dos seus elementos, o Governo de cada Unidade Federativa designará uma Comissão, que apresentará ao Governo o respectivo projeto até 30 de maio.

II — O Governo da Unidade Federativa, depois de ouvir o respectivo Conselho Administrativo, encaminhará ao Conselho Nacional de Geografia o projeto elaborado, de modo que este dê entrada na Secretaria Geral do mesmo Conselho no Rio de Janeiro, até 30 de julho.

III — Caberá ao Conselho fazer o cotejo geral dos projetos, restituí-los aos Governos respectivos até 30 de setembro, promovendo as adaptações que se fizerem necessárias, à fiel observância, no conjunto nacional, dos preceitos gerais previstos na legislação, e encaminhá-los, a seguir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para os fins previstos no art. 32, item XIX, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939.

IV — Ultimadas as providências necessárias, o Governo da Unidade Federativa baixará a lei de fixação do quadro territorial para o quinquênio seguinte, determinando ao mesmo tempo o início de sua vigência a 1.º de janeiro, com a solene comemoração em todas as sedes municipais do "Dia do Município", segundo o ritual assentado por proposta do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Art. 5.º O disposto no artigo anterior prevalecerá no preparo das leis regionais que fixarão, no corrente ano, a divisão territorial das Unidades da Federação, a vigorar inalteravelmente no quinquênio de 1.º de janeiro de 1944 a 31 de dezembro de 1948.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, serão as seguintes, na revisão em processo, as datas terminais dos prazos para o preparo das leis regionais: 30 de outubro, para a Comissão Revisora apresentar ao Governo o projeto da revisão; 15 de novembro, para a entrada do projeto elaborado na Secretaria do Conselho Nacional de Geografia, acompanhado do parecer do Conselho Administrativo do Estado a que o mesmo se refira; 30 de novembro, para encaminhamento dos projetos, pelo Conselho Nacional de Geografia, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores; 31 de dezembro, para promulgação da lei pelo Governo do Estado, depois da aprovação do Presidente da República.

Art. 6.º As leis quinquenais de divisão territorial obedecerão ao modelo previsto na legislação, efetuadas as alterações exigidas pelas peculiaridades locais.

Art. 7.º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a eliminação, no País, da repetição de topônimos de Cidades e Vilas, a efetivar-se no novo quadro territorial em preparo:

I — Quando duas ou mais localidades tiverem a mesma denominação, esta prevalecerá para a de mais elevada categoria administrativa ou judiciária, na seguinte ordem de precedência: Capital, sede de Comarca, sede de Termo, sede de Município, sede de Distrito.

II — No caso de haver mais de uma localidade da mesma categoria com o mesmo nome, este será mantido naquela que o possuir há mais tempo.

III — Como novos topônimos, deverão ser evitadas designações de datas, vocábulos estrangeiros, nomes de pessoas vivas, expressões compostas de mais de duas palavras sendo, no entanto, recomendável a adoção de nomes indígenas ou outros com propriedade local.

IV — Não se consideram nomes novos, e portanto não estão sujeitos ao disposto no item precedente, os casos de restabelecimento de antigas designações ligadas às tradições locais, vedadas, porém, as composições de mais de três palavras.

Parágrafo único. Exceções a essas normas, no que toca ao direito de prioridade na nomenclatura, serão admitidas, se ocorrerem motivos imperiosos, mediante acordo entre os Governos das Unidades Federativas interessadas.

Art. 8.º No desempenho das atribuições que lhe confere a lei, o Conselho Nacional de Geografia baixará as instruções necessárias nos trabalhos de revisão quinquenal dos quadros territoriais, prestando, como órgão consultivo e técnico, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Art. 9.º Na divisão territorial do País, o Distrito Federal será computado, nas diferentes categorias do respectivo quadro, como unidade única, tanto no quadro das comarcas e termos, como no dos municípios e distritos.

Parágrafo único. Do mesmo modo se procederá quando a comarca não for dividida em termos ou estes não foram divididos em distritos.

Art. 10. O Território de Fernando de Noronha, de acordo com a legislação atual, figurará com aquela designação na categoria de unidade política, não se computando, porém, entre as circunscrições administrativas e judiciárias.

Art. 11. A revisão da nomenclatura das estações ferroviárias, prevista no decreto-lei n. 3.599, de 6 de setembro de 1941, será ultimada e efetivada em 1944, cabendo ao Conselho Nacional de Geografia ajustá-la à nova toponímia das Cidades e Vilas brasileiras.

§ 1.º A estação ferroviária que for a única a servir a uma cidade ou vila, dentro do respectivo distrito, se designará pelo topônimo dessa localidade, não só no caso de ficar situada dentro do seu perímetro urbano ou suburbano, mas também quando estiver fora desse perímetro, desde que a situação de vizinhança a destine a ficar compreendida, em virtude do natural desenvolvimento da localidade, na respectiva área urbanizada.

§ 2.º As estações ferroviárias situadas nos municípios das Capitais poderão ter denominações especiais.

Art. 12. O Departamento Nacional de Estradas de Ferro, ouvido o Conselho Nacional de Geografia, aprovará os nomes para as estações que se abrirão ao tráfego, de acordo com as normas previstas na legislação, e providenciará para a mudança de denominação das estações já existentes sempre que ocorrer alteração na nomenclatura das localidades brasileiras servidas por estradas de ferro.

Art. 13. Os Governos das Unidades Federativas poderão a qualquer tempo, para atender a necessidades do serviço público, estabelecer ou alterar, em ato especial, a sub-divisão de qualquer distrito do respectivo quadro territorial.

§ 1.º A sub-divisão de um distrito se fará em circunscrições denominadas "sub-distritos", correspondentes a sub-unidades tanto administrativas como judiciárias.

§ 2.º A divisão sub-distrital deverá ser feita mediante fixação de linhas divisórias que distribuam todo o território do distrito pelos sub-distritos considerados necessários, formando áreas contínuas e conformes às mesmas normas que prevalecem na delimitação do município e do distrito (arts. 8.º e 9.º do decreto-lei n. 311).

§ 3.º Os sub-distritos não terão sede distinta da sede distrital, podendo as respectivas autoridades e serviços funcionar em qualquer ponto do seu território.

§ 4.º A divisão sub-distrital poderá atribuir a cada sub-distrito apenas uma parte de qualquer dos quadros urbano, suburbano ou rural, ou destinar-lhe um território que se estenda por mais de um dos referidos quadros.

§ 5.º Os sub-distritos de um distrito serão numerados seguidamente e designados apenas pelo respectivo ordinal.

§ 6.º Incluir-se-ão em os novos quadros territoriais, como sub-distritos, as atuais "zonas" judiciárias que não forem expressamente suprimidas.

Art. 14. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.903 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Suspende a exigência da nota n. 231 da Tarifa em vigor, enquanto perdurar o estado de guerra, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica suspensa, enquanto durar o estado de guerra, a exigência constante da nota n. 231, da Tarifa em vigor, sobre a importação de lâminas ou placas de celulose pelos fabricantes de papel.

Art. 2.º Para efeito de cobrança da taxa especificada na alínea 1.ª do art. 945, da Tarifa, os interessados são obrigados a registrar nas alfândegas as respectivas firmas, e deverão ter escrita regular, afim de ser feita comprovação e aplicação perante as repartições aduaneiras, do material importado.

Art. 3.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.904 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 15.000,00, à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00), em reforço da Verba 2 — Material, do vigente orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 14 do decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942), como segue:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 17 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação; artigos escolares para distribuição; fichas e livros de escrituração; impressos e material de classificação

11 — Alfândegas Cr\$ 5.000,00

Consignação III — Diversas Despesas

S/c. n. 42 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas e porte postal

11 — Alfândegas Cr\$ 10.000,00

Cr\$ 15.000,00

Parágrafo único. O crédito a que se refere este artigo se destina à Alfândega de Manaus.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.905 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Dispõe sobre os prazos para a apresentação e exame dos balanços gerais da União

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os balanços gerais da União, a cargo da Contadoria Geral da República, serão apresentados ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda até 31 de maio de cada ano.

Art. 2.º Até 30 de junho seguinte, os balanços a que se refere o artigo anterior serão submetidos ao exame do Tribunal de Contas, que terá o prazo de sessenta (60) dias para os fins indicados no § 5.º do art. 20 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.906 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Destaca a importância de Cr\$ 417.343,10 para liquidação de dívidas relacionadas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica destacada do crédito especial aberto pelo decreto-lei número 2.443, de 24 de julho de 1940, modificado pelos de ns. 2.923, de 30 de dezembro do mesmo ano, e 4.010, de 12 de janeiro de 1942, a importância de quatrocentos e dezessete mil, trezentos e quarenta e três cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 417.343,10), para ocorrer à liquidação de dívidas relacionadas, a que se refere o processo n. 81.884-43, do Tesouro Nacional.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.907 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Guatemala, da Convenção da União Postal das Américas e Espanha; do Protocolo Final; do Regulamento de Execução e do Acórdo relativo a encomendas Postais, firmados no Panamá, a 22 de dezembro de 1936, por ocasião do IV Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo de Guatemala, da Convenção da União Postal das Américas e Espanha; do Protocolo Final; do Regulamento de Execução e do Acórdo relativo a Encomendas Postais, firmados no Panamá a 22 de dezembro de 1936, por ocasião do IV Congresso da União Postal das Américas e Espanha de conformidade com a nota da Legação de Panamá, de 15 de setembro do corrente ano, e com a Ata do depósito de ratificação, cujas traduções oficiais acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

LEGAÇÃO DO PANAMÁ

TRADUÇÃO OFICIAL

A Sua Excelência o Doutor Oswaldo Aranha,
Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

Rio de Janeiro, D.F.

Senhor Ministro,

N. B-13 — Recebi do meu Governo, com o honroso encargo de fazer chegar às mãos de Vossa Excelência, as cópias autenticadas das Atas do depósito das ratificações, por parte dos Governos dos Estados Unidos do Brasil e da Guatemala, dos atos aprovados pelo IV Congresso da União Postal das Américas e Espanha que se reuniu na Cidade do Panamá no mês de dezembro de 1936.

Dando cumprimento ao que precede, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta e mais distinta consideração.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — *Ótilio Hazera.*

ATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO DE RATIFICAÇÃO, POR PARTE DO GOVERNO DA REPÚBLICA DE GUATEMALA, DA CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA, PROTOCOLO FINAL E REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DESTA MESMA CONVENÇÃO E DO ACÓRDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS, FIRMADOS NO IV CONGRESSO POSTAL AMÉRICO-ESPANHOL, CELEBRADO NO PANAMÁ EM 1936.

Os abaixo assinados, Senhor Tomás Arias, Cônsul da República de Guatemala no Panamá e Sua Excelência o Senhor Doutor Narciso Garay, Secretário das Relações Exteriores e Comunicações da República do Panamá, reuniram-se, nesta data, com o objetivo de proceder ao depósito, na Secretaria das Relações Exteriores e Comunicações do instrumento de ratificação, por parte do Governo da República de Guatemala, da convenção da União

Postal das Américas e Espanha, do Protocolo Final e Regulamento de Execução da mesma Convenção e do Acôrdo relativo a encomendas postais, assinados no IV Congresso Postal das Américas e Espanha, celebrado no Panamá, a 22 de dezembro de 1936.

O instrumento de ratificação foi entregue pelo Senhor Cônsul, em nome do Governo da República de Guatemala, ao Senhor Secretário das Relações Exteriores e Comunicações, em conformidade com os parágrafos 2 dos artigos 32 e 16, respectivamente, da Convenção e do Acôrdo acima referidos.

Em fé do que, os abaixo assinados firmam a presente Ata, na Cidade do Panamá, a 5 de outubro de 1938.

Narciso Garay, Secretário das Relações Exteriores e Comunicações.

Tomás Arias, Cônsul da República de Guatemala em Panamá.

O abaixo assinado, Miguel J. Moreno Jr., Segundo-Secretário do Ministério das Relações Exteriores, certifica: que a anterior é cópia fiel do seu original.

Panamá, 10 de agosto de 1943. — Miguel J. Moreno Jr.

DECRETO N. 13.608 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de Tesoureiro (D.A.), padrão I, do Quadro I — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Carlos Cordeiro da Rocha, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro — Parte Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.609 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Estabelece novo Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República, que a este acompanha e vai assinado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

Regulamento a que se refere o decreto n. 13.609, de 21 de outubro de 1943

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DO OFÍCIO

Art. 1.º O Ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial será exercido, no país, mediante concurso de provas e nomeação concedida pelas Juntas Comerciais ou órgãos encarregados do registro do comércio.

Parágrafo único. No Distrito Federal o processamento dos pedidos será feito pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, na conformidade do presente regulamento, continuando da competência do Presidente da República as nomeações bem como as demissões.

Art. 2.º Criado um ofício ou declarada qualquer vaga dentro do limite que for fixado, a Junta Comercial ou o órgão correspondente fará publicar no jornal oficial, dentro de 10 dias e no mínimo por três vezes, edital com prazo não inferior a 60 dias, declarando aberto o concurso que se realizará em sua sede e tornando conhecidas as condições para a inscrição dos candidatos.

Art. 3.º O pedido de inscrição será instruído com documentos que comprovem:

- a) ter o requerente a idade mínima de 21 anos completos;
- b) não ser negociante falido irrehabilitado;
- c) a qualidade de cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- d) não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inhabilitação para o exercer;
- e) a residência por mais de um ano na praça onde pretenda exercer o ofício;
- f) a quitação com o serviço militar; e
- g) a identidade.

Parágrafo único. Não podem exercer o ofício os que dêem tenham sido anteriormente demitidos.

Art. 4.º Encerrada a inscrição será, três dias após, marcado o início das provas por meio de edital publicado no órgão oficial da localidade e em dois outros jornais de maior circulação.

Art. 5.º O concurso compreenderá:

a) prova escrita constando de versão, para o idioma estrangeiro, de um trecho de 30 ou mais linhas, sorteado no momento, de prosa em vernáculo, de bom autor; e tradução para o vernáculo de um trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas partidas, passaportes, escrituras notariais, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

b) prova oral, consistindo em leitura, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo que permitam verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas e dificuldades de cada uma das línguas.

Art. 6.º As notas serão atribuídas com a graduação de zero a dez, sendo aprovados e classificados de acôrdo com as notas conseguidas os candidatos que obtiverem média igual ou superior a sete.

Art. 7.º O provimento dos ofícios será feito de acôrdo com a classificação dos candidatos aprovados, valendo cada concurso pelo prazo de um ano.

Art. 8.º Do resultado do concurso será lavrada ata em livro especial, da qual se tirará uma cópia que será submetida à aprovação do Governo do Estado ou do Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, quando se tratar de provimento de ofício no Distrito Federal, devendo acompanhá-la todos os documentos apresentados pelos concorrentes.

Art. 9.º A Comissão examinadora será presidida pelo chefe geral da repartição, que designará o secretário, sendo composta de mais duas pessoas idôneas que conheçam bem o vernáculo e o idioma do ofício que se pretenda prover, preferindo-se, sempre que isso seja possível, professores do idioma em concurso.

Art. 10. Após a aprovação da ata referida no art. 8.º, pelas autoridades ali indicadas, serão providos os ofícios criados ou vagos.

Art. 11. Se o tradutor público e intérprete comercial não tomar posse dentro de 30 dias da data da nomeação, perderá o direito a esta em favor de qualquer candidato porventura existente e em condições de ser nomeado.

Parágrafo único. A posse se dará mediante assinatura do competente termo de compromisso e depois de haver o nomeado:

a) provado a inscrição na repartição competente para pagamento dos impostos específicos;

b) pago as taxas e selos devidos para obtenção do título.

Art. 12. Se, requerida a nomeação para o ofício de determinado idioma, não for possível a composição da banca examinadora por falta de elementos idôneos, poderá o candidato requerer a prestação de concurso especial perante o órgão competente de outro Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. Nesse caso o concurso valerá como se prestado fôsse no próprio local da nomeação e o seu resultado será comprovado mediante atestado ou certidão.

Art. 13. No caso de mudança de domicílio de um para outro Estado, o tradutor nomeado por concurso poderá requerer sua transferência independentemente de qualquer formalidade habilitante, desde que, existindo vaga, a nomeação se possa dar sem prejuízo de qualquer candidato já aprovado em concurso ainda válido.

§ 1.º Caducará a regalia concedida neste artigo se o pedido de transferência ocorrer além de seis meses depois de haver o requerente deixado o ofício anterior.

§ 2.º Nenhuma nomeação será feita nas condições deste artigo sem prévia audiência do órgão a que estava anteriormente subordinado o tradutor.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO

Art. 14. É pessoal o ofício de tradutor público e intérprete comercial e não podem as respectivas funções ser delegadas sob pena de nulidade dos atos praticados pelo substituto e de perda do ofício. Todavia, é permitido aos mesmos tradutores a indicação de prepostos para exercerem as funções de seu ofício no caso único e comprovado de moléstia adquirida depois de sua nomeação e em que deverão requerer a competente licença.

§ 1.º Tais prepostos deverão reunir as qualidades exigidas para a nomeação de tradutores, inclusive a habilitação verificada em concurso realizado na forma prescrita no presente regulamento. Serão nomeados pelas Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, logo após a aprovação em concurso, sem outras formalidades além da assinatura do competente termo de compromisso.

§ 2.º Os titulares dos ofícios ficarão responsáveis por todos os atos praticados pelos seus prepostos, como se por eles próprios praticados fôsssem, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que também ficam sujeitos os mesmos prepostos quando houver dolo ou falsidade.

Art. 15. A nenhum tradutor público e intérprete comercial é permitido abandonar o exercício do seu ofício, nem mesmo deixá-lo temporariamente, sem prévia licença da repartição a que estiver subordinado, sob pena de multa e, na reincidência, de perda do ofício.

Art. 16. A demissão dos prepostos se dará mediante simples comunicação dos tradutores, devendo a repartição anunciar o fato por edital.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES COMERCIAIS

Art. 17. Aos tradutores públicos e intérpretes comerciais compete:

a) Passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papéis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em Juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual ou municipal ou entidade mantida, orientada ou fiscalizada pelos poderes públicos e que para as mesmas traduções lhes forem confiados judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;

b) Intervir, quando nomeados judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido argüida de menos conforme com o original, errada ou dolosa, nos termos do artigo 22 e seus §§ 1.º e 3.º

c) Interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso forem nomeados judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em Juízo por estrangeiros que não falem o idioma do país e no mesmo Juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim, no fóro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

d) Examinar, quando solicitada pelas repartições públicas fiscais ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes.

Parágrafo único. Aos exames referidos na alínea d, quando se tratar da tradução feita por corretores de navios, são aplicáveis as disposições do artigo 22 e seus parágrafos. Se o exame se referir a tradução feita por ocupante de cargo público em razão de suas funções e dele se concluir que houve erro, dolo ou falsidade, será o seu resultado comunicado à autoridade competente para promover a responsabilidade do funcionário.

Art. 18. Nenhum livro, documento ou papel de qualquer natureza que for exarado em idioma estrangeiro, produzirá efeito em repartições da União, dos Estados ou dos municípios, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal ou entidades mantidas, fiscalizadas ou orientadas pelos poderes públicos, sem ser acompanhado da respectiva tradução feita na conformidade deste regulamento.

Parágrafo único. Estas disposições compreendem também os serventuários de notas e os cartórios de registo de títulos e documentos que não poderão registrar, passar certidões ou públicas-formas de documento no todo ou em parte redigido em língua estrangeira.

Art. 19. A exceção das traduções feitas por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas Alfândegas e daquelas feitas por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes, em razão de suas funções, nenhuma outra terá fé pública se não for feita por qualquer dos tradutores públicos e intérpretes comerciais nomeados de acordo com o presente regulamento.

Parágrafo único. Somente na falta ou impedimento de todos estes e de seus prepostos poderá o Juiz ou a repartição encarregada do registo do comércio nomear tradutores e intérpretes *ad-hoc*. Estes, em seguida ao despacho e no mesmo papel, prestarão o compromisso legal, lavrando aí o seu ato.

Art. 20. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais terão jurisdição em todo o território do Estado em que forem nomeados ou no Distrito Federal quando nomeados pelo Presidente da República. Entretanto, terão fé pública em todo o país as traduções por eles feitas e as certidões que passarem.

Art. 21. Qualquer autoridade judiciária ou administrativa poderá, *ex-officio* ou a requerimento de parte interessada, impugnar a falta de exatidão de qualquer tradução.

Art. 22. Quando alguma tradução por argüida de inexata, com fundamentos plausíveis e que possam acarretar efetivo dano às partes, a autoridade que dela deva tomar conhecimento, sendo judiciária, ordenará o exame que será feito em sua presença. Se a autoridade for administrativa, requisitará o exame com exibição do original e tradução, à Junta Comercial ou órgão correspondente, sendo notificado o tradutor para a ele assistir querendo.

§ 1.º Esse exame será feito por duas pessoas idôneas, de preferência professores do idioma e na falta destes por dois tradutores legalmente habilitados, versando exclusivamente sobre a parte impugnada da tradução.

§ 2.º O resultado do exame não será mais objeto da controvérsia e a tradução, assim sustentada ou reformada, terá inteira fé, sem mais admitir-se discussão ou emenda.

§ 3.º Se do exame só se concluir falta de exação da tradução como objeto científico, a nenhuma pena fica sujeito o tradutor, se dele se concluir erro de que resulte efetivo dano às partes, será o tradutor obrigado a indenizá-las dos prejuízos que daí lhes provierem e em Juízo competente; porém, si se provar dolo ou falsidade na tradução, além das penas em que o tradutor incorrer na legislação criminal e que lhe serão impostas no competente Juízo, será condenado pela repartição a que estiver subordinado, *ex-officio* ou a requerimento dos interessados, às penas de suspensão, multa e demissão, referidas no art. 24 deste regulamento.

Art. 23. Não poderão os tradutores públicos e intérpretes comerciais, sem causa justificada e sob pena de suspensão, se recusar aos exames ou diligências judiciais ou administrativas para que tenham sido competentemente intimados, não lhes sendo igualmente permitido recusar qualquer tradução desde que esta se apresente no idioma em que estejam legalmente habilitados.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Art. 24. Pela falta de exação no cumprimento de seus deveres ou infração a disposições do presente regulamento, ficam os tradutores públicos e intérpretes comerciais, bem como os seus prepostos, sujeitos às penas de advertência, suspensão, multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 2.000,00, e demissão, que lhes serão aplicadas segundo a gravidade do caso, além das previstas na legislação penal, quando houver dolo ou falsidade.

Art. 25. São competentes para aplicar as penas, além dos casos em que ela possa ter lugar em virtude de pronúncia ou sentença em Juízo competente:

a) no Distrito Federal, o Departamento Nacional da Indústria e Comércio, *ex-officio* ou por denúncia ou queixa, exceto a pena de demissão que será imposta pelo Presidente da República mediante proposta desse órgão aprovada pelo Ministro de Estado;

b) nos Estados, as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, nas mesmas condições, inclusive a de demissão.

Parágrafo único. A condenação em perdas e danos só pode ser levada a efeito pelos meios ordinários.

Art. 26. Todos os atos de cominação aos tradutores e seus prepostos, das penas de suspensão e demissão far-se-ão públicos por edital.

§ 1.º A imposição da pena de multa, depois de confirmada pela decisão do recurso, se o houver, importa concomitantemente na suspensão do tradutor se a respectiva importância não for paga dentro de 8 dias da publicação do despacho.

§ 2.º Suspensão o tradutor também o estará tacitamente o seu preposto.

§ 3.º O pagamento das multas será feito, mediante guia, na repartição estadual competente, quando aplicadas nos Estados e na Recebedoria do Distrito Federal quando impostas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

§ 4.º Será demitido o tradutor que não satisfizer, dentro de 6 meses, o pagamento da multa que lhe tenha sido imposta.

Art. 27. Nenhum tradutor ou preposto será condenado às penas de multa, suspensão ou demissão sem que se lhe conceda o prazo improrrogável de 10 dias para defesa a contar da data da publicação no órgão oficial. Vencido o prazo sem que o acusado apresente defesa, será o processo, sempre com o parecer do procurador ou do diretor da repartição, julgado à revelia, de conformidade com a documentação existente.

§ único. As decisões que cominarem penalidades aos tradutores ou seus prepostos serão sempre fundamentadas.

Art. 28. Das decisões do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e das Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes, que condenarem os tradutores ou seus prepostos às penas de suspensão, multa ou demissão, caberá recurso sem efeito suspensivo, dentro de 10 dias da publicação do despacho, ao Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 1.º Tomado por termo e precedendo vista ao interessado para defesa e ao procurador ou diretor da repartição, por dez dias a cada um, será o recurso, com a documentação existente, remetido à autoridade indicada para final decisão.

§ 2.º Das decisões sobre suspensão ou multa, nos casos dos artigos 23, 35 § único e 36, não caberá recurso algum.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes compete fixar e alterar, nas praças de comércio do Estado de sua jurisdição, o número de tradutores públicos e intérpretes comerciais para cada língua. No Distrito Federal esse número será fixado e alterado pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 30. É permitida aos tradutores e seus prepostos a habilitação em mais de um idioma.

Art. 31. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no Distrito Federal e as repartições encarregadas, nos Estados, da nomeação dos tradutores e seus prepostos, poderão baixar instruções para a realização do concurso a que se refere o presente regulamento.

Art. 32. Anualmente, no mês de março, as repartições encarregadas do registo do comércio farão publicar no *Diário Oficial* uma relação de todos os tradutores e respectivos prepostos em exercício, com menção dos endereços e do idioma em que cada um se achar habilitado.

Art. 33. Haverá em cada ofício um livro "Registo de Traduções", encadernado e numerado em tôdas as suas folhas que, com isenção de selos e emolumentos, serão rubricadas pela Junta Comercial ou órgão encarregado do registo do comércio.

Parágrafo único. Serão cronologicamente transcritas nesse livro, *verbo ad verbum*, sem rasuras nem emendas, e devidamente numeradas tôdas as traduções feitas no mesmo ofício.

Art. 34. Vago um ofício de tradutor o livro mencionado no artigo antecedente passará a pertencer ao seu sucessor, devendo para isso ser imediatamente entregue à repartição que tiver de fazer a nomeação.

Art. 35. As Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes organizarão as tabelas de emolumentos devidos aos tradutores, independentemente das custas que lhes possam caber como auxiliares dos trabalhos da Justiça, bem como estipularão os que devem ser pagos pelos respectivos candidatos aos examinadores dos concursos, submetendo esse ato à aprovação do Governo do Estado ou a do Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio, conforme o caso. O Presidente e o Secretário da Comissão examinadora não terão direito a remuneração alguma.

Parágrafo único. Não é lícito aos tradutores abater, em benefício de quem quer que seja, os emolumentos que lhes forem fixados na mesma tabela, sob pena de multa elevada ao dobro na reincidência, cabendo-lhes anotar no final de cada tradução o total dos emolumentos e selos cobrados.

Art. 36. Os tradutores públicos e intérpretes comerciais deverão exibir ao órgão a que estiverem subordinados, até 30 dias depois da época legal para pagamento, os recibos do imposto de indústrias e profissões, sob pena de suspensão até que o façam.

Parágrafo único. Se, decorridos seis meses, o tradutor ainda não tiver cumprido a disposição deste artigo, será demitido do cargo.

Art. 37. Aos órgãos encarregados do registro do comércio, no Distrito Federal e nos Estados, compete a fiscalização dos officios de tradutor público e intérprete comercial.

Art. 38. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação sendo os casos de dúvida ou omissão resolvidos pelo Ministro de Estado do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 13.610 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

Altera a alínea c do art. 1.º do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940 O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º A alínea c do art. 1.º do decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, passa a ter a seguinte redação:

“c) dentro de dois (2) meses, no máximo, após a data fixada para a apresentação dos respectivos balanços do exercício, o da Contadoria Geral da República ao Ministro da Fazenda.”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e nos termos do decreto n. 8.741, de 11 de fevereiro de 1942:

Baltazar Aroeira Neves, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Zootecnista, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei número 5.000, de 27 de novembro de 1942.

Elvino Alves Ferreira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Zootecnista, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Miguel de Lima Mendes.

Jaime Soares de Oliveira, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação Rural, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Armando da Costa Coelho.

João Pitanguí Albano, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação Rural, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da promoção de Paulo Américo de Argolo Silvano.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Dois meses de licença ao Membro do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais — Dr. Mário de Andrade Ramos.

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Astrogildo Alves Carneiro, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da função de Inspetor da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do mesmo Quadro e Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Polidetes de Oliveira, ocupante do cargo da classe 23 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda,

para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Paranaguá, no Estado do Paraná, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Ari Fontoura Azambuja, ocupante do cargo da classe N da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador do Edifício do mesmo Ministério, criada pelo decreto-lei n. 5.841, de 22 de setembro de 1943.

APOSENTAR, NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 197, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do P.R. 32.976, de 1943, da Secretaria da Presidência da República:

Antero de Melo Cesar no cargo da classe K da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (capital do Estado de São Paulo) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

PROMOVER:

Fernando Pessoa do cargo da classe I da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado da Paraíba) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe J dessa carreira — (capital do mesmo Estado), vago em virtude da remoção de Bernardino Carvalho.

João Martinho Ferreira Gomes do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de São Paulo) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe K dessa carreira (capital do mesmo Estado), vago em virtude da aposentadoria de Antero de Melo Cesar.

Pedro Freire de Oliva do cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Goiás) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe I dessa carreira (interior do Estado da Paraíba), vago em virtude da promoção de Fernando Pessoa.

NOMEAR:

Artur Carneiro Becker para exercer o cargo da classe H da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo (interior do Estado de Goiás) do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Pedro Freire de Oliva.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 173, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934:

Mário de Lima Matos Scusa, para exercer a função de suplente do 1.º Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, pelo prazo de um ano, na vaga de Artur Tavares de Moura.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 3.º do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938:

Álvaro Assis Osório Mendes, ocupante do cargo da classe 9 da carreira de Escriurário do Quadro

Suplementar do Ministério da Fazenda, para exercer a função de suplente da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério, pelo prazo de dois anos, na vaga de Virgílio Andrônico de Negreiros.

REMOVER A PEDIDO:

Bernardino Carvalho, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da capital do Estado da Paraíba, para o interior do Estado do Paraná, vago em virtude da remoção de Esdras Beleza.

Esdras Beleza, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado do Paraná, para o interior do Estado de Pernambuco, vago em virtude da remoção de Júlio Florêncio de Lima Barroso.

Júlio Florêncio de Lima Barroso, ocupante do cargo da classe J da carreira de Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do interior do Estado de Pernambuco, para o interior do Estado de São Paulo, vago em virtude da promoção de João Martinho Ferreira Gomes.

REMOVER “EX-OFFICIO”, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Juvêncio Eurides de Sousa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Casa da Moeda, para a Caixa de Amortização, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de José Saldanha Marinho para outro cargo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 11 e seu § 1.º do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Amauri Enaldo de Oliveira para Suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Recife, Estado de Pernambuco, vago em virtude da exoneração de José Cardoso da Cunha.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

Tendo em vista o que consta do processo número MTIC 134.525-43, do Departamento de Administração:

A José Cardoso da Cunha, Suplente de Presidente da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Recife, Estado de Pernambuco.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. PR. 34.380-43, da Secretaria da Presidência da República;

O decreto de 5 de outubro de 1943 que nomeou, de acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, Maria Glória de Nazareth Ramos para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), Padrão D, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da

Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei número 4.645, de 2 de outubro de 1942.

Nomear:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria Pantoja Baía para exercer o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Pará), Padrão D, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, criado pelo decreto-lei número 4.645, de 2 de outubro de 1942.

José Lopes de Figueiredo, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para exercer o cargo de Ajudante de tesoureiro (D. A.), padrão H, do Quadro I — Parte Permanente — do mesmo Ministério, criado pelo decreto-lei n. 5.869, de 1 de outubro de 1943.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

PORTARIA N. 147, DE 20 DE OUTUBRO DE 1943

Integra a C.A.E.S.P. como um representante do Comando da 2ª Região Militar, relacionado e especializado em assuntos econômicos que se prendam à produção, circulação e consumo dos gêneros alimentícios, e das outras providências.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando que o Estado de São Paulo é um dos principais centros produtores e distribuidores de cereais do país, com notável influência econômica sobre zonas de outros Estados limitrofes;

Considerando que, no atual estado de guerra em que se encontra o país, as Classes Armadas e, notadamente, o Exército Nacional, são forçados a fazer vultosas compras de víveres e forragens para o abastecimento de seus efetivos, compras que, de preferência, se devem realizar nos próprios centros de produção;

Considerando que os preços para aquisição desses abastecimentos devem ser baseados em lucros justos e razoáveis;

Considerando que há necessidade de se fixarem os preços nos centros principais de produção, para que as Forças Armadas possam, de acordo com o decreto-lei n. 4.270, de 17 de abril de 1942, pôr em execução o regime de prioridade de compras, que atende aos interesses da própria Segurança Nacional,

Resolve:

I — Integrar a Comissão de Abastecimento do Estado de São Paulo, criada pela portaria n. 111, de 24-7-43, com um representante do general comandante da Segunda Região Militar, relacionado e especializado em assuntos econômicos que se prendam à produção, circulação e consumo dos gêneros alimentícios.

II — Que, para a possibilidade de ser aplicado o decreto-lei n. 4.270, citado, o oficial designado fixe, com o delegado e representante do Coordenador da Mobilização Econômica ou pessoa por este indicada, nas respectivas zonas de produção, os preços dos artigos cujo consumo possa, a qualquer título, interessar às Forças Armadas.

III — Que o oficial indicado tome parte, não só nos trabalhos privativos da C.A.E.S.P. como, ainda, naqueles que se processarem no Centro Regulador de Preços do Mercado Atacadista, da mesma Comissão.

IV — Que os preços fixados, para poderem vigorar, fiquem sujeitos à aprovação do Coordenador da Mobilização Econômica. — João Alberto.

(Ref.: Proc. n. 13.801-43)

PORTARIA N. 148, DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Incentiva a importação do ovino sul-riograndense para suplementar o abastecimento de carne bovina do Rio de Janeiro e São Paulo, e tabela a referida mercadoria nas aludidas cidades.

O Coordenador da Mobilização Econômica, usando das atribuições que lhe confere o decreto-lei n. 4.750, de 28 de setembro de 1942, e

Considerando que o abastecimento de carne bovina verde, fresca ou congelada, das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, vem sendo feito de modo deficitário, no período da estiagem, e que poderia ser suprido parcialmente com carne ovina;

Considerando, finalmente, que cabe ao Poder Público tomar providências para minorar a situação já angustiosa do consumidor,

Resolve:

I — Incentivar a importação do ovino sul-riograndense, como medida de abastecimento suplementar ao de carne bovina às cidades do Rio de Janeiro e São Paulo;

II — Tabela a referida mercadoria nas aludidas cidades, de acordo com a habitual classificação comercial e como se segue:

DO TENDAL AO AÇUGUEIRO	
	O quilo
Carne de vaca inteira	Cr\$ 4,30
DO AÇUGUE AO CONSUMIDOR	
Carne de 1.ª qualidade (perna e costeletas, falsas costeletas)	Cr\$ 6,00
Carne de 2.ª qualidade (peito, pa e pescoço)	Cr\$ 3,50

João Alberto.

RESOLUÇÃO N. 5

BATATAS E CEBOLAS

O assistente responsável pelo Setor Abastecimento, faz público, que até ulterior deliberação, ficam os produtos batatas e cebolas, excluídos do tabelamento no Distrito Federal.

Em 15 de setembro de 1943. — Pedro Rocha, assistente responsável pelo Setor Abastecimento.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.491 — Em 4 de outubro de 1943. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Acentuados têm sido os cuidados que, de tempos a essa parte, se vêm dispensando às questões referentes à apresentação de relatórios das atividades dos órgãos dos serviços públicos federais.

2. Primeiramente, foi expedido o decreto n. 3.761, de 20 de fevereiro de 1939, determinando prazos de entrega; depois o decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, incluía como dever do funcionário, em seu artigo 224, item XVI, a obrigatoriedade de apresentação de relatórios, nas hipóteses e prazos previstos em lei, regulamento ou regimento; posteriormente, foi expedido o regulamento da apresentação, determinando os respectivos prazos de entrega dos relatórios, pelo decreto n. 5.808, de 13 de junho de 1940, que, em seu art. 3.º, dispunha sobre a "aplicação de penalidade pela autoridade competente", em caso de inobservância dos dispositivos do citado decreto.

3. Não têm sido, porém, alcançados os resultados desejados porque, na verdade, tendo em vista a totalidade dos órgãos de administração pública, é pequeno o coeficiente de chefes e diretores de serviços que vêm cumprindo essas determinações da legislação vigente.

4. Eis porque é de toda conveniência emprenderem-se esforços no sentido de fazer com que os prazos estabelecidos, para a apresentação dos aludidos relatórios, sejam obedecidos para que o cumprimento da legislação se processe de maneira pronta e efetiva.

5. Nestas condições, este Departamento vem sugerir a Vossa Excelência a conveniência de ser expedida, pela Secretaria da Presidência da República, uma circular solicitando dos senhores ministros de Estado e dos dirigentes dos órgãos subordinados a Vossa Excelência, a organização e remessa, à mesma Secretaria, de uma relação dos chefes e diretores de serviços, que, no corrente ano, deixaram de apresentar relatórios nos prazos fixados pelo decreto n. 5.808, acima citado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Aprovado. Em 4-10-43. — G. VARGAS.

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

CONTRATO

(Pareceres)

N. 3.727 — 11-10-43 — José Manoel Metelo Neto, para Químico Analista da D. Q. F. do I. O. C., com o salário mensal de Cr\$ 1.500,00, até 31-12-43. — M. E. S.

TÉRMO ADITIVO

N. 3.724 — 13-10-43 — Ao contrato de Raul Eliziário Barbosa, foto-cartógrafo especializado, do E. M. A., majorando o salário para Cr\$ 2.400,00 mensais — M. M.

ADMISSÃO

N. 3.748 — 16-10-43 — Manoel Cruz, Servente V, para Guarda VI, e Norival Pereira Viana, Artífice X para Mestre XIII, do S. F. A. E. — M. E. S.

N. 3.749 — 16-10-43 — Ilda Maria de Sousa para Agente-auxiliar, I, da D. R. de Goiás — D. C. T.

N. 3.750 — 16-10-43 — Adelaide Soffiati e Lina de Freitas Moura para Fiscal, VII da D. N. do S. D. P. A. — M. J.

N. 3.751 — 16-10-43 — Antônia Humel Folchi para Agente-auxiliar, III, da D. R. de Botucatu — D. C. T.

N. 3.752 — 16-10-43 — Elza Silveira Franco para Agente-auxiliar, III, da D. R. de Botucatu — D. C. T.

N. 3.754 — 16-10-43 — Raimundo da Costa Oliveira para Guarda, V, da D. R. do Piauí — D. C. T.

N. 3.755 — 16-10-43 — Francisca Marques de Oliveira para Agente-auxiliar, I, da D. R. do Piauí — D. C. T.

- N. 3.756 — 16-10-43 — Rosa Cachoni Fernandes para Agente-auxiliar, III, da D. R. de Botucatu — D. C. T.
- N. 3.757 — 16-10-43 — Inês Breneli para Agente-auxiliar, III, da D. R. de São Paulo — D. C. T.
- N. 3.758 — 16-10-43 — Graciosa Tomasoni para Agente-auxiliar, III, da D. R. de Botucatu — D. C. T.

MELHORIA DE SALÁRIO

- N. 3.747 — 16-10-43 — De Lia Vasconcelos Nunes, da ref. III para IV Arlete de Moraes Soares Costa, Nair Stanizio Lessa, Rosa dos Santos Valério e Engrácia Moreira Tardeli, da ref. II para III, da S. F. de Agente-auxiliar da D. R. do R. de Janiero — D. C. T.

APOSENTADORIA

- N. 3.725 — 13-10-43 — Josefina Augusta de Rezende, mensalista, Agente-auxiliar, III, da D. R. de Juiz de Fora, matrícula n. 324.756, D. C. T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-41).
- N. 3.726 — 13-10-43 — Amélia Gonçalves, mensalista, Agente-auxiliar, II da D. R. de Minas Gerais, matrícula n. 322.191, D. C. T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-41).
- N. 3.738 — 16-10-43 — João Rodrigues de Menezes, mensalista, Servente, V, da D. R. do D. Federal, matrícula n. 175.222, D. C. T. (art. 2.º d, decreto-lei n. 3.768-41).
- N. 3.739 — 16-10-43 — João Marques de Moura, farefeiro da D. R. de Minas Gerais, matrícula n. 322.649, D. C. T. (art. 2.º b, decreto-lei n. 3.768-43).
- N. 3.740 — 16-10-43 — Antônio Batista da Silva, mensalista, Guarda, V, da D. R. de Diamantina, D. C. T. (art. 2.º a, decreto-lei n. 3.768-41).
- N. 3.741 — 16-10-43 — Josino Augusto Júnior, mensalista, Agente-auxiliar, II, da D. R. de Campanha, matrícula n. 323.082, D. C. T. (art. 2.º a, decreto-lei n. 3.768-41).
- N. 3.744 — 16-10-43 — Arnaldo Muniz, diarista do P. A. A., matrícula n. 202.026, M. Aer. (art. 2.º d, do decreto-lei número 3.768-41).
- N. 3.745 — 16-10-43 — Manoel André Rodrigues de Almeida, mensalista, Agente-auxiliar, I, da D. R. do R. G. do Norte, matrícula n. 379.303, D. C. T. (art. 2.º a, decreto-lei n. 3.768-41).

REQUISICÃO

- N. 3.506 — 2-10-43 — De Antônio Fonseca Pimental, Oficial Administrativo, H. do M. A., lotado na D. F., para os C. A. E. do mesmo Ministério, enquanto exercer a função gratificada de secretário dos aludidos cursos. Despacho: Autorizado. Em 18-10-43 — G. VARGAS.
- N. 3.722 — 13-10-43 — De Valdir Bouhid, Médico Sanitarista, I, interino, do Q. P. do M. E. S., lotado no D. N. S. para a Interventoria da Paraíba, afim de exercer o cargo de diretor de Saúde Pública. — Despacho: Autorizado. Em 18-10-43. — G. VARGAS.
- N. 3.723 — 13-10-43 — De Joaquim Eduardo de Alencar, Médico Sanitarista, I, interino, do Q. P. do M. E. S., lotado no D. N. S., para a I. F. no Ceará, afim de exercer o cargo de diretor de Saúde. — Despacho: Autorizado. Em 18-10-43. — G. VARGAS.
- N. 3.743 — 15-10-43 — O M. A. submeteu à consideração do Senhor Presidente da República, por intermédio do D. A. S. P., o processo em que a Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos de Petróleo solicitou autorização para que permanecesse à sua disposição, até o fim do corrente ano, Francisco de Paula Boa Nova Júnior, Médico Sanitarista, J, do Q. P. do mesmo Ministério, lotado na D. F. P. M. — Examinando o assunto, verificou o D. A. S. P.: a) que pela sua E. M. 2.402, de 3-8-43, foi firmado entendimento no sentido de o funcionário público poder prestar serviços à Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Estudos de Petróleo; b) que, nessa situação,

perderá o funcionário o vencimento, contando, porém, para todos os efeitos, o tempo de serviço, devendo ter, também, resguardada a situação em que se encontrava por ocasião da respectiva requisição; e, c) que, à vista do exposto, nada tem a opor ao seu atendimento. O D. A. S. P. opina por que seja concedida a autorização solicitada, até 31-12-43, e por que seja o processo restituído ao M. A. — Despacho: Autorizado. Em 18-10-43. — G. VARGAS.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

- Processo n. 1.888-43 — Pedido de informação sobre nome de servidor. Despacho: Submetendo à apreciação do senhor secretário geral do Ministério da Guerra, solicito seja a consulta examinada pelo órgão competente e respondido o telegrama de fls. 2.
- D. F. 21-10-43. — Paulo Lira, D. D.
- Processo n. 9.018-43 — Comunicação sobre ciência de despacho relativo à contagem de tempo de serviço. Despacho: Restitua-se o processo ao S. R. P.-2, para arquivamento.
- D. F. 21-10-43. — Paulo Lira, D. D.
- Processo n. 16.646-43 — Esclarecimentos sobre prorrogação do expediente de Paulo Sebastião de Moraes Velez. Despacho: A D. P. V. solicitando que, com a possível urgência, esclareça melhor o assunto, tanto mais quanto as folhas de pagamento e os B. P. 164 e 173, a que se alude e aliás não recebidos, são posteriores ao 151 a que se referiu esta D. F. em seu ofício 3.241.
- D. F. 21-10-43. — Paulo Lira, D. D.

Divisão de Seleção

- Processo n. 13.488-43 — Raimundo Júlio Maciel, tendo sido inhabilitado em concurso para a carreira de oficial administrativo à vista dos resultados da prova de sanidade e capacidade física, solicita aproveitamento em função compatível com a sua capacidade física e vocação.
2. Ouvido a respeito, o Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., em 14 do corrente, foi de parecer que o peticionário não está em condições de ser admitido no serviço público.
3. À vista disso, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.
- D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.
- Despacho: Indeferido. Em 21-10-43. — Luiz Simões Lopes.
- Processo n. 14.332-43 — Trata o presente processo da transferência *ex-officio*, no interesse da administração, de Euzébio José Eugênio, trabalhador, classe "D", do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, para igual classe da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.
2. Apreciado, pela D. F., o aspecto legal da proposta, conforme parecer de 15 do corrente, o processo veio a esta Divisão para que estabelecesse as condições de habilitação necessárias à transferência.
3. Nada havendo a objetar, a D. S. opina por que no caso se aplique o mesmo conjunto de provas constantes das instruções reguladoras do concurso para a carreira de Polícia Fiscal do Ministério da Fazenda, publicadas no *Diário Oficial* de 17-4-42.
- D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.
- Despacho: Aprovado. Em 21-10-43. — Luiz Simões Lopes.
- Processo n. 15.752-43 — José Joaquim Rodrigues de Bastos, habilitado na P. H. 342 — Técnico de Laboratório do Serviço Nacional de Doenças Mentais, solicita aproveitamento como técnico de laboratório de qualquer repartição, declarando ainda ser médico diplomado pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil.
2. Solicitada a audiência da D. F. sobre a existência de vaga, informou aquela Divisão que há uma função de técnico de laboratório,

referência XLE, inicial, não preenchida, no Serviço Nacional de Malária.

3. Para essa S. F. esta Divisão está realizando no momento uma prova de habilitação (P. H. 432).

4. Além disso, a prova a que se submeteu o requerente não o habilita a exercer a função de técnico de laboratório no Serviço Nacional de Malária, à vista da diversidade de conhecimentos exigidos na P. H. 342 e na P. H. 432.

5. Nestas condições, esta Divisão opina pelo indeferimento do pedido.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 21-10-43. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 16.838-43 — Octávio Bacchi Hurlia, candidato inscrito nas provas de habilitação para revisor XI e assistente de aperfeiçoamento, solicita chamada para a prova de sanidade. Despacho:

Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da turma de sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 16.881-43 — Lauro Schmidt, alegando que teve conhecimento da reabertura das inscrições no concurso para carreira de oficial administrativo, solicita inscrição. Despacho:

Indeferido. As inscrições não serão reabertas.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Proc. n. 16.904-43 — Zildo Lisboa, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão, solicita revisão da prova de Datilografia.

Despacho: Indeferido. O pedido deu entrada fora do prazo.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Proc. n. 16.905-43 — Walma Samarão de Moraes Alves, candidata inscrita na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escrivário, solicita chamada para a prova de Sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o Encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Proc. n. 16.913-43 — João Marques da Silva, candidato inscrito na prova de habilitação para Inspetor Auxiliar IX (P. H. 306), solicita revisão da Parte II.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processos ns. 16.915-43 e 16.906-43 — José Campos e Lisette de Castro Dantas, candidatos inscritos no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicitam chamada para a prova de Sanidade.

Despacho: Compareçam a esta Divisão para entenderem-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escrivário — tipo "A"

P. H. 270-10

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida em que foram habilitados 10 candidatos como Auxiliares de Escrivário e 4 como Praticantes de Escrivário dos 150 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Rldélio Martins, chefe da Secção do Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Homologado. Em 21-10-43. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — tipo "B"

P.H. 270-10

Terminados os trabalhos da prova de habilitação acima referida, em que foram habilitados 8 candidatos como Auxiliares de Escritório e 6 como Praticantes de Escritório dos 50 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de outubro de 1943. — **Ilídio Martins**, chefe da Secção de Provas.

De acôrdo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de outubro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão. Homologado.

Em 21-10-43. — **Luiz Simões Lopes**, presidente.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Organização

P.H. 391

Proponho, para constituírem a Banca Examinadora do concurso acima referido, os senhores:

Fernando Rodrigues da Silveira (presidente)
Wagner Estelita Campos

Custódio Sobral Martins de Almeida
Arcílio Papini

D.S. do D.A.S.P., em 20 de outubro de 1943. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado.

Em 21-10-43. — **Luiz Simões Lopes**.

Divisão de Aperfeiçoamento

Processo n. 16.317-43 — **Armando Bergamini**, aluno dos Cursos de Supervisão e Gerência de Serviços e Higiene do Trabalho, pedindo trancamento de matrícula por incompatibilidade de horários.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.434-43 — No pedido do Sr. diretor da Divisão de Pessoal do M. A. de matrícula *ex-officio* no Curso de Higiene Mental para os oficiais administrativos **Nirardo David de Freitas**, **Antônio Fonseca Pimentel**, **Aristides Venâncio de Queiroz**, em exercício naquela Divisão.

Despacho: Deferido. Promova-se a matrícula pedida.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.518-43 — **Adalberto Luiz de Vasconcellos**, aluno dos Cursos de Legislação do Pessoal e Escrituração Mercantil, pedindo transferência do de Escrituração Mercantil para o Curso de Preparação de Pessoal para Organização de Serviços.

Despacho: Deferido. A Secretaria para atender.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.552-43 — No pedido da Divisão de Ensino e Seleção da E. F. C. do B. de matrícula *ex-officio* para funcionários da referida Divisão.

Despacho: Deferido. A Secretaria para atender.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.600-43 — **Dalva Gama Soares**, datilógrafa classe D, do M. F., aluna dos Cursos da III Secção, pedindo cancelamento de matrícula B-III.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.602-43 — **Ari dos Santos Castro**, Operário de artes gráficas classe F, do M. J. N. I., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Noções de Escrituração Mercantil.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.603-43 — **Alcides Joaquim de Sant'Anna**, Operário de Artes gráficas, classe F, M. J. N. I., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Noções de Escrituração Mercantil.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.712-43 — **Francisco de Senna Malveira**, Dentista, classe G, do M. E. S., pedindo trancamento de matrícula no Curso de Supervisão e Gerência.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A., do D. A. S. P., em 19 de outubro de 1943. — **J. R. R. Jubé Júnior**, diretor dos Cursos de Administração.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

SECÇÃO DO PESSOAL

TURMA ADMINISTRATIVA

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 60 (sessenta) dias de licença, no período de 18-10-43, até 16-12-43, de acôrdo com o art. 162, a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, redator XIV — **Manuel Antunes Macieira**, matrícula n. 101.064. — DIP. 10.358-43.

Pelo Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidos 60 (sessenta) dias de licença, no período de 18-10-43, até 16-12-43, de acôrdo com o art. 162, a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, ao extranumerário mensalista, censor XVII — **Moacir de Abreu**, matrícula n. 101.027. — DIP. 10.360-43.

Conselho de Imigração e Colonização

ATA DA 319.ª SESSÃO, EM 7 DE OUTUBRO DE 1943

(87.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros embaixador **Frederico de Castello Branco Clark**, capitão de mar e guerra **Atila Monteiro Aché**, **Artur Hehl Neiva**, **Dulce Pinheiro Machado** e **José de Oliveira Marques**, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo Sr. presidente declarada aberta a 319.ª sessão, 87.ª extraordinária. Estiveram, igualmente, presentes os Srs. **Afrânio de Melo Franco Filho**, diplomata da classe L e chefe da Divisão de Passaportes do Ministério das Relações Exteriores e os consules, classe J, **José Julio Carvalho Pereira de Moraes** e **Sérgio Armando Frazão**, especialmente designados por aquele Ministério para assistir os debates do "Anteprojeto da Lei sobre Imigração e Colonização", objeto principal da sessão extraordinária realizada.

Aprovada a ata da sessão anterior passou-se ao exame do expediente, de que constou: 1) Ofício verbal do Ministério das Relações Exteriores consultando — a pedido da Legação da Suíça, encarregada da proteção dos interesses italianos no Brasil — sobre a possibilidade de serem incluídos os tripulantes dos aviões transatlânticos das Linhas Aéreas Transcontinentais Italianas entre os que forem beneficiados pela resolução n. 112 do Conselho, uma vez que os mesmos se encontram no Brasil devido à suspensão da linha

aérea citada, ordenada pelo Governo brasileiro em dezembro de 1941. O Conselho decidiu estender aos tripulantes de aeronaves, naquelas condições, os benefícios da aludida resolução.

Passando à ordem do dia, foram apreciados os arts. 6, 7, 8 e 9 do Título I, da Primeira Parte do ante-projeto, sob a denominação "do Estrangeiro" e os arts. 10, 11 e 12 do Capítulo I do Título II, sob a denominação "Da Entrada do Estrangeiro no Brasil", sendo aprovada a redação dos mesmos com ligeiras alterações.

A sessão foi encerrada às 11 horas.

Rio de Janeiro, em 7 de outubro de 1943. — O presidente: **F. de Castello Branco Clark**. O chefe da secretaria: **Zorayma de Almeida Rodrigues**.

Conselho Nacional do Petróleo

261.ª SESSÃO ORDINÁRIA (14 DE OUTUBRO DE 1943)

Realizando a ducentésima-sexagésima-quarta sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo sob a presidência do senhor coronel **João Carlos Barreto**.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros tenente coronel **Antônio Bastos**, doutor **Erico de Lamare** São Paulo, Dr. **Alaor Prata Soares**, Brigadeiro do Ar **Virgílius de Lamare**, Dr. **João Daudt d'Oliveira** e capitão de corveta **Bertino Dutra da Silva**, deixando de comparecer o Dr. **Fleury da Rocha** e o doutor **Yttrio Corrêa da Costa**.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Companhia Italgil submeteu à apreciação do Conselho o segundo relatório de lavra das jazidas de arenito betuminoso, objeto do decreto n. 7.359, de 10-6-941.

O plenário decidiu aceitar e mandar arquivar o relatório.

b) **Lloyd Brasileiro**, **Embaixada Britânica**, **Panair do Brasil S/A**, **The Texas Company (South America) Ltd.**, **Paulo P. Olsen**, Legação da Suécia, **Embaixada do Uruguai**, **Anglo Mexican Petroleum Company Ltd.**, **The Calorie Company**, **The San Paulo Gas Company** e **Standard Oil Company of Brazil**, requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos, a satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

PORTARIA N. 6 DE 19 DE OUTUBRO DE 1943

O presidente do Conselho Nacional do Petróleo: devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos número 12.376, de 27 de setembro passado, deste Conselho, e na forma do que prescreve o art. 5.º do decreto-lei número 1.443, de 9 de março de 1939, — admito como encarregado da tesouraria, **Ernesto Sabóia de Albuquerque**, percebendo mensalmente a quantia de Cr\$ 3.000,00.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — **Coronel João Carlos Barreto**, presidente.

Comissão Central de Requisições

ATA DA 33.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 18 DE OUTUBRO DE 1943

As quatorze horas do dia 18 de outubro de 1943, sob a presidência do general de Divisão, **Almérico de Moura** e presentes os Srs. representantes brigadeiro do Ar, **Fernando Vitor do Amaral Savaget**, coronel intendente do Exército, **Felipe Marques**, capitão de Mar e Guerra, intendente naval **Ernani Pivaleli**, major intendente de Aeronáutica **Augusto Pinto de Mesquita Filho**, Dr. **Oscar Bormann de Borges**, Dr. **Luiz Hildebrando Horta Barbosa**, Dr. **Oswaldo Gomas da Costa Miranda**, Dr. **Laudulfo Alves**, Dr. **Otaclio Negrão de Lima** e Dr. **João Maria Brochado Filho**, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o almirante **Raimundo de Melo Braga de Mendonça**, por motivo justificado.

Lida e sem debate foi aprovada a ata da sessão anterior.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 147

Ficam os comandantes de Zona Aérea autorizados, até 31 de dezembro próximo futuro, a antecipar o licenciamento dos soldados voluntários que tenham completado doze meses de serviço e não hajam revelado a necessária aptidão para completar, com proveito para a Força Aérea Brasileira, o tempo de serviço estabelecido no art. 46, § 2.º do Regulamento do Corpo do Pessoal Subalterno da Aeronáutica.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1943. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

PORTARIA N. 186, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve designar, de acordo com o artigo 34 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de ou-

tubro de 1939, Elmarina Maria Domingues, ocupante interino do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente deste Ministério, para servir no Serviço de Fazenda, em vaga ali existente. — *Joaquim Pedro Salgado Filho.*

Estado Maior da Aeronáutica

Despachos de requerimentos:

João da Silva Ramos, Mário Correia da Costa, Eudo Ferreira Figner de Luna, Roberto Silva, Otoniel Fonseca da Cunha e Silva Luiz de Jesús Torreão, Hayrton Paulo Fontenele, Nilo Arêa Leão, José Hesjo Laborne Vale, Emilio Nicacion, Marcelo Carvalho Vieira, José Maria de Almeida Queiroz, Geraldo de Oliveira Castro Silva e Romildes de Meireles — todos pedindo devolução dos documentos com que instruíram os seus requerimentos de inscrição a Bolsa de Estudos de Pilagem nos Estados Unidos da América do Norte: "Sim, mediante recibo".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Comissão Executiva da Pesca

PORTARIA N. 62

O presidente da Comissão Executiva da Pesca, de acordo com o estabelecido no item XIV, do art. 14 das Instruções baixadas pelo ministro da Agricultura com a portaria número 392, de 20 de julho de 1943, resolve atribuir ao oficial administrativo, classe I, Rubem Bittencourt Cardoso, que se encontra à disposição da Comissão Executiva da Pesca em virtude da portaria n. 532, de 23-9-43, do ministro da Agricultura, as funções de médico-administrador da Policlínica de Pescadores, com os vencimentos mensais de 1.600,00 (mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 1 de outubro de 1943.

Em 21 de outubro de 1943. — *José Arruda de Albuquerque*, presidente.

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de outubro de 1943

Despacho:

Hélio Contim, solicitando nomeação interina para a carreira de prático rural. — Aguarde oportunidade. (S. C. 38.021-43).

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Laboratório Plasmorgan Ltda., firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida em São Paulo, (Capital), à avenida Lins de Vasconcelos n. 3.420, solicita informação se a firma Blokusewiskiis Trofospasparat Ein Sanariter, Bandekow, Berlim, tem analisado e aprovado, renovado ou em andamento no D.

N. P. A., um produto veterinário denominado "Sanitas". (P. A. 3.725-43).

— A informação solicitada só poderá ser fornecida mediante requerimento de certidão. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS EM 20 DE OUTUBRO DE 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado.

N. 9.865-43 — Cristiano*Gonçalves de Miranda — Quarzo e pedras coradas — Cor. da Pedra D'água — Teófilo Otoni — Minas Gerais.

N. 9.871-43 — Cibele de Barros Vicente Azevedo — Mica e assoc. — Rodrigues e Estivais — Iguape — São Paulo.

N. 9.872-43 — Geraldo Magalhães Mascarenhas — Manganês — Lapinha — Jaboticatubas — Minas Gerais.

N. 9.881-43 — Orlando Rodrigues Pereira — Mica, quarzo e assoc. — Faz. Jardim — Muriaé — Minas Gerais.

N. 9.882-43 — Olímpio Esteves Otoni — Quarzo e assoc. — Boa Vista — Itambacuri — Minas Gerais.

N. 9.883-43 — Cia. Mineração Picuí S. A. — Calumbita, berilo, quarzo, estanho, bismuto e as. — Porteiraas — Picuí — P. do Norte.

N. 9.884-43 — Cia. Mineração Picuí S. A. — Columbita, berilo, quartzo, estanho, bismuto e as. — Alagamar — Picuí — P. do Norte.

N. 9.885-43 — Cia. Mineração Picuí S. A. — Columbita, berilo, quarzo, estanho, bismuto e as. — Trocata e Onça — Picuí — P. do Norte.

N. 9.886-43 — Soter Henrique Daum — Calcário e assoc. — Paraguassú — Itaiópolis — Santa Catarina.

N. 9.887-43 — Antenor Risso — Bauxita e assoc. — Faz. da Bocaina — Parreiras — Minas Gerais.

N. 9.888-43 — Deodato do Amaral Louly — Quartzo e assoc. — Areião e Cabeceira do Cor. Manuel Delmiro — Cristalina — Goiás.

Pediu a palavra o major intendente de Aeronáutica Augusto Pinto de Mesquita Filho que apresentou a seguinte consulta: 1.º) Pode a C.C.R. discordar de avaliações feitas pelas Comissões e Subcomissões de avaliação? 2.º) Não concordando a C.C.R. com qualquer avaliação feita por uma Comissão ou Subcomissão de Avaliação de Requisições, deverá: a) Arbitrar a própria C.C.R. o preço da coisa requisitada? b) Determinar que seja feita nova avaliação? 3.º) Devendo-se proceder a nova avaliação, será ela feita: a) Pela mesma Comissão ou Subcomissão, da qual discordou a C.C.R.? b) Por outra Comissão ou Subcomissão? 4.º) Devendo-se constituir uma nova Comissão ou Subcomissão será ela indicada: a) Pelo presidente da C.C.R.? b) Pela mesma autoridade que nomeou a anterior?

O Sr. general presidente designou os Drs. Otacílio Negrão de Lima, Luiz Hildebrando Heria Barbosa e Oscar Bormann de Borges para constituírem a comissão que deverá estudar e relatar a consulta acima apresentada.

Em seguida foram relatados e julgados os seguintes processos:

N. 388-43 — Interessado: Thornicroft Mecânica e Importadora S. A. — Rio de Janeiro — Relator: Brigadeiro do Ar Fernando Vitor do Amaral Savaget. — Parecer: Aprovado o laudo de avaliação em que é estimada a quantia de Cr\$ 230.000,00, unanimemente.

N. 389-43 — Interessado: Dr. Antônio Cintra Gordinho — Rio de Janeiro — Relator: Coronel intendente do Exército Felipe Marques. — Parecer: Aprovado o laudo de avaliação em que é estimada a quantia de Cr\$ 180.000,00, unanimemente.

N. 393-43 — Interessado: Alfredo Albertotti — Rio de Janeiro — Relator: Capitão de Mar e Guerra intendente naval Ernani Pivatelli. Pediu vista do processo o Dr. Otacílio Negrão de Lima. O Dr. Landulfo Alves apresentou a seguinte declaração de voto: "Voto pelo pagamento na base do preço de avaliação pela comissão disto encarregada".

Não vejo porque desprezar-se a valorização das coisas, quando se desapropria ou requisita para fins de guerra, quando é certo que é para fins de guerra que pagamos melhor o soldado, pagamos melhor o operário, a matéria prima, a maquinaria comprada por processo comercial direto, altamente valorizada.

N. 261-43 (10.150-32 da extinta C.C.R.) — Interessado: Agostinho Vilas Boas — São Paulo — Relator: Dr. Luis Hildebrando Heria Barbosa. — Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 267,00, unanimemente.

N. 251-43 — (9.145-30 da extinta C.C.R.) — Interessado: Demétrio Paszko — Paraná — Relator: Dr. Oscar Bormann de Borges. — Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 70,00, unanimemente.

N. 283-43 (4.603-31 da extinta C.C.R.) — Interessado: Eduardo da Silva Bastos — Estado do Rio de Janeiro — Relator: Dr. Osvaldo Gomes da Costa Miranda. — Parecer: Arquivado, unanimemente.

N. 349-43 — (9.753-32 da extinta C.C.R.) — Interessado: Lóide Nacional S. A. — Rio de Janeiro — Relator: Dr. Landulfo Alves. — Parecer: Arquivado, unanimemente.

N. 284-43 — (2.607-28 da extinta C.C.R.) — Interessado: Eduardo Ferreira de Andrade — Goiás — Relator: Dr. Otacílio Negrão de Lima. — Parecer: Arquivado, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o coronel intendente do Exército Felipe Marques.

N. 260-43 — (6.305-30 da extinta C.C.R.) — Interessado: Vidal Ramos Neto — Santa Catarina — Relator: Dr. João Maria Brochado Filho. — Parecer: Reconhecida a dívida em Cr\$ 6.000,00, unanimemente. Não tomou parte no julgamento o coronel intendente do Exército Felipe Marques.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. general presidente deu por findos os trabalhos, encerrando a sessão.

Eu, Ari Monteiro, chefe da Seção de Redação de Atas e do Expediente, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Dr. Vilmar Dutra de Moura, diretor da Divisão de Processos, servindo de secretário. — *Wylmar Dutra de Moura.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1943

Processo:

N. 68.615-43 — Júlio Xavier Marques do Couto, solicitando devolução da multa de Cr\$ 25,00, em virtude da relevação da mesma. — Despacho: Junte o requerente o conhecimento do depósito.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1943

S. C. 22.223-43 — Luciano Pereira Barbedo — Prove sua filiação.

S. C. 29.359-42 — Jacques Moreira de Alcarenga — Atenda a exigência do § 1.º do artigo 5.º do decreto 21.033, de 8-2-1932.

S. C. 16.119-43 — José Soares Chagas — Providencie para que o diploma seja autenticado com o Selo Nacional. S. C. 44.389-41 — Vitorino Gonçalves Dias. Atenda a exigência. S. C. 27.596-43 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Arquite-se, à vista da informação. S. C. 12.745-43 — Carlos Piehler. — Satisfaca a exigência, providenciando para que o título apresentado seja autenticado com o Selo Nacional. S. C. 50.557-43 — Gabriel de Souza Vieira. — Deferido, de acordo com o parecer. S. C. 40.706-43 — Luiz Adolfo Bier. S. C. 41.628-43 — José Oliveira. S. C. 42.487-43 — Carlos da Cruz Cristóvão Pessoa. S. C. 43.154-43 — Mário Santoro. S. C. 43.284-43 — José Lobo Scalbra. S. C. 43.923-43 — Raul Chatagnier. S. C. 66.738 de 1943 — Mário Tocantins Lobato — Apostile-se.

REGISTO DE DIPLOMAS

Contadores:

S. C. 1.079-43 — Matilda Cole. S. C. 31.106-43 — Ricardo Grzeidak. S. C. 38.141 de 1943 — Helly de Melo Carvalho. S. C. 47.758-43 — Reginaldo Alves de Souza — Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 16.257-43 — Maria Santana de Alencar Pinto. S. C. 24.935-43 — Teófilo Hosekann. S. C. 67.048-42 — Maria Elisa Brown de Souza Pereira — Deferidos.

Dia 13 de outubro de 1943

S. C. 28.756-42 — Antônio Neder. — Indeferido, à vista das informações. S. C. 65.529 de 1943 — Eusebio Beltrão de Queiroz. — Pague o selo por verba. S. C. 61.957-43 — Cesar Morani. — Aguarde a época própria para a prestação dos exames. S. C. 28.738-43 — Melhem Mutran. — Atenda a exigência, completando a prova. S. C. 37.576-42 — Stanislaw Jacuniak. — Mantenho o despacho anterior, à vista das informações. S. C. 60.414 de 1943 — Maria Tereza Meira Gois. — Indeferido, nos termos do art. 128 das instruções de 1939. S. C. 23.643-43 — Silvio Cortes Claro. S. C. 26.364-43 — Augusto Melo Neto. S. C. 42.994-43 — Ovidio Luiz Sgarabotto. S. C. 45.284-43 — Antônio Messias Franco. S. C. 54.135-43 — Roberto Ernst. S. C. 65.514 de 1943 — Duarte Almeida Mamede. S. C. 65.971-43 — Tito de Souza Melo — Atenda a exigência. S. C. 33.046-43 — Eugenio Veiga Giraldez. S. C. 45.761-43 — Fernando Alves Abranches. S. C. 50.466-43 — Américo Fur-

lanetto. S. C. 61.701-43 — Henrique Correia Lima. S. C. 62.776-43 — Ramiro Ferreira Vilaça — Certifique-se. S. C. 6.760-43 — Geraldo de Magalhães Pontes. S. C. 13.239-43 — Maria José Freitas L. P. Monteiro. S. C. 22.979-43 — Rubens Dias Pereira. S. C. 45.931-43 — Vicente Paulo Lamounier — Deferidos, de acordo com o parecer. S. C. 29.418 de 1943 — José Maria Barcelos Sobral. S. C. 32.799-43 — Francisco Mikulasch. S. C. 33.464-43 — Acácio Augusto Borges. S. C. 33.478-43 — Manuel Cordeiro Gomes. S. C. 40.093-43 — Antenor dos Santos. S. C. número 40.356-43 — Otacilio Portinho de Azevedo. S. C. 40.812-43 — Gustavo Parucker Júnior. S. C. 40.813-43 — Alfredo Malmann Laydner. S. C. 41.165-43 —

S. C. 7.317-42 — Alberto Oscar Vandestein. — Pode haver sido aprovado nos exames de admissão.

S. C. 48.231-43 — Jerônimo Moreira de Sousa. S. C. 48.280-43 — Auda de Abreu Ferreira Reis. S. C. 48.327-43 — João Batista Cascão. S. C. 48.601-43 — João Acácio Leite. S. C. 48.604-43 — Salvador Chevillatere. S. C. 49.219-43 — Alvaro da Costa. S. C. 49.244-43 — Jair Dias Coelho. S. C. 50.079-43 — Cláudio Hennemann. S. C. 50.080-43 — Rudi Alsiro Kirsch. S. C. 50.081-43 — Jorge Barcelos de Sousa. S. C. 50.082-43 — José Wilson P. Ferreira. S. C. 50.096-43 — Aginaldo Ribeiro de Queiroga. S. C. 50.108-43 — João Costa. S. C. 50.177-43 — Rubens Cataldi do Couto. S. C. 50.447-43 — Paulo Leal Burlamaqui. S. C. 54.071-43 — Luiz Silvestre Werner. S. C. 54.086-43 — Oscar Dierichs. S. C. 54.089-43 — Agostinho Zarpelon Júnior. S. C. 54.572-43 — Milton Chagas. S. C. 54.581-43 — Acácio Lopes Agapito. S. C. 54.583-43 — Dagmar de Moraes Fonseca. S. C. 54.498-43 — Edgard Galvão Pereira. S. C. 54.652-43 — Manuel da Silva Filho. S. C. 67.562-43 — Ibrahim Machado. S. C. 67.651-43 — José Machado Luz. — Apostile-se.

Perito contador:

S. C. 49.417-43 — Belmiro Perez Estevez. — Deferido.

Contadores:

S. C. 16.468-43 — Nelson Matos. S. C. 18.724-43 — Sebastião Amaro Correia. — Deferidos.

Guarda livros:

S. C. 16.258-43 — Teresa Fonseca Pinto. — Deferido.

João Rodrigues da Silva Júnior. S. C. 41.478-43 — Circe Borges. S. C. 41.182-43 — Marcos Martins Drumond. S. C. 41.602-43 — Aldemar Henrique Cabral. S. C. 41.775-43 — Francisco Ferreira Botelho. S. C. 42.431-43 — Cesar Vieira Machado. S. C. 42.685-43 — José Frederico Schulte. S. C. 42.794-43 — José Coimbra Pinto. S. C. 43.085-43 — Gabriel Lage da Silva. S. C. 43.107-43 — Werner Gustavo Richlin. S. C. 43.153-43 — Ivo Buoncristiane. S. C. 43.232-43 — Manuel Couto Ferreira. S. C. 43.266-43 — Alcindo Amaral. S. C. 43.277-43 — João Esteves Martins Filho. S. C. 43.278-43 — Manuel da Silva Novita Júnior. S. C. 43.279-43 — Pedro Soares de Alcântara. S. C. 43.439-43 — Artur Ribas Sobrinho. S. C. 43.442-43 — Antenor de Oliveira. S. C. 43.440-43 — Sebastião do Nascimento. S. C. 43.443-43 — Manuel Sotero Ribeiro. S. C. 43.560-43 — Ari Augusto Nogueira. S. C. 43.677-43 — Olavo de Alencar Pimentel. S. C. 43.736-43 — Hereclides Saraiba de Moraes. S. C. 43.935-43 — Hugo Martinez. S. C. 44.566-43 — Goliardo Boldanzi. S. C. 47.566-43 — Angelo Rafael Anselmi. S. C. 50.111-43 — Alvaro Lourenço dos Santos. S. C. 50.150-43 — Arlindo de

Sousa. S. C. 50.112-43 — Alberto Lourenço dos Santos. S. C. 50.151-43 — Clélia dos Santos Barbosa. S. C. 50.293-43 — Expedito Fontes de Oliveira. S. C. 50.420-43 — Bertoldo Gehling. S. C. 50.425-43 — Antero Silva. S. C. 50.519-43 — Nilo Darcé Geiger. S. C. 50.520-43 — Agilberto Franciosi. S. C. 51.232-43 — Roberto de S. Kauffmann. S. C. 51.732-43 — Noêmio Penachim. S. C. 51.734-43 — José Margatos. S. C. 51.439-43 — Felício José Jabur. S. C. 56.588-43 — João Spinelli. S. C. 63.452-43 — Carlos de Gesu Filho. S. C. 65.531-43 — Ivo P. Pezzi. S. C. 65.539-43 — Arnaldo Pinto de Sousa. S. C. 65.540-43 — Osvaldo Gomes de Oliveira. S. C. 65.541-43 — Agripino Correia Silveira. S. C. 65.542-43 — Romeu Ferreira Poli. S. C. 65.548-43 — Antônio Máximo Guedes da Cruz. S. C. 65.549-43 — João Teófilo de Oliveira. S. C. 65.550-43 — Luiz de França Lins de Mendonça. S. C. 65.610-43 — Murilo Rodrigues Enriques. S. C. 65.621-43 — Adolfo Weber. S. C. 65.623-43 — Heráclito de Castro e Silva. S. C. 65.855-43 — Gerasino Brasileiro Belo. S. C. 65.923-43 — Antônio Penha. S. C. 65.972-43 — Osvaldo Cotrim Zameth. S. C. 66.044-43 — Benjamim Vitor de Mendonça. S. C. 66.056-43 — Carlos Ferreira Sêco Brandão. — Apostile-se.

Peritos contadores:

S. C. 39.914-39 — Otávio Monjardim. S. C. 63.215-43 — Marília Nunes. — Deferidos.

Atuários:

S. C. 20.559-43 — Angelo Pesarino. S. C. 29.998-42 — Lucien Bellot. — Deferidos.

Contadores:

S. C. 16.402-43 — Euclides Baglioli. S. C. 19.891-43 — Oreste Francisco Barletta. S. C. 25.573-43 — Aníbal Ferreira Caldas Júnior. S. C. 31.227-43 — Floriano da Cunha. S. C. 7.577-43 — José Benedito de Castro. — Deferidos.

Guarda livros:

S. C. 31.377-43 — Mercedes Guimarães. S. C. 34.378-43 — Adelino Peixoto de Faria. S. C. 51.022-42 — Júlio Valente dos Santos. — Deferidos.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 18 de outubro de 1943

Registro de diploma:

Engenheiro civil:

N. 32.552-41 — Emílio de Freitas Lustosa. — Deferido.
N. 35.591-42 — Osvaldo Lins. — Deferido.
N. 40.262-42 — Francisco Ernesto Tavares Rebouças. — Deferido.
N. 56.957-42 — Bernardo Rosa Pimentel Barbosa. — Deferido.

Engenheiro mecânico:

N. 44.983-43 — Alvaro Gonçalves Soares. — Deferido.

Engenheiro militar:

N. 41.777-43 — Alexandre Galvão Bueno. — Deferido.

Engenheiro geógrafo:

N. 68.128-42 — José Guiomar Santos. — Deferido.

Médico:

N. 37.321-41 — Ogescy Esteves Lisboa. — Deferido.
N. 69.879-42 — Rubens Ribeiro da Silva. — Sim.
N. 11.938-43 — Simão Marum. — Deferido.
N. 41.923-43 — Alfredo Martella. — Deferido.

N. 63.807-43 — Valdir Chaves de Santiago. — Deferido.

Farmacêutico:

N. 58.331-43 — Angelo Miguel de Sousa. — Deferido.

Enfermeira:

N. 62.912-43 — Izabel Cardoso. — Deferido.

Bacharel:

N. 42.769-41 — Antônio de Pádua Holanda Cavalcanti Filho. — Deferido.

N. 6.012-43 — Walter de Moraes Machado Sampaio. — Deferido.

N. 45.542-43 — Celso Mafra Caldeira de Andrade. — Deferido.

N. 51.115-43 — Antônio Seabra Louzada. — Deferido.

N. 56.518-43 — José Francisco Boselli. — Deferido.

N. 61.773-43 — Raul Teixeira de Siqueira Maranhães. — Deferido.

Licenciada em matemática:

N. 32.018-42 — Moema Lavinia Sampaio Correa Mariani. — Deferido.

Dia 19 de outubro de 1943

Registro de Diploma

Químico industrial:

N. 51.750-43 — Moacyr Pessoa Monteiro. — Sim.

Engenheiro-civil:

N. 47.691-43 — José Arruda Cerquinho. — Sim.

N. 49.652-43 — Placidino Machado Fagundes. — Sim.

Georgião-dentista:

N. 44.725-42 — Wilson Kurtembach. — Sim.

N. 62.287-43 — Altino Moraes Sarmento. — Sim.

Enfermeira:

N. 25.521-43 — Maria Pureza de Góes. — Sim.

N. 50.204-43 — Maria Eneyda Angrizani. — Sim.

N. 51.719-43 — Isaura Chaves Gomes. — Sim.

N. 62.911-43 — Florini Glória da Silva Castro. — Sim.

N. 65.087-43 — Benedita Assunção Machado. — Sim.

Bacharel:

N. 62.418-43 — Joel Ferreira Dias. — Sim.

Licenciada em Geografia e História:

N. 32.043-42 — Mariam Tiomno. — Sim.

Licenciada em Letras Neo-Latinas:

N. 31.257-43 — Gilda Abreu Travassos. — Sim.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR DE DIVISÃO

N. 25.650-39 — Antônio Bacila. — Aguarde as instruções ressalvado o prazo.

N. 7.686-40 — Adewal Ramos Caiado. — Observe a conclusão do parecer n. 292-40, do Conselho Nacional de Educação, homologado pelo Sr. ministro.

N. 43.187-40 — Armando Ramos. — Sim, na forma da lei, feitas as anotações.

N. 38.823-40 — Hermógenes Vasconcelos. — Aguarde.

N. 26.181-41 — José Alves. — Aguarde.

N. 35.728-41 — Francisco Teixeira Ribeiro. — Aguarde.

N. 60.483-41 — Fuad Hojaij. — Sim, mediante traslado.

N. 41.814-42 — Everaldo Sodré Ferreira Landim. — Aguarde.

N. 20.910-42 — Engênio da Conceição Moura. — Aguarde as instruções.

N. 51.700-42 — Cid de Souza Cardoso. — Cumpra o despacho de 7 de outubro de 1942, registrando o título na Universidade do Brasil.

N. 65.553-42 — Milton Lana Silveira. — Reconheça firma e sinal do notário.

N. 4.013-43 — Armando Jardim. — Aguarde.

N. 6.759-43 — Samuel Soares. — Idem.

N. 9.886-43 — Bernardo Nusman. — Sim, na forma da lei.

N. 32.071-43 — Clovis Lopes dos Reis. — Indeferido o pedido de devolução porque o signatário da petição não se habilitou procurador neste serviço.

N. 38.615-43 — Cyro Barreto. — Observe a conclusão do parecer n. 71, de 1942, do Conselho Nacional de Educação.

N. 44.699-42 — 45.854-43 — Lourival Menezes. — Atentas as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito, que foi designada e funcionou na forma da lei, é, por completo, infundada a denúncia. Adotando, como adoto, as conclusões, remetam-se os autos à D. P., para os fins de direito, depois de publicado este despacho. 26-9-43.

N. 49.565-43 — Antônio da Gama Rodrigues. — Nos termos do decreto-lei n. 5.475, de 7 de janeiro de 1943, junte:

1. diploma registado no Departamento Nacional de Educação, ou certidão desse registro;

2. prova de nacionalidade;

3. atestado de vacinação;

4. folha corrida ou atestado de boa conduta, firmado por dois funcionários federais; e

5. prova de quitação com o serviço militar.

N. 51.018-43 — Cícero Honorato Leite. — Aguarde.

N. 56.677-43 — José Miguel João. — O signatário deve provar que, à data da petição, era procurador, legalmente habilitado, de José Miguel João, atendendo a que, desde 30 de agosto de 1943, o nomeado requereira de próprio punho, já havendo recebido despacho.

N. 56.798-43 — Argéo Lorenzoni. — Sim, na forma da lei.

N. 57.290-43 — Clodovil Sousa Pimentel. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 57.585-43 — Togo Cassimiro de Araujo. — Na petição n. 57.585-43, entrada a 3 de setembro de 1943, Togo Cassimiro de Araujo requereu de próprio punho, já havendo obtido despacho.

Na petição n. 58.676-43, entrada o mesmo dia, o signatário se diz procurador de Togo, mas não junta procuração. Prove o signatário que, a data era procurador legalmente habilitado.

N. 57.763-43 — Zippora Basilio. — Registre, antes, na Retoria da Universidade do Brasil.

N. 61.102-43 — Braz Gonzaga da Cunha. — O título não é registável.

N. 65.931-43 — Antonio Bacila. — Aguarde as instruções.

N. 66.298-43 — Francisco Andrade Pontes. — O interessado deverá, quando oportuno, dirigir-se à Faculdade de Medicina da Universidade de Porto Alegre, onde usará os favores e regalias transmitidos pela circular n. 16, de 1942, arquivada na secretaria da Faculdade.

N. 67.178-43 — Petronio de Aquino. — Aguarde as instruções.

N. 67.294-43 — Edesio de Salles Guerra. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 67.301-43 — Agostinho Guimarães Mendonça. — Aguarde as instruções.

N. 67.485-43 — Francisco Silvio Gomes de Azevedo. — Idem.

N. 67.490-43 — Carlos Otaviano Lara. — Idem.

N. 67.492-43 — João Francisco Regis. — Idem.

N. 67.494-43 — José Maria Torres de Mendonça. — Idem.

N. 5.487-39 — Odorico Rollim de Moraes. — Arquite-se, dada a inexistência de procuração ao signatário.

N. 4.565-42 — Rosa Coelho. — Não cabe registro porque, do Instituto, somente é reconhecido o curso de saúde pública.

N. 53.117-43 — Jaci Rodrigues Seixas. — Aguarde as instruções.

N. 55.745-43 — Waldemiro Lobbe. — Prove tratar-se de curso superior e nacional. Se estrangeiro, dirija-se onde couber revalidação, se revalidável for.

N. 56.327-43 — Alyre de Lima Rodrigues Silva. — Não cabe registro, porque não se trata de curso superior nem reconhecido.

N. 57.679-43 — Fernando de Souza Soares. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura, nos termos do decreto-lei n. 933.

N. 58.454-43 — Galileu de Castro Lagreca. — Junte-se e aguarde.

N. 60.494-43 — José Candido de Borba. — Aguarde as instruções.

N. 60.989-43 — Ariosto Costa Torres. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 67.495-43 — Mario Dias da Cunha. — Aguarde as instruções.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

Artur Sanches. — Sim, só depois da apresentação do programa (P. 122-43-SNT).

Ilberto Martins. — Junte uma copia do original (P. 123-43-SNT).

Dia 18

Carmen Gonzales. — Compareça a esta diretoria (P. 125-43-SNT).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

Câmara de Reajustamento Econômico

SESSÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1943

Sob a presidência do Dr. Sérgio de Oliveira, presentes os Srs. juizes Drs. Reginaldo Nunes e Ernesto Rangel, reuniu-se a Câmara de Reajustamento Econômico, sendo decididos os seguintes processos:

N. 15 — Recurso n. 14-A — Relator-juiz, Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Rogério Fraga de Toledo Arruda — Juá — São Paulo. — Homologada a liberação compulsória.

N. 112 — Recurso n. 70 — Relator-juiz, Dr. Ernesto Rangel; requerentes, Garcia, Rojas & Cia. — Distrito Federal. — Mantido o acórdão recorrido.

N. 4.835 — Relator-juiz, Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Henrique Morgan de Aguiar — Ribeirão Preto — São Paulo. — Indeferido. Não está satisfeita a condição prevista no art. 38 do Regimento da Câmara.

N. 2.153 — Relator-juiz, Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Galdino Xavier Coltrim — Pitangueiras — São Paulo. — Indeferido. O requerente alterou o seu ativo, pela venda de um imóvel que deixou de ser arrolado, pois "existia no seu patrimônio antes de 15-12-39".

N. 2.385 — Relator-juiz, Dr. Sérgio de Oliveira; requerente, Bernardo da Fonseca — Jaboatão — São Paulo. — Indeferido. Alteração da situação econômica do devedor.

N. 2.763 — Relator-juiz, Dr. Ernesto Rangel; requerente, Joaquim Caetano de Oliveira — Pouso Alegre — Minas Gerais. — Indeferido. — Petição fora do prazo.

N. 2.764 — Relator-juiz, Dr. Reginaldo Nunes; requerente, José Jacinto Marques — Palmital — São Paulo. — Indeferido. Petição fora de prazo.

N. 2.782 — Relator-juiz, Dr. Ernesto Rangel; requerente, Joaquim Nicolau de Paiva Monteiro — João Pessoa — Espírito Santo. — Indeferido. Não está satisfeita a condição prevista no art. 38 do Regimento da Câmara.

DESPACHOS DOS SRS. JUIZES NOS PROCESSOS

N. 1.191 — Recurso n. 40 — Sebastião Dias Neto — Santo Antônio de Pádua. — Extinto na forma da lei, o crédito hipotecário de que é titular o Banco Ribeiro Junqueira S. A., — e crédito esse que houve por cessão que lhe foi feita em 4 de setembro de 1938 por Homero Mendes Linhares, inscrito no L. 2.º, fls. 54 e 73, n. de ordem 149, sob n. 202, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro. Liberado compulsoriamente o requerente Sebastião Dias Neto dêsse e dos demais débitos porventura não declarados, mas existentes, dês que anteriores a 15-12-39.

N. 1.762 — Alcides Ribeiro Meireles e outros — Jardinópolis — São Paulo. — Notifique-se de novo os requerentes para cumprimento do despacho anterior, e mais para dizerem se estão dispostos a alienar o direito e ação correspondente, a que ficará dependendo a concessão do benefício, caso não se venham a verificar as condições legais para sua concessão. Prazo de 15 dias.

N. 2.090 — João de Campos Pacheco — Botafina — São Paulo. — Em diligência, para que se proceda de acordo com o parecer da Secretaria.

N. 2.329 — Antônio Joaquim Pires de Campos — Jaú — São Paulo. — Remetam-se os autos ao Banco do Brasil, para que diante dos esclarecimentos que obtiver diretamente do devedor, que deverá localizar e provar mediante certidões, qual a parte gravada e a livre, diga o montante do empréstimo que oferecerá sobre esta última. Outrossim notificar o Banco do Brasil o requerente, que o benefício do reajustamento ficará dependendo da sua anuência à venda do seu direito sobre as terras da fazenda "Jangada", em litígio.

N. 2.769 — João Rossi — Jaboticabal — São Paulo. — Tendo o Banco do Brasil declarado, que deixou de considerar e nenhum valor atribuiu às Fazendas "Aguatemi" — "São Joaquim" e "Ribeirão do Moimbo", relacionadas pelo requerente, porque não foi possível ao seu técnico localizá-las, notifique-se o requerente para fornecer ao referido Banco os detalhes necessários, afim de que seja procedida a respectiva avaliação. Outrossim, deverá o requerente dizer se concorda com a inclusão na garantia do imóvel urbano sito em Jaboticabal, avaliado em Cr\$ 8.000,00.

N. 2.786 — Elias Abrahão Hamud — Pirajui — São Paulo. — Notifique-se o requerente para que inclua na garantia 2 prédios urbanos, condição da qual depende o deferimento do pedido. Uma vez cumprida a exigência, devolva-se o processo ao Banco do Brasil para reexame uma vez que deixou de oferecer empréstimo.

N. 903 — Perciliano Severo Fialho — São Gabriel — Rio Grande do Sul. — Publiquem-

se os editais, na forma e no prazo da lei, relativos à habilitação da credora hipotecária, visto a mesma ter sido feita tardiamente.

N. 2.355 — Manuel Trajano Rogério — Alegrete — Estado do Espírito Santo. — Concedido o prazo de 30 dias, devendo o requerente cumprir também o que determinou o despacho anterior, sobre a juntada da escritura de aquisição de 20 alqueires de terras, lavrada em 13 de janeiro de 1940.

N. 2.714 — Luiz Gonzaga de Silos — Casa Branca — São Paulo. — Voltem os autos ao Banco do Brasil, para que atribuindo valor ao terreno sito à "Vila Suarão" para fins de empréstimo, informe sobre a sua inclusão e consequente majoração.

N. 2.772 — José Ramalho (espólio) — Taquarilinga — São Paulo. — Espeça-se ofício ao Banco do Brasil afim de que ofereça o empréstimo também sobre o prédio urbano à rua Marechal Deodoro n. 84.

N. 2.777 — Almerinda do Canto Almeida Prado — Jaú — São Paulo. — Em diligência para os seguintes fins: — 1.º Juntar a requerente certidão de inteiro teor da hipoteca legal, outorgada a seus filhos, em 3-6-30; 2.º Juntar certidão de inteiro teor da escritura de penhor agrícola, a favor dos mesmos, lavrada em 22-1-38; 3.º dizer se ainda existem os cafés que constituem objeto dêsse penhor e onde se encontram; 4.º Dizer se anue na venda do direito que tem na Companhia Predial de Santos. Prazo de 30 dias.

N. 2.779 — Paulo Veiga — Luz — Minas Gerais. — Aguarde-se a diligência mandada proceder no processo n. 2.778.

N. 2.788 — Antônia Longhi Visintaner — Alegrete — Rio Grande do Sul. — Notifique-se a requerente para que inclua na garantia os bens não oferecidos, exceção feita aos prédios da rua Luís de Freitas n. 303 e praça Osvaldo Aranha n. 51, possuídos em condomínio.

Foram mandados publicar editais nos seguintes processos:

N. 2.653 — José Honório Martins — Camconde — São Paulo.

N. 2.785 — Zulmira Pinto de Sousa — Camargo — São Paulo — Capital.

N. 2.787 — Firmino Nunes de Aguiar — Viadouro — São Paulo.

N. 2.794 — Carolina de Almeida Prado Fernandes e outro — Jaú — São Paulo.

Foram arquivados por falta de regularização os seguintes processos:

N. 2.839 — Bento Lacerda Filho — Espólio — Piracicaba — São Paulo.

N. 2.845 — João Saraiva Cavalcanti — Capela — Alagoas.

N. 2.859 — José Vitorino de Oliveira — Siqueira Campos — Espírito Santo.

N. 2.867 — Antônio de Paula Sousa Freitas — Teixeira — Minas Gerais.

Foram homologadas desistências nos seguintes processos:

N. 2.611 — Otaviano de Sousa Dias — Machado — Minas Gerais.

N. 2.872 — Cia. Agrícola Baixa Grande — Campos — Rio de Janeiro.

N. 2.890 — José Alves Brasil (espólio) — Bom Jesus Itabapoana — Rio de Janeiro.

N. 2.892 — Olívio Badari — Joanópolis — São Paulo.

N. 2.893 — José Ferraz do Prado — Santo Antônio da Plantina — Paraná.

N. 2.894 — Evaristo Belezio — Avanhandava — São Paulo.

N. 2.899 — José Alafde de Oliveira — Catanduva — São Paulo.

Editais:

Foram enviados às Agências do Banco do Brasil em:

Botucatu — São Paulo — Proc. n. 2.722 — Teodorico Lopes de Medeiros — agricultor em Avaré.

Itaperuna — Rio de Janeiro — Proc. número 529 — Joaquim Pereira Galvão — agricultor em Muriaé.

Jaú — São Paulo — Proc. n. 2.730 — José de Almeida Sousa e outro — agricultores em Itapuí.

Belo Horizonte — Minas Gerais — Processo n. 1.825 — Boanerges Veiga — agricultor em Luz.

Guaxupé — Minas Gerais — Proc. n. 2.325 — Eduardo Senedese — agricultor em Muzambinho.

Araraquara — São Paulo — Proc. n. 2.363 — Luiz Nogueira Porto — agricultor em Itápolis.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Adroaldo de Almeida Ramos — Santos — São Paulo — Proc. n. 2.078. — Deferido. Protocole-se sob n. 93.

Banco do Brasil — Direção geral — Processos ns. 2.114, 1.642, 2.693 e 2.327.

Banco do Brasil — Cachoeira do Itapemirim — Espírito Santo — Proc. n. 2.321.

Banco do Brasil — Cachoeira — Rio Grande do Sul — Proc. n. 2.324.

Banco Mineiro da Produção S. A. — Distrito Federal — Proc. n. 1.261.

Juíz de Direito da Comarca de Valença — Rio de Janeiro — Proc. n. 1.543. — Juntam-se aos processos.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 2.442. — Nos autos.

Jeremias Bueno de Toledo e outros — Araraquara — São Paulo — Proc. n. 2.018.

José Henrique de Carvalho Filho — Monte Azul — São Paulo — Proc. n. 1.457.

Lopes Araújo & Cia. — Recife — Pernambuco — Proc. n. 1.170.

Banco do Brasil — Lins — São Paulo — Proc. n. 1.921.

— Nos autos a consideração do juiz relator.

Olga Fonseca Alvarenga e outros. — Gaetano Estelita Pernet — São Paulo — Proc. n. 1.420.

Banco de Crédito Real de Minas Gerais — Juiz de Fora — Minas Gerais — Proc. número 1.706.

— Seladas. Juntam-se aos processos.

Albino Abreu Figueiredo — Distrito Federal — Proc. n. 1.725.

João da Costa Vasconcelos — Distrito Federal — Proc. n. 1.381.

— Como requerem.

Banco do Brasil — Direção Geral — Processo n. 1.965. — Nos autos.

Riter, Banderkow, Berlim, tem analisado e aprovado, renovado o uem andamento no D.

Escolas Preparatórias de Cadetes

REGULAMENTO

Divulgação n. 1/4

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA

secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DAS ANÁLISES DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1943 — N. 94

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.091-A	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	6	SV-30 — Telegrama.....	Accepto.
13.091	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	6	AP-57 — Telegrama.....	Accepto.
13.092-A	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	5	SV-30 — Telegrama.....	Accepto.
13.092	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	5	AP-57 — Telegrama.....	Accepto.
13.093-A	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	4	SV-30 — Telegrama.....	Accepto.
13.093	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	4	AP-57 — Telegrama.....	Accepto.
13.094-A	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	3	SV-30 — Telegrama.....	Accepto.
13.094	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	3	AP-57 — Telegrama.....	Accepto.
13.095-A	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	2	SV-30 — Telegrama.....	Accepto.
13.095	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	2	AP-57 — Telegrama.....	Accepto.
13.096-A	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	1	SV-30 — Telegrama.....	Accepto.
13.096	Martins Gomes & Companhia Ltda.	801.180	1	AP-57 — Telegrama.....	Accepto.
13.097	Valdemar C. Pinto.....	905.131	1	Band. nac. filete lã.....	Accepto.
13.098	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	615.088	1	AP-94 — Envelope.....	Recusado.
13.099	S. A. Indústrias Reunidas F. Malavazzo.....	624.038	2	AP-75	Accepto.
13.100	Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas	624.505	8	Asselinado de 2. ^a	Accepto.
13.101	Mendes Júnior & Companhia Ltda.	624.060	1	Papel Buffon de 1. ^a	Recusado.
13.102	Mendes Júnior & Companhia Ltda.	624.060	2	Papel Buffon de 1. ^a	Recusado.
13.103	Martins Gomes & Companhia Ltda.	505.036	1	Papel absorvente	Accepto.
13.104	Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	401.059-A	3	Manilha	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Leuzinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 96.805-43 — Banco Financ. da Nação S. A.:

“Os organizadores de um Banco — que deverá ter por sede a capital do Estado do São Paulo e, bem assim, o nome de “Banco Financ. da Nação, S. A.” — pedem a este Ministério a indicação de um assistente, a quem seria dada a incumbência de acompanhar, desde a organização, a fundação definitiva daquela sociedade, medida a ser adotada em casos semelhantes.

2. Não há como deferir a pretensão, que foge às normas legais.

3. Vale, entretanto, salientar que improcede o motivo apresentado como justificativa da sugestão, qual o de pretender-se, assim, resguardar a economia popular, desde a organização das sociedades que se propõem a incorporar seu capital por subscrição pública.

Atende o memorial em exame aos casos das siderurgias, que foram acabar no Tribunal de Segurança, como se a administração pública fosse culpada por essas burlas audaciosas, que só podem ser evitadas pela punição exemplar de seus autores.

Com efeito, o decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938, que definiu os crimes con-

tra a economia popular, sua guarda e seu cumprimento, documenta a ação protetora e punitiva do Estado.

Por outro lado, é preciso que se diga que não há mistério na organização de um estabelecimento bancário, até a outorga da necessária autorização para funcionar.

5. A matéria está prevista em lei e as exigências se situam em reiteradas decisões deste Ministério, fartamente divulgadas, que marcam as formalidades indispensáveis à obtenção de uma carta-patente de banco ou casa bancária que se proponha a receber depósitos.

Recapitulamos:

a) nome do estabelecimento;

b) obediência dos estatutos ou contratos às leis que os regem;

c) depósito no Banco do Brasil ou no Tesouro Nacional de 50 % do capital que se obrigam a realizar, o qual deve ser, no mínimo de Cr\$ 250.000,00; (art. 21 do decreto número 11.728, de 16-3-921, combinado com o art. 6.º do decreto-lei n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939);

d) capital constituído, exclusivamente, de ações nominativas (ou quotas) de propriedade de brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado;

e) inclusão nos estatutos (ou contratos) de cláusula que proíba a sua transferência a

quem não for brasileiro, pessoa física, nato ou naturalizado;

f) prova de nacionalidade de todos os acionistas, quotistas ou sócios;

g) apresentação, por parte dos administradores ou gerentes, de folha corrida das varas e pretorias criminais;

h) certidão de que os mesmos não foram condenados na extinta Justiça Federal;

i) idem, de que não foram condenados no Tribunal de Segurança Nacional;

j) idem, de que não são negociantes falidos, ainda que rehabilitados; e

k) idem, de que não são devedores à Fazenda Federal.

6. Comporta, finalmente, o assunto um último reparo: E' o relativo ao nome que se pretende dar ao estabelecimento.

Por que Banco Financ. da Nação?

A primeira vista poder-se-á supor até que se trata de estabelecimento oficial.

Em 1933, o ministro da Fazenda de então, Sr. Osvaldo Aranha, já advertia que era de negar-se a autorização quando o nome do banco envolvesse uma sutileza que trouxesse confusão ao público.

Será o caso da organização projetada?

Não é o momento de decidir.

A vista do exposto, archive-se — *Romero Estelita*.

N. 101.505-43 — Raimundo dos Santos Braga, na qualidade de procurador dos he-

deiros do Barão de Vila Nova de Ninho, José Bernardino de Sá, pedindo fornecimento de certidão. — Prove a qualidade em que requer.

Volte, oportunamente. — *Romero Estelita*.

N. 97.649-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco Central Riograndense, em Porto Alegre:

"Arquive-se, à vista do informado. — *Romero Estelita*."

N. 97.507-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho contra o Banco Comercial Agrícola de Madalena, Estado do Rio:

"Arquive-se, à vista do informado. — *Romero Estelita*."

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 15.308-41 — No qual é interessada D. Maria Gomes Esteves. — Sendo a carta inclusa, de data anterior à do despacho exarado pela autoridade superior no processo anexo, referente à pretensão da missivista, arquive-se. Rio, 14-10-943. — *A. de Souza Costa*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ofício n. 175, de 19-10-943, à Delegacia Fiscal no Amazonas:

"Comunico a Vossa Senhoria, que, tendo presente o processo aqui fichado sob o n. 83.530, de 1942, relativo ao recurso interposto pelo "Banco Nacional Ultramarino" do ato dessa Delegacia ordenando o recolhimento aos cofres públicos de dois mil duzentos e quatro cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 2.204,90), de proventos pagos a Ladislau Soares de Sousa, carteiro classe E, aposentado, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, nesse Estado falecido em 22 de fevereiro de 1939, o senhor diretor geral da Fazenda Nacional nele exarou o seguinte despacho:

"Negu provimento ao recurso de fls. 13-14, à vista dos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, providenciando-se, quanto antes, a conversão do depósito, feito pelo Banco recorrente, em renda da União".

Os pareceres referidos são os seguintes:

O Banco Nacional Ultramarino (Agência de Manaus) era procurador de Ladislau Soares de Sousa, carteiro aposentado da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Amazonas, falecido, segundo teria comunicado o próprio procurador à Delegacia Fiscal naquele Estado a 22 de fevereiro de 1939, em Belém, Estado do Pará.

Não obstante, esse mesmo procurador, com o mandato extinto, em virtude da morte do outorgante, recebeu os vencimentos de inatividade até 30 de junho do mesmo ano (demonstração de fls. 3).

Aquela Delegacia, descoberto o pagamento indevido, intimou o procurador a recolher a importância respectiva (fls. 2:204\$900), o que foi feito, a 3 de março do ano próximo passado (talão n. 000250, às fls. 18).

Esse recolhimento, entretanto, foi efetuado a título de depósito, afim do Banco recorrer do ato daquela repartição, que exigiu o ressarcimento do prejuízo do Tesouro, para o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional.

A Delegacia havia escriturado dita importância sob o título — Indenizações; mas em face da reclamação do interessado, anulou o lançamento, para escriturá-la. Em depósitos (despacho de fls. 8).

As razões do recurso estão expostas na petição de fls. 13-14. Alega o Banco que o recebimento foi feito em virtude de requisição do juiz de Direito da 2ª Vara de Belém, Estado do Pará, nos autos de arrolamento requerido pela filha de *de cujus*, dona Lúcia Soares de Sousa.

Parece incrível que um juiz togado tivesse requisitado do Banco, como procurador do *de cujus*, recebimento de vencimentos

"a que tinha direito o extinto ex-funcionário público federal inativo, referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1939".

quando é ele próprio, juiz, que afirma na sua requisição que o referido aposentado, Ladislau Soares de Sousa, faleceu em Belém no Hospital de Caridade, a 22 de fevereiro de 1939 (doc. de fls. 9).

E mais inacreditável é o fato do Banco sabendo que recebeu vencimentos posteriores à morte do seu contribuinte, tenha feito entrega àquele juiz parte de tais vencimentos (dias de fevereiro e março e abril de 1939), não explicando o destino que deu aos dois meses de maio e junho.

Compellido pela Delegacia Fiscal a repôr as quantias indevidamente recebidas, o Banco tem a ingenuidade de pretender, com os argumentos invocados no recurso de fls. 13 e 14, que se lhe restitua o total dos mesmos vencimentos, indevidamente recebidos (2:204\$900). A redação, o estilo oficial, não permite que se dê aqui o qualificativo merecido a tão estulta pretensão.

Por falta de fundamento, deve ser negado provimento ao recurso, oficiando-se à Delegacia Fiscal no Amazonas no sentido de converter em renda da União a mencionada soma de Rs. 2:204\$900.

Ao Banco restará o recurso de propor ação regressiva contra quem, abusando de sua inocência, locupletou-se com dinheiros que não lhe pertenciam; se não julgar preferível levar aquela soma em seus balanços como lucros e perdas".

Procuradoria geral da Fazenda Pública, em 21 de setembro de 1943. — *Jacob Coratutti*

"Como bem se opina, deve ser negado provimento ao recurso e ordenada a conversão do depósito em renda da União". — Rio de Janeiro, 21-9-943. — *Sá Filho*."

Outrossim, para ser realizada a conversão, restitua a Vossa Senhoria o incluso citado processo".

Ordens de 20-10-943:

N. 176 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 15.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Abrigo Menino Jesus, de Manaus, nesse Estado.

N. 226 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Cacilda Monteiro Canuto.

N. 347 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Zafre Lemos Luna.

N. 367 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento do inativo Manuel Antônio de Moraes Régio.

N. 865 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de Cr\$ 15.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Santa Casa de Misericórdia, de Santa Vitória do Palmar, nesse Estado.

A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 337 — Concedendo crédito de Cruzeiros 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida ao Instituto Valenciano de Assistência Social, mantenedor do Hospital Alzira Vargas, de Valença, nesse Estado.

N. 338 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Associação do Hospital de São Gonçalo, mantenedora do Hospital de São Gonçalo, nesse Estado.

N. 339 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Associação Hospitalar Armando Vidal, de São Fidelis, nesse Estado.

N. 340 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Carmélia Joaquina de Oliveira.

A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 872 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Vitor Leivas.

N. 874 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 19.500,00, aberto ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo decreto-lei número 5.725, de 5 de agosto último.

N. 875 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 13.593,00, para pagamento à Empresa Luz e Força de Itanhandu, nesse Estado.

N. 876 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 6,00, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 877 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 116,80, para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 880 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 3.004,40, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 882 — Concedendo crédito para pagamento do pensionista Hélio de Figueiredo Matos e outros.

N. 883 — Concedendo o crédito de Cr\$ 78,80, para pagamento à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 884 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 279,60, para pagamento à Rede Mineira de Viação.

N. 886 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 3.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Casa de Caridade Nossa Senhora do Carmo, de Guanhuês, nesse Estado.

N. 887 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 10.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Gôta de Leite Sinhô Junqueira Lemos, de Pocos de Caldas, nesse Estado.

N. 888 — Concedendo o crédito de Cruzeiros 5.000,00, para pagamento da subvenção concedida à Escola de Radiotelegrafia, de Belo Horizonte, nesse Estado.

N. 889 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Japhet Eugênio de Meireles.

Ofício n. 855, de 21-10-43 — Ao Sr. diretor da Subdiretoria de Fundos do Exército:

"Tendo o Tribunal de Contas ordenado o registro da concessão da aposentadoria a Pedro Alves Chaves, no cargo de operário de material bélico da classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra, conforme processo aqui fichado sob n. 51.926-39, solicito a Vossa Senhoria se digne providenciar no sentido de ser remetida a esta Diretoria uma guia relativa ao abono provisório pago ao aludido inativo, da qual constem: a data do primeiro e último pagamentos; a data do encerramento, afim da respectiva folha de pagamento; as quantias pagas mensalmente; o total destas; e finalmente, os descontos a que está obrigado, afim de que o mesmo passe a ser pago pelo Ministério da Fazenda.

Ficam, assim, reiterados os termos dos ofícios ns. 723 e 414, respectivamente, de 18 de julho de 1942 e 9 de junho último, desta Diretoria.

Processos:

N. 93.519-43 — Zilda de Paiva Teles. — Sele devidamente a petição de fls. 2.

N. 90.525-43 — Maria Teresa Sampaio. — Apresente o seu título de pensionista.

N. 102.285-43 — Alberto Tavares Martins. — Requeira em termos. A certidão pedida deve referir-se ao pagamento de pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, recebidas por meio de folhas organizadas por esta Diretoria.

N. 100.905-43 — Francisco Luiz de Oliveira. — Requeira em termos.

N. 95.279-43 — Diriza-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 100.861-43 — Adail da Silva. — Requeira em termos.

N. 100.899-43 — Antônio Manuel Monteiro. — Compareça para esclarecimentos.

N. 101.813-43 — Alberilo Dias Marques. — Compareça para esclarecimentos.

N. 92.569-43 — Maria da Silva Paula Leite, pedindo reversão de pensão. — Convide-se a ex-pensionista Edinailse da Silva Paula Leite a recolher a importância de Cr\$ 766,20, que recebeu irregularmente.

N. 83.645-43 — Olga Tórres Paranhos e outra. — Satisfacem a exigência.

N. 99.227-43 — Alfredo Câneo de Pontes. — Requeira em termos.

- N. 77.666-43 — Laura de Resende Meira. — Satisfaça a exigência.
 N. 90.167-43 — Rômulo Romano Ferreira. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.
 N. 102.471-43 — Alfeu Ribeiro, Benedito Moreira da Costa e Fausto Figueira Soares Alvim. — Juntem o conhecimento da caução, devidamente selado.
 N. 64.515-43 — Euclides Maurício Acioli. — Indeferido, de acordo com o parecer. Arquivase-se.
 N. 83.129-43 — Afonso Ramos Gomes. — Convida-se o interessado a provar o seu tempo de serviço público.
 N. 86.947-43 — Arnaldo Leopoldo Murieli. — Satisfaça a exigência.
 N. 52.224-43 — No qual é interessado Dicleoniano Cândido de Vasconcelos. — Indeferido.
 N. 99.106-43 — Dolfina Pinto de Faria. — Satisfaça a exigência.
 N. 98.321-43 — Leonor Prado da Silva. — Preste esclarecimentos.
 N. 28.384-43 — Ernesto Carlos da Silva. — Satisfaça a exigência.
 N. 44.765-43 — Ana de Lourdes Fontenele. — Preste esclarecimentos.

SECÇÃO DE PENSÕES

TÍTULOS EXPEDIDOS NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 1943

De aposentadoria:

Processos:

- N. 92.953-43 — Artur Francisco Goulart.
 N. 28.922-43 — José Ribamar Muniz.
 N. 29.408-43 — Ulisses Martins.
 N. 97.961-43 — Álvaro João de Oliveira.

De montepio militar:

Processos:

- N. 97.006-43 — Carlota Liberalli Jordão.
 N. 97.510-43 — Ema Sicard da Costa.
 N. 59.348-43 — Neli Guimarães Cova e outros.
 N. 46.490-39 — Anselma Fernandes de Carvalho.
 Aurea de Abreu Soares.

De montepio Civil:

- N. 96.245-43 — Atala de Oliveira Neiva e outra.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de pensão:

- N. 70.274-43 — Altina de Faria Sene.

De reversão:

- N. 58.709-43 — Maria Rodrigues Barbosa.

De retificação de nome:

- N. 90.021-43 — Edite Raquel Wightman de Oliveira.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO SERVIÇO

Dia 15 de outubro de 1943

Processos:

- N. 61.588-43 — A Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos "União Comercial dos Varejistas" requer regularização do imóvel número 9, da rua Correia Vasques. — Satisfaça às exigências da S.E.O. — A. C. Marchand.
 N. 76.167-43 — Otávio Ferreira Noval, requer regularização do imóvel n. 116 da Avenida Atlântica. — Satisfaça às exigências formuladas. — A. C. Marchand.
 N. 66.680-43 — Alberto Duarte da Silva, requer revigoração de aforamento do terreno n. 53, da rua Santo Cristo dos Milagres. — Satisfaça às exigências do parecer. — A. C. Marchand.
 N. 93.238-41 — Hime & Cia., por seu representante, requerem regularização dos imóveis ns. 26 e 32 da rua Sacadura Cabral. — Satisfaçam às exigências do parecer. — A. C. Marchand.

- N. 76.103-41 — Rodrigo Marciano da Silva, requer aforamento de terreno na rua Ourique — Braz de Pina. — Satisfaça às exigências do parecer. — A. C. Marchand.

- N. 48.986-41 — Luíza Theunise e outra requerem aforamento de terreno de marinha na Praia de Botafogo. — Satisfaçam a exigência do parecer da S.E.O. — A. C. Marchand.

- N. 23.048-43 — Ed. Figueira & Companhia requerem regularização do imóvel n. 106 da rua coronel Pedro Alves. — Declaro caduco o aforamento de que se trata, e, de acordo com o parecer da S.E.O., defiro o pedido de folhas 13, para o prosseguimento do processo. — A. C. Marchand.

- N. 87.049-43 — Isaias Luiz da Silva, requer aforamento de terreno na rua da Alegria. — Tratando-se de imóvel atingido pela variante Rio-Petrópolis, não pode ser atendido. — A. C. Marchand.

- N. 69.962-32 — Processo relativo ao imóvel n. 14 da rua Moncorvo Filho em que é interessado Aleino José Chavantes Júnior. — Satisfaça a exigência da Secção de Engenharia e Obras. — A. C. Marchand.

Dia 16

- N. 58.159-42 — Otávio Toledo Bandeira de Melo, requer regularização do imóvel n. 758, da Avenida Atlântica. — Nada lá o que deferir, cabendo proceder-se na forma da decisão do Exmo. Sr. Presidente da República, consoante esclarecem os pareceres. — A. C. Marchand.

- N. 83.757-43 — Aurélio de Albuquerque Melo e sua mulher requerem licença para hipotecar o imóvel n. 54-55, da Praça Santos Dumont. — Satisfaçam às exigências da Secção de Engenharia e Obras. — A. C. Marchand.

- N. 18.094-43 — Stefan Gabrys, requer regularização do imóvel n. 73 da rua João Caetano. — Satisfaça às exigências da S.E.O. bem como, apresente certidão atualizada do Registro Geral de Imóveis. — A. C. Marchand.

- N. 81.973-43 — Processo relativo ao terreno n. 40 situado na Estrada Geral de Santa Cruz em que é interessado Irênio Vitor dos Santos — Cobrem-se os emolumentos, fóros e laudêmios, conforme o proposto, e quanto aos juros de mora, acrescente-se o período correspondente à data do cálculo a do pagamento. — A. C. Marchand.

- N. 67.068-39 — The Rio de Janeiro Tramway Light And Power Co. Ltd., requer aforamento de terreno em Benfica. — Requeira, visto tratar-se de pessoa jurídica estrangeira, nos termos da orientação traçada para o caso, consoante os pareceres, a autorização de que trata o art. 18, alínea b, do decreto-lei número 3.438, de 17-7-41. — A. C. Marchand.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 18, 19 e 20 de outubro de 1943

Processos despachados:

- N. 90.208-43 (tesouro) — De interesse do diretor executivo da Comissão de Controle dos acordos de Washington. — Atenda-se.

- Ordem n. 526, de 18-10-43, à Alfândega de Santos.

- N. 74.871-43 (tesouro) — De interesse de Archer Pinto Limitada.

- "De acordo com os pareceres, indeferido." Os pareceres aludidos, prestados pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, estão assim redigidos, respectivamente.

- "Archer Pinto Limitada, firma proprietária em Manaus dos Diários "O Jornal" e "Diário da Tarde", solicita ao Sr. ministro o cancelamento do termo de responsabilidade que assinou, na Alfândega de Manaus, para o desembaraço de uma partida de 8.505, quilos de papel de imprensa sem linha d'água, importada dos Estados Unidos, por intermédio da Rubber Development Corporation.

A pretensão da interessada não encontra amparo no decreto-lei n. 2.016, de 14 de fevereiro de 1940, modificado pelo decreto-lei n. 4.919, de 5 de novembro de 1942, que concede favores aduaneiros ao "Papel comum, branco ou de cor, áspero dos dois lados, calandrado, couché, acetinado ou liso vergé, separadas até a dimensão de 5 em 5 centímetros, ou que trouxer, em espaço máximo de 20 em 20 centímetros, visivelmente legível, o nome do jornal a que se destina."

O Departamento de Imprensa e Propaganda, no seu parecer de fls., julgou-se impossibilitado de recomendar o deferimento do pedido, em virtude do papel não satisfazer as exigências estabelecidas na lei reguladora da espécie.

Nessas condições, parece-me que não merece acolhida a solicitação de que se trata.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá como julgar mais acertado."

...

"De acordo com a informação e o parecer. O pedido carece de amparo legal, não merecendo, por esse motivo, deferimento. Encaminhe-se o processo ao gabinete do Sr. ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral."

Ordem n. 26, de 19-10-43, à Alfândega de Manaus:

- N. 101.320-43 (tesouro) — originado do aviso n. GM-1.139, de 24-11-42, do Ministério da Agricultura:

"Arquive-se, de acordo com os pareceres."

Os pareceres aludidos, prestados pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, estão assim redigidos, respectivamente:

"O Sr. ministro da Agricultura encaminha, ao Sr. ministro da Fazenda, o aviso de fls. do titular da pasta da Justiça e Negócios Interiores, que transmite a denúncia de que, irregularmente, vem sendo cobrada a quantia de Cr\$ 0,20, por quilo de borracha, procedente do Alto Acre, e que transita pelo posto aduaneiro do Brasil, em Cobija.

Conforme se esclareceu no processo, e em face das próprias diligências realizadas a respeito, é improcedente aquela denúncia, que visa, aliás, o agente aduaneiro do Brasil naquela localidade.

Nessas condições, poderá ser arquivado o presente processo.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá com a sabedoria de costume."

...

"As diligências cabíveis no caso foram realizadas e o resultado contraria a afirmativa do Prefeito de Brasília de que o agente aduaneiro em Cobija, na Bolívia, cobra Cr\$ 0,20, por quilo de borracha procedente do alto Acre em trânsito por aquela agência.

Nessas condições, pode ser determinado o arquivamento do processo.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. senhor ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral."

- N. 87.672-43 (tesouro) — de interesse da Companhia Nacional de Óleos de Linhaça:

"Proceda-se de acordo com os pareceres."

Os pareceres aludidos, prestados pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional e por esta Diretoria, estão assim redigidos, respectivamente:

"Parece-me que deverá ser convidada a Companhia Nacional de Óleos de Linhaça a prestar melhores esclarecimentos, à vista do que informa a Diretoria das Rendas Aduaneiras. A consideração do Sr. ministro."

...

"Esta Diretoria não tem conhecimento de que esteja em andamento qualquer processo relativo ao pedido a que alude o ofício de folhas, devendo, por esse motivo, ser convidada a Companhia Nacional de Óleos de Linhaça a prestar melhores esclarecimentos, se a autoridade superior não preferir determinar o arquivamento do processo.

Encaminhe-se ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, por intermédio da Diretoria Geral."

Processos despachados:

N. 75.214-43 (Tesouro) — De interesse de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Proceda-se de acordo com a solicitação do Ministério da Guerra.

A solicitação aludida é no sentido de serem entregues àquele Ministério as mercadorias enviadas pela Química Bayer, de Buenos Aires, para a Alemanha, mercadorias essas que se encontram retidas nos portos de Natal, Recife e Rio de Janeiro.

Ordens ns. 15 e 73, de 20-10-43 às Alfândegas de Natal e Recife.

Ordem n. 541, de 18-10-43, à Alfândega do Rio de Janeiro.

Offício n. 386, de 19-10-43 ao secretário geral do Ministério da Guerra.

N. 507-43 (Tesouro) — Originado de ofício remessa da Alfândega de Santos — Proceda-se de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, foi acorde com o pronunciamento da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, concebido nos seguintes termos:

"A Agência do Banco do Brasil em Santos, recebendo conhecimento de carga coletivos, referentes a títulos para cobrança, vem procurando despachar separadamente os volumes pertinentes a um só conhecimento, relativo a título de cada importador.

E sem embargo do disposto no art. 5 do decreto n. 19.473 de 1930, modificado pelo decreto n. 19.754 de 1931, pretende a aquiescência da Alfândega e invoca decisões administrativas.

Endossar é transferir. O endosso deve ser puro e simples.

Referindo-se os conhecimentos a diferentes partidas de mercadorias, o endossamento não abrirá mão do documento, enquanto não tiver as despachadas todas, o que põe em dificuldade a estação depositária ou a empresa transportadora.

Para evitar essas dúvidas, a lei estabeleceu a nulidade do endosso parcial, como bem explica Valdemar Ferreira ("O conhecimento do transporte ferroviário, pág. 71).

O pedido ou consulta da agência do Banco do Brasil não poderá ter solução contrária e infringente dos decretos ns. 19.473 e 19.754 citados. Ordem n. 527, de 20-10-43, à Alfândega de Santos.

N. 78.804-43 (Tesouro) — De interesse de Barci & Comp. — Deferido, de acordo com o parecer.

O parecer de que se trata foi emitido pelo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, nos seguintes termos:

"Barci & Comp. solicitam ao Sr. ministro da Fazenda seja autorizada a baixa no termo de responsabilidade, que assinaram na Alfândega de Santos, nos termos da circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, para apresentação, no prazo de 135 dias, da fatura consular referente a mercadoria vinda de Zurich, na Suíça, e despachada pela nota de importação n. 1.705, do corrente ano.

Das peças deste processo verifica-se que, pela referida aduana, foi imposta à requerente a multa de direitos em dobro, de que trata o inciso 5.º, art. 55, do regulamento anexo ao decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, por não ter a mesma se desobrigado do compromisso assumido no termo assinado.

A circular n. 26, aludida, que prevê facilidades para as faturas consulares e comerciais relativas a mercadorias procedentes dos países da Europa, enquanto perdurarem as dificuldades atuais decorrentes da conflagração européia, permite o seu desembaraço, mediante assinatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 135, para exibição dos referidos documentos, quer se trate de importação direta ou à ordem.

Estabelece o item d que, terminado esse prazo, o dono da mercadoria, na impossibilidade de receber o documento, levará o fato ao conhecimento da repartição aduaneira, que, "na ausência de motivos de qualquer dúvida", autorizará a baixa no termo.

São do conhecimento geral as alegações apresentadas pela interessada no tocante às dificuldades que vêm sofrendo os meios de co-

municação naquele continente e, assim, em face dos próprios termos da circular ministerial, sou de parecer que está em condições de merecer atendimento o pedido de folhas.

Entretanto, o Sr. ministro resolverá como julgar mais acertado".

Ordem n. 528, de 20-10-43, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 78.234-43 (Tesouro) — De interesse de João Conde & Comp. Ltda.: — Tratando-se de importância que provavelmente deve ter sido incorporada ao preço de venda da mercadoria e tendo em vista as resoluções da Diretoria Geral constantes dos processos números 30.777, 30.779, e 42.016, de 1942 (Diário Oficial de 30-7-42), deixo de autorizar a restituição pretendida, determinando o arquivamento do presente processo".

Ordem n. 75, de 21-10-43, à Alfândega de Recife.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1943

Processo n. 56.983-43 — Emile Sevi, solicitando renovação de registro como exportador, para o corrente exercício. — Proceda-se de acordo com os pareceres.

Dia 9

Processo n. 79.056-43 — Associação Comercial Industrial e Agrícola de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, solicitando seja adotado o critério de "dupla visita" já adotado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. — Arquive-se, em face dos pareceres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo n. 88.693-43 — Artur Van Zwan solicitando baixa de registro. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 88.857-43 — Elias Steinfeld, solicitando cancelamento de registro. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 94.037-43 — Roque Chaves, solicitando autorização para negociar com cristal de rocha. — Satisfaca a exigência.

Dia 11 de outubro de 1943

Processo n. 80.949-42 — Motel Cytermann, pedindo cancelamento de procuração. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 87.969-43 — Antônio de Oliveira Campos, solicitando registro de procuração. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 93.355-43 — E. Oreuti, solicitando registro e averbação de procuração. — Satisfaca a exigência.

Processo n. 94.777-43 — Sebastião Antônio Muniz, pedindo registro de procuração. — De acordo com o parecer da 2.ª Sub-Diretoria, indeferido.

Dia 12

Processo n. 91.011-43 — Exportadora Afonso de Albuquerque Ltda., solicitando registro de procuração. — Deferido. Torne o processo à 2.ª Sub-Diretoria, para os devidos fins.

Processo n. 91.788-43 — Banco do Distrito Federal S. A., solicitando extorno de verba bancária. — Dirija-se à Recebedoria do Distrito Federal.

Processo n. 93.245-43 — Vitor Soares & Comp., solicitando registro de lapidário exportador para o corrente exercício. — De acordo com o parecer da 2.ª Sub-Diretoria, indeferido.

CIRCULAR N. 29

Declaro aos Srs. chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos

finis, que, de acordo com o resolvido pelo senhor ministro da Fazenda, no processo número 97.188, de 1943, os algodões do norte do país, identificados pela classificação do Serviço de Economia Rural como da safra de 1942-43 (iniciada em julho de 1942 e terminada em junho de 1943), não estão sujeitos à quota especial de 30 centavos, criada pelo decreto-lei n. 5.582, de 17 de junho último, visto como dita safra corresponde à de 1942, do sul do país, isto é, a safra cuja colheita começou em abril de 1942 e terminou em agosto do mesmo ano.

Em 20 de outubro de 1943. — Hortêncio de Alcantara Filho, diretor.

Senhor Diretor.

Comunico a V. S., para os devidos fins, que, de acordo com o despacho exarado por S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda, no processo fichado no Tesouro Nacional sob número 80.198-43, estão isentos do imposto do selo as promissórias emitidas pelo Banco da República do Paraguai e mais documentos relativos ao contrato de 6 de julho de 1942, aprovado pelo decreto-lei n. 4.532, de 30 de julho do mesmo ano.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. S. os protestos de minha estima e consideração.

O diretor: Hortêncio de Alcantara Filho.

N. 99-S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 81.211-43, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, requer autorização para instalar, nos termos do artigo 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório em Monte Alegre, Estado de Minas Gerais, subordinado à agência de Uberlândia, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Cartilha Patente n. 1.498, de 14 de maio de 1937, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 20 de outubro de 1943. — Hortêncio de Alcantara Filho.

N. 100-S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 81.211-43, em que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A., com sede em Juiz de Fora, requer autorização para instalar, nos termos do artigo 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório de Ipameri, Estado de Goiás, subordinado à agência de Araguaia, no Estado de Minas Gerais, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o artigo 9.º, n. II, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Cartilha Patente n. 643, de 23 de janeiro de 1928, expedida a favor da referida agência, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, que não poderá ter mais de dois empregados.

Em 20 de outubro de 1943. — Hortêncio de Alcantara Filho.

N. 101-S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 108.928-42, em que o Banco Mineiro S. A., com sede em Rio Branco, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, parágrafo 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório na Vila de São Geraldo, no mesmo Estado, subordinado à matriz, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a im-

portância de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 9.º n. 11, nota 2.ª, da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente n. 713, de 4 de outubro de 1928, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados.*

Em 20 de outubro de 1943. — *Hortencio de Azeiteira Filho.*

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de outubro de 1943

Processo n. 91.445-43 — Interessado: Sociedade Prudência Capitalização, Cia. Nacional, para Favorecer a Economia.

Despacho. — São procedentes às exigências sugeridas. Satisfaca-as o requerente e apresente fiador idôneo, *ex-ri* do § 1.º do art. 683, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Processo n. 95.501-43 — Interessado: Companhia de Seguros Estela.

Despacho. — Convide-se o interessado a prestar os esclarecimentos indicados.

Processo n. 96.415-43 — Interessado: Thiago José Esteves.

Despacho. — Não constando do processo indicado o documento referido e dependendo a segunda parte do pedido de repartição diversa, não há o que deferir.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHO DO SR. CHEFE

Dia 20 de outubro de 1943

Proc. n. 84.528-43 — Elizio Tavares. — Preste esclarecimentos no prazo de 20 dias.

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 16 de outubro de 1943

Notificações:

N. 80-42 — Indústrias Químicas Fomkil Ltda., rua da Quitanda, 20, 6.º and., sala 605. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 1937, impostas por despacho de 8-2-43.

N. 161-42 — Manuel Soares, rua Salustiano Silva, 48. — Idem.

N. 133-41 — José Maria Teixeira Ltda., estrada Porto Velho, 1.719 — Cordovil. — Idem.

N. 305-42 — Albino Oliveira Novo, rua Gustavo Sampaio, 181. — Idem.

N. 408-40 — Henrique Martins Branco, avenida Mem de Sá, 15. — Idem.

N. 7.844-43 — A. S. Maciel, rua Baltazar Lisboa, 67. — Idem.

N. 750-42 — Avelino Custódio, rua José dos Reis, 327. — Idem.

N. 677-42 — Mecânica Metalúrgica Ltda., rua Frei Caneca, 401, galpão n. 5. — Idem.

N. 569-41 — Augusto Nunes das Neves, rua Alvaro de Miranda, 23.

N. 1.283-42 — Matos & Brandão, rua Urubas, 1.027. — Idem.

N. 1.144-41 — Antônio da Fonseca Pereira, avenida Antenor Navarro, 526 e 530. — Idem.

N. 1.314-42 — Biso Cêsaína, avenida Marcial Floriano, 3, 1.º loja. — Idem.

N. 1.339-41 — Antônio Martins, rua Lôbo Júnior, 222. — Idem.

N. 82.304-43 — Serafim & Dias, rua da Passagem, 131. — Imponho a multa de duzentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 260,00), por infração dos arts. em lei, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de duzentos e sessenta ru-

zeiros (Cr\$ 260,00), relativa a 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.312-43 — Pinto & Silva, rua Jardim Botânico, 595. — Imponho a multa de cento e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 195,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de cento e noventa e cinco cruzeiros (Cr\$ 195,00), relativa a 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.462-43 — J. S. Passos, rua Buenos Aires, 273. — Imponho a multa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de vinte ruzeiros (Cr\$ 20,00), relativa à diferença de emolumentos de 1943, devida pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.313-43 — Kappann & Cia., rua Jardim Botânico, 714. — Imponho a multa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), por infração dos arts. em lei, mais a importância de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), relativa a 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 83.608-43 — Acácio Ferreira, rua Barrão de Mesquita, 402. — Imponho a multa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00), por infração dos arts. em lei, mais a importância de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00), relativa a 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 83.617-43 — Antônio Fernandes Moura, rua Conselheiro Saraiva n. 3. — Imponho a multa de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 360,00), relativa à diferença de 1938 a 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.919-43 — Araújo & Ferreira, rua da União, 10. — Imponho a multa de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), por infração dos artigos em lei e mais a importância de duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 240,00), relativa à diferença de 1942 a 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.918-43 — Agostinho Alves do Rio, rua Costa Pereira, 3. — Imponho a multa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), relativa à diferença de 1943, devida pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.815-43 — W. Carvalho, rua dos Andradas, 26, 2.ª loja. — Imponho a multa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00), relativa à diferença de 1942 e 1943, de emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.804-43 — Vitor Antônio Soares, rua Visconde do Rio Branco, 29, 1.º andar, salas 1 e 2. — Imponho a multa de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00), relativa aos emolumentos de 1942 e 1943, devidos pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 82.681-43 — S. de Moura e Silva & Cia. Ltda., avenida Atlântica, 374, lojas 6 e 7. — Imponho a multa de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), por infração dos arts. em lei e mais a importância de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00), relativa à diferença de 1943, devida pelo registro de seu estabelecimento. Intime-se.

N. 31.322-43 — Manuel de Castro Estrêla, avenida 28 de Setembro, 24. — Tratando-se de 2.º pedido de reconsideração e não sendo permitido a esta Diretoria apreciá-lo nada há que deferir. — Prossiga-se.

N. 2.520-42 — Caetano Lourenço da Silva, rua do Resende n. 169-A. — Reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito e julgar, como julgo, insubsistência a notificação de fls. Anote-se e arquivase.

Dia 18 de outubro de 1943

Representações:

N. 33.159-43 — Augusto da Costa Soares. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 23.893-43 — Miguel S. Luz. — Idem.

N. 16.097-43 — Ester Ramos Paes. — Idem.

N. 11.331-43 — Pedro Ferreira de Lima. — Idem.

N. 77.681-43 — Instituto Ótico Roxa Ltda. — Idem.

N. 77.818-43 — A. J. Leite & Silva. — Idem.

N. 77.945-43 — Irmãos Duarte & Cia. Ltda. — Idem.

N. 75.188-43 — Agostinho de Sousa. — Idem.

N. 78.066-43 — Jaime Rodrigues da Rosa. — Idem.

N. 40.643-43 — M. Freire & J. Silva. — Idem.

N. 78.150-43 — Fausto da Ressurreição. — Idem.

N. 78.069-43 — Luiz Xavier & Cia. Ltda. — Idem.

N. 78.184-43 — João Fernandes Martinho. — Idem.

N. 63.742-43 — Armando Fernandes. — Idem.

N. 78.889-43 — Outeiro & Cia. — Idem.

N. 72.263-43 — A. J. Pires & Cia. Ltda. — Idem.

N. 77.596-43 — Francisco Simas da Rosa. — Idem.

N. 77.944-43 — Irmãos Duarte & Cia. Ltda. — Idem.

N. 78.921-43 — Empresa Duarte de Transporte Ltda. — Idem.

N. 79.212-43 — Z. S. Adonias. — Idem.

N. 40.669-43 — Bartolomeu Vieira da Silva e Angelino Braile. — Aprovo. Imponho solidariamente a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 77.136-43 — Carvalho Correia de Sá. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943, tendo em vista o apurado. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.142-43 — Adelino José Vieira. — Idem.

N. 77.144-43 — Felipe Rosman. — Idem.

N. 77.151-43 — Sebastião Alves de Sousa. — Idem.

N. 77.153-43 — Kirez Tuchmon. — Idem.

N. 77.149-43 — Emídio de Sousa. — Idem.

N. 69.955-43 — Bruno José Gonçalves. — Dê-se baixa, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), mínimo da lei.

N. 70.673-43 — A Química "Bayer" Ltda. — Idem.

N. 69.954-43 — Manoel Lopes Fortuna Júnior. — Idem.

N. 77.152-43 — Joaquim Pedrosa. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.137-43 — Frans Danper. — Idem.

N. 78.455-43 — Valter da Fonseca Cruz. — Proceda-se a inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 77.977-43 — Martin Staritz. — Idem.

N. 80.373-43 — José da Cunha. — Idem.

N. 80.374-43 — José Domingos. — Idem.

N. 70.474-43 — Importação e exportação Bralada Ltda. — Idem.

N. 77.135-43 — E. Santos Mendes. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.497-43 — Manoel Pinto dos Santos. — Idem.

N. 13.836-43 — Miguel Marques Loureiro. — Não constituindo o documento de fls. 3 prova suficiente para efeito de transferência de firma requerida, cancele-se a anotação feita.

N. 58.457-43 — Antônio dos Santos Raimundo. — Porceda à inscrição. Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Antônio dos Santos Raimundo, a quem

imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 69.629-43 — José Pinho da Silva. — Dê-se baixa a partir de 43. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 80.379-43 — Benigno Mariano da Silva. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) médio da lei.

N. 76.866-43 — Gusmão Dourado & Baldassini. — Idem.

N. 76.865-43 — Ernesto Santoro. — Idem.

N. 76.864-43 — Salvador Cesso. — Idem.

N. 76.913-43 — Marques & Ribeiro. — Idem.

N. 76.876-43 — Martinho Monteiro. — Idem.

N. 76.875-43 — Carlos de Góes Monteiro. — Idem.

N. 80.378-43 — Indústria de Brinquedos Ltda. — Idem.

N. 80.376-43 — Nathan Levy. — Idem.

N. 80.372-43 — Camilo Otati Júnior. — Idem.

N. 78.457-43 — Sofia Parente. — Idem.

N. 80.382-43 — Colégio Menino Jesus. — Idem.

N. 80.381-43 — Artur Augusto & Miguel. — Idem.

N. 80.380-43 — Carlos Thompson Flores. — Idem.

N. 4.497-43 — Antônio Nóbrega Garrolo. — Suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 3.493-43 — Alvaro Augusto Pinto Soares e José Pestana. — Idem.

N. 3.627-43 — Guisepe Paravato. — Idem.

N. 69.574-43 — D. Freitas. — De acordo com a informação e parecer, altere-se a classificação do negócio para "gêneros alimentícios de 2.ª classe, charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1943, cobrando-se a diferença do imposto devido. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 48.115-43 — M. S. Marzagão & Cia. Ltda. — Dê-se baixa a partir do 2.º semestre de 1943, atendendo a que foi devidamente comprovado pela firma requerente o funcionamento do seu estabelecimento até o dia 25-6-43, com a apresentação do livro de movimento de vendas à vista. Reconsidero, em consequência, o despacho de 31-7-43, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 92.786-42 — Antônio Farias. — De acordo com a informação e parecer, julgo insubsistente a representação.

N. 61.026-43 — O. Ferreira Esteves. — Faça-se a retificação pedida. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 77.132-43 — Sales & Cruz. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.138-43 — José Valente Compadre. — Idem.

N. 77.143-43 — A. Cordeiro. — Idem.

N. 77.145-43 — Manuel Francisco de Abreu. — Idem.

N. 77.147-43 — Garibaldi Manuel Calderon. — Idem.

N. 77.148-43 — Rosélio Alves Ribeiro. — Idem.

N. 77.150-43 — Constatino de Almeida. — Idem.

N. 77.154-43 — Alberto Perrota. — Idem.

N. 77.146-43 — Zyskind Cytrynhanm. — Idem.

N. 77.134-43 — Antônio Augusto Seixas. — Idem.

N. 15.347-43 — A. Henriques e L. Monteiro. — De acordo com a informação e parecer, indefiro. Prossiga-se no feito.

N. 64.608-43 — Olavo Leme. — Idem.

N. 31.352-43 — Kalil Rachid Saliba. — Idem.

N. 77.407-43 — H. Almeida & Gonçalves. — Transfira-se, imponho a multa de

Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e a de Cr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 85.351-43 — Ribeiro & Cardoso. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome da firma Ribeiro & Leitão e, em seguida, para o de José Cardoso Pires. Imponho a referida multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.230-43 — A. Botelho & Palheiros. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes de Avelino Botelho e Augusto Mário Palheiros, em seguida, para o da firma A. Botelho e Palheiros. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio e mínimo da lei.

N. 76.849-43 — Rezende Maia & Irmão. — Transfira-se, *ex-officio*, para os nomes de Manuel Rezende Pinho Maia & Elias Rezende Pinho Maia, em seguida, para a firma Rezende Maia & Irmãos; imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a última firma a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei. Imponho ainda a multa de Cr\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 63.389-43 — João Dias de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e a de Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 78.219-43 — Amerido Mendes Balocas. — Transfira-se *ex-officio*, para o nome de Antônio Dias e, em seguida, para o de Americo Mendes Balocas. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 e ao último a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 64.750-43 — Melquiades Gomes do Elyto. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome da firma Egito & Cia., a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 41.110-43 — A. Caldeira & Menezes. — Façam-se as transferências propostas. Imponho a Antônio Rodrigues Caldeira e José Jacinto de Menezes, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a firma a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio da lei.

N. 30.553-43 — Vera Slochevskaya. — Dê-se baixa a partir de 1937, de acordo com a informação e parecer. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 33.310-43 — Ernesta Mandarino e Francisco J. Socrates de Paula. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Ernesto Mandarino e Francisco

Molinari, aos quais imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei. Proceda-se à inscrição em nome do colecionando.

N. 76.268-43 — Manuel Augusto Soares. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e a de Cr\$ 46,80 (quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 24.639-43 — Alvaro Almeida & Cia. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de M. Lorga e, em seguida, para o da firma Alvaro Almeida & Cia. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e ao último a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei.

N. 31.353-43 — Eugênio Simmler & Cia. — Averbhe-se a mudança, *ex-officio*, cancelando-se a inscrição existente em nome de Ferro Aço Ltda. Imponho a Eugênio Simmler & Cia. a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 44.917-43 — Costa Faria & Cia. Ltda. — Averbhe-se a mudança, cobrando-se a diferença do taxa fixa a que alude a informação. Imponho a firma a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei e a de Cr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 68.888-43 — Alves & Jonathas. — Transfira-se. Altere-se a classificação para "alfaiate vendendo fazenda" a partir de junho de 1943, na base do valor locativo existente, cobrando-se a diferença de imposto devido. Imponho a Alves & Jonathas a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 69.193-43 — J. Monteiro & Abrão. — Transfira-se, *ex-officio*, para o nome de Isabel Maria da Conceição Moreira, dote para os de José Monteiro e Abrão Monteiro e, finalmente, para o da firma supra. Imponho ao primeiro e aos dois seguintes, sendo a estes solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei. Imponho ainda a firma a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) da lei e a de Cr\$ 66,30 (sessenta e seis e trinta centavos) *ex-vi* do disposto em lei.

N. 76.151-43 — Artur de Oliveira Cadete. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944, no lançamento em nome de Joaquim Pascoalino, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 39.953-43 — Carlos Antônio de Sousa. — Averbhe-se a baixa, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1943

N. 2.581 — As disposições do decreto-lei n. 5.485, de 11 de maio de 1943, são extensivas aos oficiais que, em 1 de janeiro de 1942, já se encontravam convocados e incorporados, sejam eles combatentes ou de serviço.

N. 2.582 — Atendendo ao que expõe o subdiretor do Material de Intendência, em ofício n. 34-S/2, de 30 de setembro findo, de claro que a distribuição de sunga e gorro de brim mescla azul, prevista pela tabela número 1, das Instruções para Distribuição de Fardamento, para as praças especialistas e artifices de arsenais e outros estabelecimentos, é extensiva também aos cabos e soldados de todas as unidades de Engenho e sub-unidades incorporadas.

As referidas praças passarão a vencer anualmente, de acordo com a observação 7.ª

da tabela em apêço, apenas dois calções, duas tunicas, uma camisa de brim verde-oliva e um gorro sem pala

Despachos:

Dia 20 de outubro de 1943

Fica sem efeito o ato que exonou das funções que exerce no Depósito Central de Material Bélico o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Infantaria, convocado, Valdemar de Sousa Matos, publicado no *Diário Oficial* de 20 de setembro último, à página 14.008, 2.ª coluna,

Dia 21

São nomeados:

O 2.º tenente da Reserva de 1.ª Classe, Sebastião Xavier de Sousa Júnior, para o cargo de delegado do S. R. da 31.ª Zona de Recrutamento da 11.ª Circunscrição de Recrutamento.

O 2.º tenente reformado Euclides Fogaca, para servir como delegado da 25.ª Zona de Recrutamento da 9.ª Circunscrição de Recrutamento

Requerimentos:

Antônio dos Santos Pinho, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido à vista do resultado da inspeção de saúde e da informação do chefe da S.S. da 1.ª Região Militar.

Benedita Alice de Freitas Santos, pedindo providências no sentido de serem pagos os vencimentos de seu marido Antônio Benedito dos Santos, convocado para o serviço ativo do Exército e funcionário da E.F.C.B. — Indeferido. Conforme informação do Sr. diretor da E. F. C. B. o marido da requerente, soldado Antônio Benedito dos Santos, já está percebendo os seus salários.

Bráulio Correia de Melo, 2.º tenente I. E., reformado, pedindo exoneração das funções que exerce no Estabelecimento de Fundos da 3.ª Região Militar. — Deferido de acordo com a informação da D.I.E.

Eulino Fernandes Molesto, cabo reservista, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 117,00. — Reconheço a dívida.

Fernando Moreira Pena, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado, pedindo licenciamento das fileiras do Exército. — Indeferido.

Gilmedes Régio Barros, 1.º tenente, instrutor do Curso de Motoristas Militares da 3.ª R.M., pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido por falta de amparo legal.

João Pinto Ribeiro, pedindo que seja tornado sem efeito o seu relacionamento como 2.º sargento reservista de 2.ª categoria e retorno à sua situação de aspirante a oficial da Reserva de 2.ª classe. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Jorge dos Santos, cabo, pedindo pagamento da quantia de Cr\$ 1.368,20. — Reconheço a dívida.

José Matias Castilhos, 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, pedindo convocação para o serviço ativo do Exército. — Indeferido, à vista da informação n. 7.662.R.I., de 7-10-43, da D.R.

José Pedro dos Santos, cabo, pedindo reconsideração do despacho que lhe negou pagamento de soldo. — Deferido.

Luiz Augusto da Silva Teles, 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado, pedindo licenciamento do serviço ativo do Exército. — Indeferido.

Reginaldo Barreto de Almeida, dentista extranumerário mensalista do 3.º R.I., pedindo nomeação para o posto de 2.º tenente da Reserva Odontológica. — Indeferido por não satisfazer plenamente as exigências legais, de acordo com a informação da D.R.

PORTARIAS

Em 20 de outubro de 1943

Portarias:

N. 5.474 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Veterinário, Orlando José Gissoni.

N. 5.475 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, dentista, Alexandre de Matos.

N. 5.476 — O ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, dentista, Joaquim Hannequim Dantas.

Dia 21 de outubro de 1943

N. 5.482 — O Ministro de Estado resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército os segundos tenentes da Reserva de 2.ª Classe, veterinários, Ulisses Uchôa Bittencourt e Teobaldo Fernando Scerni.

Secretaria Geral

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO GERAL

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação deste expediente feita no *Diário Oficial* I, de 16 do corrente à pág. 15.424, 2.ª coluna, aposentadoria de Oscar Vitorino dos Santos, onde se lê:

trinta e nove mil oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 36.866,40)

leia-se:

oito mil oitocentos e onze cruzeiros (Cr\$ 8.811,00)

Diretoria de Remonta e Veterinária

ATOS DO SR. GENERAL DIRETOR

Dia 15 de outubro de 1943

Retificando, em nome do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, as classificações dos seguintes 2.ºs. tenentes veterinários da reserva de 2.ª classe, convocados:

Edgardo José Trein, publicada no Boletim desta Diretoria, n. 113, de 24-9-43, do 7.º R.I. para a 3.ª Cia. Independente de Transmissões; e,

Orlando da Silva Mendes, publicada no Boletim n. 117, de 4 do corrente, do 14.º R. I. para o 2.º R.C.I.

Transferindo, por necessidade do serviço, do 2.º R.C.I. para o Contingente da E.V.E., o cabo enfermeiro-veterinário Custódio Carvalho Balduino, que se acha matriculado na mesma Escola.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Dia 18

Requerimento despachado:

No requerimento em que o tenente-coronel Carlos Vilaga, comandante do Regimento Sampaio, solicita lhe seja fornecido, para desconto em duas prestações, o cavalo n. 37, da carga do referido Regimento, foi dado o seguinte despacho. — Concedo para desconto como pede.

Comissão de Orçamento

RETIFICAÇÕES (*)

Na publicação feita no *Diário Oficial* I, de 14 do corrente, à página n. 15.311, no Aviso número 485-C.O., onde se lê:

iluminação força e gás

leia-se:

iluminação, força motriz e gás

Na publicação feita no *Diário Oficial* I, de 16 do corrente, às páginas 15.424 e 15.425, onde se lê, no aviso 491-C.O.:

Q.C. da 3.ª R.M.

leia-se:

Q.G. da 3.ª R.M.

No aviso 495-C.O., onde se lê:

Q.C. da 6.ª R.M.

leia-se:

Q.G. da 3.ª R.M.

No aviso n. 497-C.O. onde se lê:

aviso 229-C.O. de 24 de julho de 1943

leia-se:

aviso 229-C.O. de 24 de junho de 1943

onde se lê officio n. 140-B (2.ª),

leia-se: officio n. 140-B (2.ª Secção, de 6-10-1943

Onde se lê: aviso n. 489-C.O.

leia-se: aviso n. 498-C.O.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS

INTERIORES

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 7.240, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro da Justiça e Negócios Interiores, em cumprimento do que dispõem os decretos-leis ns. 5.089, de 15 de dezembro de 1942, e 5.192, de 14 de janeiro de 1943,

Tendo em vista a proposta, devidamente fundamentada, feita pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, os pareceres favoráveis emitidos pelo Conselho Administrativo do mesmo Estado e pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, e o mais que consta do processo GMP-870-43,

Resolve:

1.º) Reconhecer como estância balneária a praia de Icaraí, na cidade de Niterói, e como estâncias climáticas as cidades de Petrópolis, Teresópolis, Friburgo e Miguel Pereira;

2.º) Aprovar os seguintes impostos e taxas a serem cobrados dos estabelecimentos a que se referem os aludidos decretos-leis e licenciados nas mencionadas localidades:

a) Em Icaraí, Cr\$ 180.000,00, pagos mensalmente ao Estado como imposto de funcionamento, Cr\$ 15.000,00 pagos também mensalmente ao Estado como taxa de fiscalização e Cr\$ 100.000,00 pagos mensalmente à Prefeitura;

b) em Petrópolis, Cr\$ 1.000.000,00, por ano, pagos ao Estado em prestações mensais;

c) em Teresópolis, Friburgo e Miguel Pereira, imposto diário mínimo de Cr\$ 300,00, e a taxa de fiscalização de Cr\$ 600,00 mensais, ambos pagos ao Estado;

3.º) Fixar para a interrupção de que trata o art. 7.º do decreto n. 7.418, de 7 de dezembro de 1942, da Prefeitura do Distrito Federal:

a) em Icaraí, os mesmos dias fixados pelo referido decreto para os estabelecimentos do Distrito Federal;

b) em Petrópolis, os dias 24 e 31 de dezembro, o dia de Finados, a quinta e a sexta-feira santas e os meses de junho e julho;

c) em Teresópolis, Friburgo e Miguel Pereira, os dias 24 e 31 de dezembro, a quinta e a sexta-feira santas e os meses de abril a novembro, inclusive;

4.º) Fixar em Cr\$ 100,00 a importância mínima para a aquisição de fichas em todas as referidas localidades;

5.º) Fixar, respectivamente, em Cr\$ 10,00 e em Cr\$ 5,00 o preço do ingresso e o valor mínimo das apostas, em Icaraí, Petrópolis e Teresópolis, e em Cr\$ 5,00 e Cr\$ 2,50, respectivamente, o preço do ingresso e o valor mínimo das apostas em Friburgo e Miguel Pereira;

6.º) Estabelecer para o horário de funcionamento do estabelecimento de Icaraí o mesmo horário estabelecido pelo já citado decreto municipal n. 7.418, de 7 de dezembro de 1942, para os estabelecimentos do Distrito Federal, e permitir que os de Petrópolis, Teresópolis, Friburgo e Miguel Pereira tenham horário diferente, desde que não exceda o máximo de horas de funcionamento semanal daqueles. — Alexandre Marcondes Filho.

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão de Assuntos Políticos

Expediente de 15 de outubro de 1943

Processos de opção pela nacionalidade brasileira despachados pelo Sr. ministro:

Aldo Martelliti, residente no Estado de São Paulo. — Indeferido (proc. n. 7.125-43).

Marina Pereira, residente nesta Capital. — Sele os documentos (procs. ns. 15.661-41 e 9.889-43).

Processos de títulos declaratórios de cidadania brasileira, na conformidade do decreto n. 6.849, de 14 de maio de 1908, despachados pelo Sr. ministro:

Antenor Benetti, residente no Estado do Paraná. — Deferido (procs. ns. 21.656-42 e 9.649-43).

Antônio Zicardi, residente no Estado de Minas Gerais. — Deferido (procs. ns. 10.620-42, e 12.005-43).

Rosa Schubsky, residente nesta Capital. — Deferido (procs. ns. 11.956-42 e 12.023-43).

Iella Scardigli Lellis, residente nesta Capital. — Deferido (procs ns. 3.342-43 e 14.552, de 1943).

Maria de Oliveira Stockler, residente nesta Capital. — Sele devidamente os documentos (procs. n. 15.337-39 e 15-943-40).

Alfredo Wolfgang Graffius, residente nesta Capital. — Arquivo-se (procs. ns. 22.185-43 e 9.354-43).

Antônio Alves Teixeira, residente nesta Capital. — Satisfaz as exigências do despacho de 19-4-43 (procs. ns. 6.259-43 e 14.793-43).

Noriaki Akaki, residente no Estado de São Paulo. — Apresente prova de que, após reunir as condições objetivas do n. 5, do artigo 69 da Constituição Federal, não manifestou o ânimo de conservar a nacionalidade de origem (procs. ns. 2.965-41 e 14.935-43).

Processos de naturalização despachados pelo Sr. ministro:

Henrique Pereira de Sousa, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (processo n. 16.052-39).

Joaquim de Almeida, residente nesta Capital. — Deferido (proc. n. 16.053-39).

Joaquim Fernandes Alvellos, residente no Estado do Rio de Janeiro (proc n. 16.054-39).

Armando César Ramos, residente nesta Capital. — Deferido (procs. ns. 16.113-39 e 19.473-40).

José Tavares de Pina, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (procs. números 16.051-39 e 19.933-40).

João Carvalho, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (procs. ns. 16.110, de 1939 e 19.934-40).

Manuel Gonçalves Novo, residente nesta Capital. — Deferido (procs. ns. 16.117-39 e 20.209-40).

Agostinho João Monteiro, residente no Estado de São Paulo. — Deferido (procs. números 15.943-39 e 21.487-40).

Joaquim Alves Batista Fontinha, residente no Estado do Rio de Janeiro. — Deferido (procs. ns. 11.943-43 e 14.020-43).

Arpad Herczogovits, residente no Estado de São Paulo. — Arquivo-se (procs. ns. 16.085, de 1939 e 1.755-40).

Antônio Mostasso, residente no Estado de São Paulo. — Esclareça a divergência notada no nome de sua progenitora (procs. ns. 10.023, de 1939 e 11.200-40).

Arnaldo Morostegan, residente no Estado de São Paulo. — Apresente atestado de bons antecedentes político-sociais (procs. ns. 15.906, de 1939 e 20.301-40).

Luiz Furlan, residente no Estado de São Paulo. — Apresente atestado de bons antecedentes político-sociais (procs. ns. 15.904, de 1939 e 20.302-40).

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR MINISTRO

Dispensa:

Foi dispensada, em 20 do corrente, da função de telefonista, extranumerário diarista da Secretaria de Estado, Iraní Cardoso.

Por portaria de 20 de outubro corrente, foi admitida de acordo com o art. 30 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Iraní Cardoso, n. 120.796, na função de telefonista, referência IX da T. N. respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Julita Assunção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de setembro de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

139.536 (P. 81.2) (A. 023.7) (D. 22-10) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes solicitando seja decidida a dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da firma "Bar, Padaria e Confeitaria Alemã", estabelecida em Pirajuf, Estado de São Paulo. — Como parece ao consultor jurídico. (E' do teor seguinte o parecer do Consultor Jurídico: Parece-nos que todos os empregados da firma interessada são segurados do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. De fato, pelo que consta a fls. 6 v., as atividades comerciais são meramente complementares das indústrias, não alcançando os resultados que as primeiras produzem a 20% do movimento total. Por isso, e tendo em vista o disposto no art. 11 do decreto-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938, não julgo que possa haver dúvida quanto à filiação dos empregados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários. No tocante ao empregador estamos de inteiro acordo com a Comissão quando entende não se achar o mesmo enquadrado no regime do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, "por isso que, sendo a direção de veículos mera consequência do exercício de sua atividade de comerciante, não fazendo assim desse mister profissão, está isento de contribuir, por força do que dispõem os arts. 1.º do decreto-lei n. 1.142, de 9-3-939 e 4.º do decreto-lei n. 2.235, de 27 de maio de 1940". Nesse mesmo sentido, aliás, tem essa Consultoria opinado várias vezes, prevalecendo o seu ponto de vista com aprovação ministerial (ut parecer n. 1.272, publicado no *Diário Oficial* de 16-12-42, pág. 18.238). (A. M. F.).

Dia 6 de outubro (aditamento)

141.227 (P. 81) (A. 021.1) (D. 22-10) — Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando aprovação de sua nova Diretoria e Conselho Fiscal. Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho e na conformidade das instruções contidas na portaria ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato da Indústria de Torrefação e Moagem do Café, no Estado do Rio Grande do Sul", para a constituição da respectiva administração — Diretoria e Conselho Fiscal — que autorizo seja empossada, dentro do prazo de trinta dias após

a publicação oficial do presente despacho, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria — presidente: Antônio Fernandes Ferreira; secretário: Armando Fonseca Sperb; Tesoureiro: Eli Martins de Sousa. Suplentes: Ernestides Lopes; Eufrásio Pinto Silveira; Francisco Nunes Bastos Filho. Conselho Fiscal — Alfredo da Silva Azambuja; Alvaro Paiva; Domingos Liguori. Suplentes — Guilherme Knipling, Washington dos Passos Figueirôa, Jorge Edmundo Bohrer. (A. M. F.).

Dia 20 de outubro de 1943

MTIC. 9.379-42 (P. 93.3) (A. 312) (D. 22-10) — A S. A. Tubos Brasil, com sede em São Paulo, tendo obtido autorização para importar, com redução de direito aduaneiro e nos termos do art. 2.º da Lei n. 482, de 23 de agosto de 1937, 950 toneladas anuais de amianto fino estrangeiro, requer agora aumento dessa quota para 1.500 toneladas, tendo em vista as necessidades sempre crescentes do mercado do país, que lhe permitem um aumento da produção no limite da capacidade de sua fábrica. Invocando precedente anterior, estabelecido no processo primitivo, requer mais a interessada a prioridade do deferimento do pedido, relativamente à necessária vistoria do Instituto Nacional de Tecnologia, eis que tem grandes encomendas a executar para atender a estabelecimentos oficiais e às forças armadas do país. Encaminhado o processo ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio opina esse órgão favoravelmente à pretensão da interessada e atesta a sua idoneidade, do que se pode pressupor a veracidade de suas alegações. Ademais, já tendo o Instituto Nacional de Tecnologia, como resultado da sua verificação *in- loco*, atestado no seu laudo de 21 de junho último, a capacidade industrial da requerente, que pode consumir a quantidade de amianto estrangeiro que pretende importar, desnecessária se torna nova vistoria. Efetivamente, se a capacidade da usina pode atingir a 18.000 toneladas anuais e se a percentagem do amianto estrangeiro aplicado é de 8, 8%, verifica-se que a quantidade requerida está dentro do limite da capacidade de sua produção anual. Nessa conformidade, resolvo deferir o pedido, fazendo-se o necessário expediente. (A. M. F.).

Comissão de Metrologia

RESOLUÇÃO N. 17

A Comissão de Metrologia.

Considerando que existem numerações convencionais de uso internacional, para a classificação de certas mercadorias, como fios, chapas e linhas;

Considerando que, embora relacionadas como o dimensionamento das mercadorias, tais nu-

medações não indicam diretamente valores de grandezas geométricas ou físicas e, por isso mesmo não mencionam unidades;

Considerando que a Comissão de Metrologia e seus membros, individualmente têm recebido consultas sobre o uso de tais numerações com respeito à legislação metrológica;

Usando das atribuições previstas na alínea f, do art. 13 do decreto-lei n. 592;

Resolve tornar pública a seguinte interpretação da lei:

1.º As disposições do art. 3.º do regulamento baixado com o decreto n. 4.257, não se aplicam às numerações convencionais usadas na classificação de certas mercadorias, sempre que os respectivos números não representem diretamente medidas de uma grandeza;

2.º É lícito, pois, o uso, emprêgo ou função de tais números em contratos e documentos relativos a transações, e em publicações, sem prejuízo de eventuais restrições que venham a ser estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia para casos particulares de aplicação do art. 109 do regulamento;

3.º As disposições do art. 3.º do regulamento não são aplicáveis aos casos em que seja omitida a menção da unidade na expressão do número, que represente ou possa representar diretamente a medida de uma grandeza.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1943.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de outubro de 1943

Processos despachados:

DNI. 12.155-43 — Aron Berman — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.156-43 — Ana Cass — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.158-43 — Bernardino de Sousa Soares — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.157-43 — Antônio Alves Machado — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.159-43 — Carolina Sant'Ana Corrêa de Azevedo — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.160-43 — Chana ou Ana Pochaczsky — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.161-43 — Deoclécio da Fonseca Gil — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.162-43 — Eudochia Coziuc — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.163-43 — Elisa Durão Pereira — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.164-43 — Esmeria Lopes de Matos — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.165-43 — Francisco Cintas Pis — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.166-43 — Guiomar dos Anjos Fernandes — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.167-43 — Isaura Simões Cartaxo — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.168-43 — José da Costa Pinheiro — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.169-43 — Joaquim Correia Júnior — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.170-43 — José Felipe — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.171-43 — Joaquim Fernandes de Araújo — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.172-43 — Maria Rosa Gomes — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.173-43 — Maria Gomes Dias — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.174-43 — Manuel Marques Duque — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.175-43 — Maria do Socorro Vidal Bagueiro — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.176-43 — Manuel de Carvalho — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.177-43 — Manuel Augusto de Miranda — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.178-43 — Maria Carvela dos Santos — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.179-43 — Rosa Lopes — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.180-43 — Sifrósia dos Anjos Fernandes — Certifique-se o que constar.

DNI. 12.181-43 — Teresa Luísa Carrera Cal — Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de outubro de 1943

Contratos:

Processos:

N. 18.188-43, da firma A. Silva & Castro Limitada, composta dos sócios quotistas: Antônio Joaquim da Silva, gerente, Cr\$ 15.000,00; Antônio Alberto Aires de Castro, gerente, Cr\$ 15.000,00, para o comércio de comissões, representações e conta própria, à rua Carolina Machado n. 438 sob, com o capital de Cr\$ 30.000,00 (divididos em 2 quotas) e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.854.

N. 21.637-43, da firma Empresa de Pinturas e revestimentos Empire Ltda., composta para o comércio de pintura, revestimentos, assentamentos, raspagem, administração, conservação de edifícios, com sede nesta cidade, capital de Cr\$ 50.000,00, sendo dos sócios, Amadeu Garcia e Admar Corsino de Azevedo Cr\$ 5.000,00, do sócio José Bina Foniati, Cr\$ 8.000,00, dos sócios Alfredo Rodrigues de Carvalho e Léo Bocaiuva Bulcão com Cr\$ 16.000,00 cada um, o último responsável, prazo de vinte anos prorrogáveis, arquivado sob o n. 159.882.

N. 19.920-43, da firma Augusto & Augusto composta dos sócios solidários Adalberto Augusto Soares e Manuel Augusto, comércio de botequim, à avenida Mem de Sá n. 132, capital de Cr\$ 65.000,00, partes iguais ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.884.

N. 20.880-43, da firma Basílio Augusto & Vieira, composta dos sócios solidários Basílio Augusto Dias e Francisco Antônio Vieira, comércio de botequim, à rua Barão de Mesquita n. 399, e loja, capital de Cr\$ 15.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.885.

N. 20.892-43, da firma Bateira & Siqueira, composta dos sócios solidários José Maria Pinto Bateira e José Siqueira, comércio de carvoaria, à rua Campos da Paz, n. 55, capital de Cr\$ 4.000,00, partes iguais tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.886, ambos responsáveis.

N. 12.242-43, da firma Correia & Saraiva, composta dos sócios solidários, Alberto Joaquim Correia e Ovidio Saraiva Júnior, comércio de barbearia, à rua 8 de Dezembro n. 34, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.887.

N. 18.736-43, da firma Cunha & Martins, composta dos sócios solidários, João da Cunha e Eduardo Carlos Gonzalez Martins, comércio de cabeleireiro à rua Sampaio Ferraz n. 8 loja, capital de Cr\$ 22.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.888.

N. 21.080-43, da firma Conde & Ferreira, composta dos sócios solidários: Henrique Conde Placías, gerente, Cr\$ 20.000,00, Manuel Ferreira Chaves, gerente, Cr\$ 20.000,00, para o comércio de fabrico de calçados à rua Ferreira Pontes n. 69, com o capital de Cr\$ 40.000,00 e prazo indeterminado, arquivado sob o número 159.889.

N. 19.610-43, da firma Casa Barcas de Comestíveis Ltda., composta para o comércio de líquidos e comestíveis à rua Clapp n. 1, capital de Cr\$ 1.000.000,00, sendo dos sócios, Antônio Inácio Alves, Abel Ribeiro de Moura Filho, Francisco de Sousa e José Pacheco de Almeida, com Cr\$ 40.000,00, cada um dos sócios Antônio Joaquim Ferreira, João José de Sousa e Adezaldo de Assis com a quantia de 20.000,00 cada um, do sócio Amadeu Teixeira da Cunha

com Cr\$ 30.000,00, do sócio José Luiz da Silva, com Cr\$ 150.000,00 e do sócio Luiz Celestino Camacho, Cr\$ 600.000,00, este responsável, tempo indeterminado, arquivado sob o número 159.890.

N. 19.590-43, da firma Casa Brasileira de Fazendas e Armazinhos Ltda., composta para o comércio de fazendas, à rua 7 de Setembro número 171, capital social de Cr\$ 100.000,00, sendo do sócio Temistocles Saboia, de Melo, Cr\$ 20.000,00, e do sócio Jaime Pinheiro da Fonseca Cr\$ 80.000,00, este responsável, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.891.

N. 20.992-43, da firma E. Seixas & Campos, composta dos sócios solidários: Ezequiel Seixas, gerente, Cr\$ 7.000,00, Ernesto Seixas de Campos, Cr\$ 7.000,00, para o comércio de tinturaria e lavanderia a rua Assaré n. 7-B, com o capital de Cr\$ 14.000,00 e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.894.

N. 20.876-43, da firma Francisco Simões Campos & Comp., composta dos sócios solidários, Francisco Simões Campos, gerente, Cr\$ 10.000,00, Manuel Correia Simões, Cr\$ 10.000,00, Abel Pereira, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de empreitada de obras de carpintaria, em geral, à rua Francisco Medeiros n. 63, com o capital de Cr\$ 30.000,00, e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.895.

N. 18.154-43, da firma G. Dias & Companhia Limitada, composta dos sócios quotistas Gervásio Gonçalves Dias e Gilberto Torres, comércio de representações, comissões, consignações, conta própria, material de construção, máquinas acessórias, a rua Miguel Coulo número 27-A sobrado 306, com capital de Cr\$ 20.000,00; partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o número 159.897.

N. 20.985-43, da firma Ivan & Pereira, composta dos sócios solidários: Thiago José Pereira, gerente, Cr\$ 7.500,00, Manuel Ivon, gerente, Cr\$ 7.500,00, para o comércio de tinturaria, com o capital de Cr\$ 15.000,00, e prazo indeterminado, arquivado sob o n. 159.900.

N. 13.104-43, da firma Indústria Brasileira de Perfumes Tupan Ltda., composta para o fabrico de perfumes e congêneres com sede e fóro nesta cidade, capital de Cr\$ 200.000,00, cabendo ao sócio, Alvaro da Silva Ferreira, Cr\$ 44.000,00, Adriano Gonçalves Fernandes Cr\$ 43.000,00, Helene Grandmasson Chaves, Cr\$ 43.000,00, Alfredo Chlamtac Cr\$ 40.000,00, George Kelsey Stark, Cr\$ 20.000,00, Heloísa Chaves Fontes Garcia Cr\$ 10.000,00, sendo responsáveis, Alvaro da Silva Ferreira Chaves, Adriano Gonçalves Fernandes e George Kelsey Stark, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.901.

N. 20.794-43, da firma Indústria Fluminense de Tintas Ltda., composta dos sócios quotistas Pedro Hercílio Luz, e Domingos Baltazar de Sant'Ana, comércio de fabrico de tintas à rua 24 de Maio n. 739, capital de Cr\$ 70.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado, arquivado sob o n. 159.902.

N. 20.471-43, da firma Jeconia & Sousa, composta para o comércio de quitanda, à rua Cordorier, 41, capital de Cr\$ 4.000,00, sendo dos sócios Ricardo Jeconias de Meneses e Edis Pereira de Sousa a importância de Cr\$ 2.000,00, cada um, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.905.

N. 20.473-43, da firma Lara & Filho, composta dos sócios solidários José Idarjé Gonçalves Lara e Manuel Gonçalves Lara, comércio de pinturas, à rua Eleutério Mota número 157, com o capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.906.

N. 18.029-43, da firma Machado & Massa, composta dos sócios solidários Francisco de Sousa Massa e Zanadir Machado, comércio de açougue, à rua Miguel Fernandes número 225, capital de Cr\$ 10.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.907.

N. 18.875-43, da firma Marques & Madeira, composta para o comércio de casemiras por atacado, à rua Buenos Aires n. 217, capital de Cr\$ 150.000,00, sendo do sócio Ramiro Samuel de Sousa Marques Cr\$ 100.000,00 e do sócio Ramiro Madeira Cr\$ 50.000,00, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.908.

N. 20.419-43, da firma Madalena Tórres & Batista, composta dos sócios solidários Madalena Tórres e Marinho Pereira Batista, comércio de quitanda, à rua Dr. Nunes número 155, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.909.

N. 16.439-43, da firma Murilo Sá & Cia. Ltda., composta dos sócios quotistas, Valtér Bezerra de Sá, Murilo Bezerra de Sá, Valtér Fernandes e Oscar Xavier Fernandes, comércio de representações, comissões e consignações, à rua do Ouvidor n. 69-A, 4.º andar, sala 43, capital social de Cr\$ 20.000,00, partes iguais, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.910.

N. 20.271-43, da firma M. Amaro & Ferreira, composta dos sócios solidários Mário Augusto Amaro, gerente, Cr\$ 2.500,00; Antônio Ferreira de Almeida, gerente, Cr\$ 2.500,00, para o comércio de barbearia, à avenida Mem de Sá n. 135-A, com o capital de Cr\$ 5.000,00, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.911.

N. 21.093-43, da firma Moutinho & Cardoso, composta dos sócios solidários: Aníbal Moutinho, gerente, Cr\$ 16.000,00; Valdemarinho Cardoso, gerente, Cr\$ 16.000,00, para o comércio de armário, à estrada Monsenhor Félix n. 18 com o capital de Cr\$ 32.000,00, e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.912.

P. N. 19.874-41, da firma Moraes & Cardoso, composta dos sócios solidários Emílio Ferreira Moraes e José Cardoso Ferreira, comércio de líquidos e comestíveis, à estrada do Cacua n. 168, loja, capital de Cr\$ 5.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.913.

N. 18.794-43, da firma Niskier & Wajnszok Ltda., composta dos sócios quotistas David Wajnszok e Markus Niskier, comércio de móveis e colchões, à rua Uranos número 1.091, loja, capital de Cr\$ 30.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.911.

N. 20.376-43, da firma O. A. Iantas & Cia. Ltda., composta para o comércio de algodão em rama, à rua da Quitanda número 163, 2.º andar, sala 201, capital de Cr\$ 450.000,00, sendo dos sócios: Armando Cavalcante de Albuquerque, Osvaldo Magalhães e Hélio Coutinho da Mota Ferreira, com Cr\$ 25.000,00, cada um, do sócio Dídimo Meira de Araújo, Cr\$ 75.000,00 e do sócio Osvaldo Alves Dantas Cr\$ 300.000,00, estes dois últimos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.915.

P. N. 21.032-43, da firma Oliveira, Almeida & Costa, composta dos sócios solidários: Antônio de Oliveira, gerente, Cr\$ 10.000,00; José Teixeira de Almeida, gerente, Cr\$ 10.000,00, e Sebastião da Costa, gerente, Cr\$ 10.000,00, para o comércio de fabrico e consertos de calçados, à rua da Carioca número 53, com o capital de Cr\$ 30.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.916.

N. 19.037-43, da firma P. Silca & Santos, composta dos sócios solidários Paulo Correia da Silva e Oscarino dos Santos, composta para o comércio de máquinas e artigos de escritório, à rua da Ochozeiro n. 32, primeiro andar, com o capital de Cr\$ 5.000,00, realizado pelos sócios, tempo indeterminado, ambos responsáveis. — Arquivado sob o número 159.917.

N. 20.710-43, da firma Pereira Júnior & Oliveira, composta dos sócios solidários Antônio de Oliveira Gomes e José Pereira Júnior, comércio de botiquim, à rua da Constituição n. 47, capital de Cr\$ 62.000,00, partes iguais, ambos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.918.

N. 21.132-42, da firma Terrenos Paraíso da Tijuca Ltda., composta dos sócios quotistas Rivadávia Correia Meier, Mirsilo Gasparri, Elzemann de Freitas e Aldo Xavier da Silva, para o comércio de exploração de terras, loteadas, com o capital de Cr\$ 100.000,00 e prazo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.919.

N. 03.076-43, da firma Sociedade de Representações Comerciais e Industriais Limitada, composta dos sócios quotistas José de Almeida Vieira, Manuel Vivacqua Vieira, Washington Rodrigues Pereira Proença, Haroldo Cecil Poland, Reginaldo Poland e Leonardo Cecil Poland, para a exploração do comércio de representações, consignações e venda de materiais e equipamentos, com sede à avenida Almirante Barroso n. 90, 11.º andar, sala 1.112, com o capital de Cr\$ 120.000,00, e por tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.920.

N. 20.618-43, da firma Trindade, Monteiro & Irmão, composta dos sócios solidários Antônio Jílio Monteiro, Fernando Henrique Trindade Coelho e Artur Ricardo Monteiro, comércio de líquidos e comestíveis, à rua Guillermina n. 451, capital de Cr\$ 24.000,00, em partes iguais, todos responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o número 159.921.

P. N. 19.193-43, da firma Vição Carioca Ltda., composta para o comércio de transportes coletivos, à rua Conde de Bonfim número 82, com o capital de Cr\$ 2.400.000,00, sendo dos sócios, Carlos Simões e Carlos Felipe Martins, com Cr\$ 240.000,00, cada um; Arl Godinho de Almeida e Joaquim Godinho de Almeida, Cr\$ 120.000,00, cada um, e Amorim Godinho de Almeida, José Simões e João Pedro Martins, Cr\$ 560.000,00, cada um, estes responsáveis, tempo indeterminado. — Arquivado sob o n. 159.922.

Distratos:

Processos:

N. 1.810-43, da firma Catgut Selecta Limitada, pela retirada dos sócios quotistas, Moacyr Kuch Henninger e Carlos Frederico Gustavo Arentz, nada recebendo ficando o ativo e passivo da firma a cargo do sócio Frederico Henninger, na importância de Cr\$ 86.070,20; arquivado sob o n. 159.892.

N. 18.596-43 — de Czana Sfarce Weidler & Cia, sociedades e em dissolução com a retirada da sócia Paulina Cohn por falecimento, cujos haveres e apurados judicialmente importam em Cr\$ 10.500,00 tendo assumido o ativo e passivo a sócia Czana Sfarce Weidler; arquivado sob o n. 159.893.

N. 20.713-43 — de Garrido & Teixeira, sociedade em dissolução com a retirada do sócio Albino da Costa Teixeira, com haveres de Cr\$ 20.000,00, assumindo o ativo e passivo da sociedade o sócio Francisco Rodrigues Garrido, com haveres de Cr\$ 20.000,00; arquivada sob o n. 159.899.

N. 19.291-43 de Irmãos Martins sociedade em dissolução com a retirada de ambos os sócios recebendo cada um a saber: Francisco José Martins e José Martins, a importância de Cr\$ 81.409,50, relativa a seus haveres, arquivado sob o n. 159.903.

N. 18.291-43 de João Barboza da Silva & Simões, sociedade em dissolução pela retirada do sócio Carlos Simões, com haveres no valor de Cr\$ 10.000,00, assume o ativo e passivo o sócio João Barboza da Silva, com haveres de Cr\$ 10.000,00; arquivado sob o n. 159.904.

Alteração de contratos:

Processos:

N. 20.373 de Fábricas Brasileiras de Artigos para Laboratórios Ltda, para efeito de aumento de capital para Cr\$ 1.000.000,00 em 1.000 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cabendo a cada sócio 250 quotas a saber: Eugene Joseph Depalle, Roger Guedon, François Jean Marc Rousseau e Marcel Jean Lavoile — fabricação e comércio de artigos para laboratório em geral, e especialmente e ampolas de vidros e caixas e papelão, embalagens de qualquer espécie, e a exploração de serviços de

tipografia, rotulagem, gravura e rotogravura — tempo indeterminado; arquivado sob o número 159.896.

N. 19.041-43 de G. J. Gonçalves & Cia. Limitada, para efeito de modificação da cláusula 3.ª do contrato social a integralização das quotas da sócia Celuta Silva — capital de Cr\$ 150.000,00 em 150 quotas, cabendo 50 quotas à cada sócia Celuta Silva e Antônio Batista da Silva, 45 a Germano José Gonçalves e 5 a Celio Silva, comércio e fabrico de perfumes e artigos de toucador — tempo indeterminado; arquivado sob o n. 159.898.

Companhias:

Processos:

N. 22.076 — Alnorma de Máquinas S. A., arquivada sob o n. 20.001.

N. 21.234 — Abatedouro Modelo Brasil S.A.; arquivada sob o n. 20.002.

N. 16.320 — Banco Comercial de Descontos S. A.; arquivada sob o n. 20.003.

N. 21.999 — Brasília Bancária S. A., arquivada sob o n. 20.004.

N. 12.543 — Edifício Ferreira Neves S. A., registrada sob o n. 20.005.

N. 13.562 — Companhia Fabrico de Botões e Artefatos de Metal, arquivada sob o número 20.006.

N. 21.634 — Representações Internacionais S.A., arquivada sob o n. 20.007.

Firmas sociais:

Processos:

N. 21.679-43 — Registro da firma A.B. Lima & Coelho, registrada sob o n. 107.894.

N. 17.338-43 — Registro da firma Alezandru Reiter & Cia. Ltda., registrada sob o n. 107.895.

N. 21.573-43 — Registro da firma Abdalla Iskandar & Cia., registrada sob o n. 107.896.

N. 21.614-43 — Registro da firma Cadeira Brasil Limitada, registrada sob o n. 107.899.

N. 17.581-43 — Registro da firma Duvivier & Cia., registrada sob o n. 107.900.

N. 20.826-43 — Registro da firma Esmeraldino & Almeida; registrada sob o n. 107.902.

N. 21.704-43 — Registro da firma E. de Matos Pária & Companhia, registrada sob o n. 107.904.

N. 21.602-43 — Registro da firma Farmácia Soberana Ltda., registrada sob o n. 107.905.

N. 21.646-43 — Registro da firma G. Rocha & Fernandes, registrada sob o n. 107.906.

N. 18.615-43 — Registro da firma Indústria Química e Vegetal Limitada, registrada sob o n. 107.909.

N. 21.617-43 — Registro da firma J. Spolidoro & Carvalho Ltda., registrada sob o número 107.910.

N. 19.556-43 — Registro da firma Lima de Brito & Freitas, registrada sob o n. 107.912.

N. 21.547-43 — Registro da firma Lobato & Pereira, registrada sob o n. 107.913.

N. 17.387-43 — Registro da firma Móveis A. F. Costa Limitada, registrada sob o n. 107.916.

N. 19.125-43 — Registro da firma M. Otero & Matos Ltda., registrada sob o n. 107.917.

N. 21.544-43 — Registro da firma Moreira Fernandes & Cia. Ltda., registrada sob o número 107.918.

N. 21.738-43 — Registro da firma Nunes & Faria Ltda., registrada sob o n. 107.919.

N. 20.466-43 — Registro da firma Agro Industrial Narazé Ltda., registrada sob o número 107.922.

N. 21.399-43 — Registro da firma Sousa & Quaresma, registrada sob o n. 107.923.

N. 21.536-43 — Registro da firma Zeferino & Sousa, registrada sob o n. 107.925.

Firmas individuais:

N. 2.865-43 — Registro da firma Antônio Pacheco com o capital de Cr\$ 20.000,00, para o comércio de botiquim, estabelecido à rua das Laranjeiras n. 5; registrada sob o n. 107.893.

N. 21.120-43 — Registro da firma A. F. de Sousa, para comércio de botiquim e congêneres, capital de Cr\$ 30.000,00, à avenida Mem de Sá n. 278-A; registrada sob o n. 107.897.

N. 20.276 — Registro da firma Carmelindo Coelho da Silveira, estabelecido com depósito

de pão, à estrada Rio do Pau, n. 113, com o capital de Cr\$ 6.000,00; registada sob o número 107.898.

N. 21.261-43 — Registo da firma David Ferreira Lourenço, comércio de bar, botequim e bilhares, capital de Cr\$ 80.000,00, à rua Carolina Meier n. 11-A; registada sob o número 107.901.

N. 10.975-42 — De Eliezer Gherman, com o comércio de artefatos de tecidos, à rua da Constituição n. 84, com o capital de Cruzeiros 50.000,00; registada sob o n. 107.903.

N. 15.015-42 — De H. J. Merszajn, comércio de móveis, à rua Leopoldina Rêgo n. 368, com o capital de Cr\$ 33.000,00, registada sob o n. 107.907.

N. 13.751 — Registo da firma Júlio Batista dos Santos, estabelecido com negócio de bar, balas e cigarros, à estrada de Guaratiba n. 489, com o capital de Cr\$ 10.000,00, registada sob o n. 107.911.

N. 11.742-43 — Registo da firma Murício Garcia de Miranda, estabelecido à rua da Conceição n. 10, fundos, comércio de charutos e cigarilhas, capital de Cr\$ 5.000,00, registada sob o n. 107.914.

N. 17.364-43 — Registo da firma S. M. Lucena, estabelecido à rua Ouvidor n. 183, 5.º andar, sala 505, comércio de escritório de comissões e representações, capital de Cruzeiros 10.000,00; registada sob o n. 107.924.

Firmas complementares:

Processos:

N. 21.550-43 — Registo complementar da firma Imobiliária Esplanada Ltda., registada sob o n. 107.908.

N. 19.661-43 — Registo complementar da firma Mário Ferreira Manão para as alterações: aumento de capital de Cr\$ 2.000,00, para Cr\$ 100.000,00 — transferindo sua oficina para a rua Gonçalves Dias n. 19, registada sob o n. 107.915.

N. 8.479-43 — Registo complementar da firma Oliveira & Pereira, registada sob o número 107.920.

N. 21.408-43 — Registo da firma Suébra Elétrica Ltda., registada sob o n. 107.921.

Cancelamentos:

Processos:

N. 8.769 — J. F. da Silva, requer cancelamento de sua firma individual; N. 19.368-43 — Guilherme Barthe, pede cancelamento; N. 20.708-43 — Ricardo Alves, pede cancelamento; N. 21.678-43 — Idílio Martins, pede cancelamento; N. 21.715-43 — Leizer Grinspun, pede cancelamento; N. 18.943-43 — Antônio Garone, pede cancelamento; N. 6.340 — H. dos Reis, pede cancelamento. — Deferidos.

Desistência:

Processos:

N. 18.861 — Carolino Augusto, desistência do registo de firma.

N. 2.090-42 — Da firma Escritórios Reunidos Ltda., pedindo a devolução de seus documentos.

Procuração:

Processos:

N. 22.324-43 — Da firma E. G. Kurrels, que apresenta para registo a procuração passada em favor de José Bonifácio Veloso Nunes Vieira. — Arquivou-se.

Cancelamento da carta de gerente:

Processos:

N. 21.433-43 — J. Cruzeiros & Cia, requer cancelamento da carta de gerente outorgada a Vitorino Ribeiro da Costa, arquivada sob o número 37.267, de 28 de maio de 1940. — Arquivou-se.

Exigências:

Processos:

N. 12.385-42, de Construções e Administrações do Rio de Janeiro S. A.

N. 17.837-42, de Feirinha de Copacabana Limitada.

N. 330-43, de Usina Santa Eugênia S. A.

N. 3.608-43, de Herculanio Paes de Loureiro & Silva.

N. 7.398-43, de Bosco & Rizzo.

N. 11.979-43, de Sociedade Brasileira Fitoquímica Ltda.

N. 12.343-43, de Elisa de Sousa Gomes Lampreia.

N. 11.694-43, de Imobiliária Locadora Ltda.

N. 13.382-43, de Manuel Macieira.

N. 14.915-43, de Antônio Esteves Correia.

N. 14.934-43, de M. Joaquim Costa & Cia.

N. 16.264-43, de H. Campos.

N. 16.413-43, de Naveiro Gonçalves & Cia. Limitada.

N. 17.188-43, de J. Penedo & Cia. Ltda.

N. 17.733-43, de Produtora de Combustíveis Ltda.

N. 18.038-43, de Cia. Navegação e Comércio Par-Americana.

N. 18.493-43, de Cia. Imobiliária Santo Antônio Ltda.

N. 19.268-43, de Ricardo M. Martin.

N. 19.278-43, de Imobiliária Santos Vieira Limitada.

N. 19.286-43, de F. O. Ramalho & Cia. Limitada.

N. 19.382-43, de Rádio Clube do Brasil S.A.

N. 19.393-43, de Peckolt & Cia. Ltda.

N. 19.410-43, de Galdino Ribeiro Xisto.

N. 19.551-43, de Toalheiros Vitória Ltda.

N. 19.810-43, de Justino Igrejas.

N. 19.924-43, de Joaquim Duarte (botequim).

N. 19.939-43, de Irmãos Araújo Silva Limitada.

N. 20.370-43, de Casa do Café Ltda.

N. 20.451-43, de Assunção & Gomes.

N. 20.485-43, de Cia. Salgema Sódica Cautica e Indústrias Químicas S. A.

N. 20.683-43, de J. da Costa & Cia. Ltda.

N. 20.759-43, de Alberto Bretas.

N. 20.821-43, de Escritório Técnico Contábil e Jurídico Ltda.

N. 20.986-43, de Saltos União Ltda.

N. 21.022-43, de Melo Guimarães & Cia.

N. 21.101-43, de Metalúrgica Atlas Ltda.

N. 21.102-43, de Fulgêncio Duarte Espindola.

N. 21.115-43, de J. S. Carneiro e Vieira.

N. 21.121-43, de Colchete & Macedo.

N. 21.127-43, de Madeiras Ideal Ltda.

N. 21.181-43, de Soares & Dias Irmãos.

N. 21.193-43, de Manuel Gouveia de Carvalho & Cia.

N. 21.210-43, de Araújo & Areia.

N. 21.247-43, de Teotônio de Carvalho Banco.

N. 21.286-43, de Gonçalves & Silva Ltda.

N. 21.316-43, de Ferreira, Alfenas & Lebrato.

N. 21.325-43, de Armando Américo Soci.

N. 21.329-43, de Montenegro & Lino Ltda.

N. 21.356-43, de Leonildes da Silva Leitão.

N. 21.363-43, de Antônio R. Almeida.

N. 21.374-43, de Venâncio Gonçalves Vaz.

N. 21.409-43, de Oscar Alves de Abreu & Cia. Limitada.

N. 21.494-43, de M. J. Silva & Silva.

N. 21.499-43, de Manuel Cerviño.

N. 21.502-43, de Edwy de Sousa.

N. 21.530-43, de A. Gonçalves & Lino.

N. 21.539-43, de J. A. Bartolo.

N. 21.549-43, de J. Gonçalves (restaurante).

N. 21.644-43, de José Gomes (quintadeiro).

N. 21.674-43, de Henrique Duek.

N. 21.681-43, de Primo Domingues de Oliveira.

N. 21.683-43, de Darcilio Ferraz Zenobio da Costa.

N. 21.689-43, de José Santos Júnior.

N. 21.790-43, de Elpidio Mayrink da Silveira.

N. 21.698-43, de Hernogenos de Paula Gomes.

N. 21.723-43, de Apolino Pinto de Freitas.

N. 21.728-43, de Manuel Ferreira Monteiro.

N. 21.755-43, de R. Esposol Pinto.

N. 21.761-43, de Joaquim Patrício.

N. 21.778-43, de Romilda Ferreira Batista.

N. 21.804-43, de Manuel Vilhena Beckman.

N. 21.815-43, de Manuel Freitas das Chagas.

N. 21.817-43, de Cia. de Obras Sacirema S.A.

N. 21.815-43, de Juvenal da Silva Coelho.

N. 21.855-43, de Produtos Químicos (Pro-lustra Ltda.).

N. 21.922-43, de M. Stefanini & Guerra Limitada.

N. 21.934-43, de Sociedade Milero-Industrial Ltda.

N. 21.936-43, de Comércio de Argina Ltda.

N. 21.942-43, de Francisco Henrique Cunha.

N. 21.943-43, de Francisco Henrique Cunha.

N. 21.967-43, de Lundgren Irmãos Ltda.

N. 21.969-43, de Adelaide Pontes Moreira.

N. 21.998-43, de Antônio Calisto.

N. 22.112-43, de João de Barros Bettini.

N. 22.126-43, de M. Carvolho da Cruz Júnior.

N. 22.131-43, de Serafim A. Reis.

N. 22.132-43, de Antônio João Pereira.

N. 22.143-43, de Fábrica de Velas A. O. S. Limitada.

N. 22.165-43, de Benigno Pousa Soto.

N. 22.175-43, de Antônio de Moraes Castro.

N. 22.176-43, de Didio Sílvia Ramos da Cruz Filho.

N. 22.194-43, de Nelson da Rocha Deus.

N. 22.202-43, de J. Lage Filho.

N. 22.225-43, de Sociedade de Azeites Pataú Limitada.

N. 22.300-43, de Benjamim Lourenço.

N. 22.308-43, de Moraes Alves & Cia.

N. 22.313-43, de Carlos da Silva Araújo S.A.

N. 22.325-43, de Irmãos Duvivier Ltda.

N. 22.329-43, de Ribeiro & Machado.

N. 22.374-43, de Laboratórios Sullis do Brasil Ltda.

N. 22.382-43, de Gonter & Rzezak Ltda.

N. 22.415-43, de Peleteiro & Senra.

N. 22.433-43, de Fábrica de Imagens Nossa Senhora da Conceição Ltda.

N. 22.443-43, de Quimioterápica Brasileira Limitada.

N. 22.457-43, de Z. Snejers.

N. 22.495-43, de Vendedora de Papéis Limitada.

N. 22.531-43, de Café e Bar Doradinho Limitada. — Satisfacem as exigências.

MARCAS DE EXPORTAÇÃO

SEGUNDA SECÇÃO

Em 19 de outubro de 1943

Deferido:

DNIC 3.432-43 — Firmo Ribeiro — Cristalina, Goiás.

DNIC 3.418-43 — Sociedade Industrial e Comercial "Primaquímica" Ltda., São Paulo.

DNIC 3.425-43 — William Howard Stickney — Rio de Janeiro.

DNIC 3.430-43 — Leon D. Levy — Rio de Janeiro.

SERVIÇO DA SEDA

TERCEIRA SECÇÃO

Exigência:

DNIC 3.443-43 — Kämpela & Levy Ltda. — Rio de Janeiro. — Prove a data em que iniciou os seus negócios no ramo de sedas.

BOLSA DE VALORES

(Dec.-lei n. 1.344 — 13-6-39)

DIVULGAÇÃO N. 35

PREÇO: Cr\$ 0,60

A venda:

Secção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves

Agencia I: Ministério do Trabalho

Agencia II: Pretório

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

CIRCULAR N. 31

EM 12 DE OUTUBRO DE 1943

Classificação de lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943 e a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
83. Redução em grau mínimo, dos movimentos da articulação escapulo-umeral B.S.	—	14
Atrofia muscular no braço e antebraço B.S. Redução, em grau médio, dos movimentos de pronação e supinação do antebraço B.S. Redução acentuada dos movimentos do polegar M.S. Pequena redução dos movimentos de indicador M.S. Pequena redução dos movimentos dos dedos secundários M.S. Pequena redução dos movimentos do mínimo M.S. Processo n. 5.718-43 ...	—	—
96. Redução, em grau médio, dos movimentos do punho B.P. Redução, em grau médio, dos movimentos do punho B.S. — Processo número 5.058-43	—	6
105. Redução acentuada dos movimentos de todos os dedos M.P. — Processo n. 5.496-43	—	16
105. Perda do polegar M.P. Retração cicatricial da face palmar M.P. Redução acentuada dos movimentos de todos os dedos M.P. — Processo número 5.147-43	—	18
106. Redução, em grau máximo, dos movimentos do polegar e respectivo metacarpiano, que se conserva em extensão M.S. Redução, em grau máximo, dos movimentos de todos os outros dedos, que se conservam em flexão M.S. — Processo número 5.719-43	—	17
287. Perda da 3.ª falange do mínimo M.P. Perda da 2.ª e 3.ª falanges do indicador M.S. Perda da 3.ª falange do anular M.S. — Processo número 6.033-43	—	5
336. Membro inferior esquerdo: Atrofia em grau mínimo, dos músculos da coxa — Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do joelho — Processo n. 5.497-43	—	10

Número — Natureza da lesão

Grau

Índice

350. Imobilidade, em flexão, do anular M.S. Imobilidade, em flexão, do mínimo M.S. Membro inferior direito: Redução, em grau médio, dos movimentos da articulação do joelho — Processo n. 5.790-43

—

12

365. Membro inferior direito: Perda da mobilidade do 4.º prododátilo. Perda do 5.º prododátilo. Processo número 5.653-43

—

2

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição — *Edmundo Perry*, diretor.

CIRCULAR N. 32

EM 12 DE OUTUBRO DE 1943

Classificação da lesão

Sr. inspetor:

Declaro-vos, para os devidos fins, que tendo em vista o disposto no decreto-lei n. 5.216, de 22 de janeiro de 1943 e a classificação feita pelo Serviço Atuarial deste Ministério, deveis calcular as indenizações das incapacidades constantes da presente circular pelos números e índices das Tabelas de Invalidês Permanente abaixo mencionados:

Número — Natureza da lesão	Grau	Índice
29. Redução de 4/10 da visão e manchas na córnea de ambos os olhos. — Processo n. 6.205-43	—	16
31. Olho esquerdo: Perda quase total da visão. Processo n. 5.919-43	—	18
85. Redução, em grau médio, do movimento de supinação do antebraço B.S. Deformação do punho M.S. Imobilidade, em flexão, de todos os dedos, e, em extensão do metacarpiano do polegar M.S. Membro inferior direito: Redução em grau médio, dos movimentos do quadril. Encurtamento do membro menor que 5 cm — Processo n. 5.087-43	—	32
96. Redução, em grau médio, da força muscular da mão M.P. Proc. 5.559-43	—	11
105. Perda do indicador M.S. Perda dos dois dedos secundários M.S. Perda do mínimo M.S. — Processo número 5.660-43	—	16
288. Perda da 3.ª falange do indicador M.P. Perda da 3.ª falange do médio M.P. — Processo n. 5.081-43	—	3
336. Membro inferior direito: Fratura no terço médio do fêmur, acarretando: Discreta atrofia dos músculos da coxa. Imobilidade, em extensão, da articulação do joelho. Encurtamento do membro menor que 5 cm — Processo n. 6.247-43	—	18
365. Membro inferior direito. Perda dos 1.º e 2.º prododátiles. Processo número 5.720-43	—	3

Recomendo-vos o conhecimento da presente circular às sociedades que operam em seguros de acidentes do trabalho, nessa circunscrição. — *Edmundo Perry*, diretor.

Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR

Dia 21 de outubro de 1943

Proc. DNSPC. n. 4.893-43 — A Royal Insurance Company Limited solicita nova prorrogação, por 30 dias para cumprir o que estabelece o art. 211 do decreto-lei 2.063, de 7-3-40.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

Proc. DNSPC. n. 4.892-43 — A The Liverpool & London & Globe Insurance Company Limited solicita nova prorrogação por 30 (trinta) dias, para cumprir o que estabelece o art. 211 do decreto-lei n. 2.063, de 7-3-40.

Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data da publicação do presente despacho.

A Caledonian Insurance Company solicita prorrogação de prazo para atender às exigências da notificação 4.ª I. S. n. 418-43. — Concedo o prazo de 40 (quarenta) dias.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Organização e Assistência Sindical

SECÇÃO DE COLOCAÇÃO DE TRABALHADORES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 16 de outubro de 1943

Processos despachados:

D. N. T. 24.217-43 — Da Delegacia Especial de Segurança Política e Social, prestan

do informações sobre antecedentes de trabalhador estrangeiro. "Devidamente fichada a conclusão, archive-se".

D. N. T. 30.949-43 — Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos, do Rio de Janeiro comunicando a colocação de trabalhador apresentado pela S. C. T. "Archive-se".

Serviço Atuarial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de outubro de 1943

PORTARIA N. 40, DE 21 DE OUTUBRO DE 1943

O diretor do Serviço Atuarial, usando das atribuições que lhe confere o decreto número 11.124, de 22 de dezembro de 1942, e tendo em vista o que consta do processo S. At.

n. 1.433-43 — CPT n. 1.838-43, no qual houve divergência entre os representantes dos segurados e os atuários, membros da Comissão Permanente de Tarifas, resolve, de acordo com o parecer dos mesmos atuários, incluir na Tarifa Oficial de prêmios de seguro de acidentes do trabalho as seguintes taxas de adicionais locais:

Território do Acre:

Cidade do Rio Branco: 75% (setenta e cinco por cento).

Outros pontos do Território: 100% (cem por cento).

Território de Fernando Noronha:

Todo o território: 75% (setenta e cinco por cento).

A presente portaria entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1944. — *Paulo Leopoldo Pereira da Câmara.*

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 735,80 e Cr\$ 1.026,70 a Jarbas Anthistems de Macedo (13.686), de Cr\$ 630,00 a Leopoldina de Sousa Janelli (28.670), de Cr\$ 300,00 a Francisco Gonçalves dos Santos (28.673), de Cr\$ 335,00 a Monteiro & Renato (28.769), de Cr\$ 1.200,00 a José Pereira Côrtes (35.977), de Cr\$ 63,10 e Cr\$ 1.000,20 a Joaquina Moraes dos Santos e outra (13.512), de Cr\$ 1.122,00 a Clécio Leandro (28.701), de Cr\$ 572,80 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (28.699), de Cr\$ 400,00 a Carmela Marsicano Alario e outros (13.767), de Cr\$ 1.200,00 a Clímério Mendes da Carvalho (12.189), de Cr\$ 6.200,00 a Silvestre Gomes de Araújo (12.103), de Cr\$ 1.800,00 a José do Nascimento Fernandes Távora (35.975), de Cr\$ 358,10 e 450,00 a Irene Borges Andrade de Moraes (12.316), de Cr\$ 205.807,20 ao Banco do Brasil (28.753), de Cr\$ 563,90 a Estrada de Ferro Central do Brasil (28.736), de Cr\$ 29,70 a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina (28.741), de Cr\$ 682,00 a Manuel Inocêncio dos Santos (28.738), de Cr\$ 4.430,00 a José Alves Farias (28.737), de Cr\$ 213,40 a Ernani Ferreira (28.710), de Cr\$ 28.000,00 a S. A. Indústrias Giametti (28.730), de Cr\$ 5.112,70 e Cr\$ 699,90 a Rosa Ramalho Lisboa (14.123), de Cr\$ 274,70 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (28.742), de 70,90 a S. Paulo Railway Co. (28.743), de Cr\$ 1.274,60 ao Loide Brasileiro (28.718), de Cr\$ 172,90 a Viação Férrea Rio Grande do Sul (28.748), de Cr\$ 200,00 a Edir Seixas (28.708), de Cr\$ 200,00 a Alexandre Tácito da Costa (27.734), de Cr\$ 130,00 a Engrácia de Moraes (22.550), de Cr\$ 1.178,00 a Alfrio Brasileiro de Macedo (22.575), de Cr\$ 775,00 a Raimundo Garboggini (22.551), de Cr\$ 137,60 a Sousa Fernandes & Companhia (28.729), de Cr\$ 1.114,00 a Bento Laerth Ribeiro e outro (22.578), de Cr\$ 1.710,00 a Mozart de Castro e outro (22.579), de Cr\$ 50,20 a Administração do Porto do Rio de Janeiro (22.602), de Cr\$ 408,00 a R. Monteiro Junqueira (22.603), de Cr\$ 147,60 a Della Camera Venturini & Cia. (28.684), de Cr\$ 200,00 a Francisco de Paula Fernandes Dias (28.712), de Cr\$ 202,20 a Furtado de Almeida & Cia. Ltda. (28.686), de Cr\$ 7.190,10 e Cr\$ 200,10 a Maria de Figueiredo Matos e outros (13.941), de Cr\$ 348,50 a Viação Férrea Rio Grande do Sul (28.747), de Cr\$ 372,00 a Arquimedes Pais Barreto (22.546), de Cr\$ 17,90 e Cr\$ 161,80 a Estrada de Ferro Sorocabana (28.746 e 28.745), de Cr\$ 4.000,00 ao Círculo Operário Carioca do Sul, de Cr\$ 220,00 a Veiga & Cia. (28.784), de Cr\$ 1.971,10 e Cr\$ 946,40 a Zulmira Alves e outros (13.091), de Cr\$ 270,90 a Rede Mineira de Viação (28.773), de Cr\$ 52,00 a Valler Cocon & Irmão (28.783), de Cr\$ 281,80 à viúva Craig & Cia. Ltda. (28.658), de Cr\$ 3.416,00 a Godofredo de Sousa Meireles (28.657), de Cr\$ 4.280,60 a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (28.662), de Cr\$ 173,80 a Casa Zenha Ramos Ltda. (28.782), de Cr\$ 399,50 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (22.616), de Cr\$ 147,90 a Companhia Nacional de Navegação Costeira (28.702), de Cr\$ 88,90 a Sebastião da Silva (28.778), de Cr\$ 1.740,00 e Cr\$ 3.813,80 a Floberto Ferreira Pinto (35.967), de Cr\$ 83,30 a Rede Mineira de Viação (28.776), de Cr\$ 1.973,20 a Francisca Gray de Oliveira (35.919), de Cr\$ 2.700,80 a Rede Mineira de Viação (28.744) de Cr\$ 174,10 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (28.779), de Cr\$ 15,00 a Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. (28.777), de Cr\$ 1.560,00 a Fagnato S. A. (28.780), de Cr\$ 1.604,50 a S. A. do Gás de Rio de Janeiro (28.674), de Cr\$ 1.635,40 a Léon Pakarny (28.768), de Cr\$ 6.193,50 a Gonzaga de Sousa (13.502), de Cr\$ 335,30 a Cândida da Costa Rodrigues (13.644), de Cr\$ 2.160,00 a Deolinda Rosa de Alencar (35.944), de Cr\$ 10.266,70 e Cr\$ 400,00 a Ana Nazaré Cavalcanti (13.651), de Cr\$ 666,80 a Pantela Jorge de Campos Nunes e outro (14.004).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 40.000,00 a Virgílio Correia de Queiroz (22.616). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 536,60, Cr\$ 651,80, Cr\$ 1.162,60 e Cr\$ 180,80 a Companhia

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. MINISTRO

Processo despachado em 1-10-43

N. 27.202-43 — Alayde da Silveira Melo, por seu procurador, solicitando que lhe seja efetuado o pagamento da metade da indenização a que tem direito, pela morte de seu irmão Elba da Silveira Melo, taifeiro do Loide Brasileiro, desaparecido com o torpedeamento do navio "Cabedelo". Proceda-se na forma opinada pela D. P.

Processo despachado em 13-10-43

N. 26.142-43 — Exupério de Sousa Costa, extranumerário mensalista da E. F. Baía e Minas, pedindo abono familiar. — Em face dos pareceres, autorizo a concessão do abono familiar a que tem direito o requerente.

Processos despachados em 20-10-43

N. 27.492-42 — Nelson José da Costa, dispensado das funções de estafeta dos Correios e Telégrafos solicitando sua readmissão no referido cargo. — Já tendo sido o requerente aproveitado no D. C. T., archive-se.

N. 19.839-43 — Antônio Dias Caldeiras, pedindo sua nomeação interina para o cargo da classe E da carreira de Postalista. — Proceda-se de acordo com a sugestão da D. P.

Processo n. 20.523-43 — Newton Gomes da Silva, solicitando sua readmissão como telegrafista mensalista VII, dos C. T. de Mato Grosso. — Indeferido, em face do parecer contrário do D. C. T.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.230, DE 22 DE OUTUBRO 1943.

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 19.420-43, resolve dar o nome de "General Justo" à ponte internacional ora em construção em Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, ligando o Brasil à República Argentina.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *João de Mendonça Lima.*

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.163

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Restituindo o requerimento em que Fortunato Gomes de Sá solicita aposentadoria na fun-

ção de guarda, do Departamento dos Correios e Telégrafos, cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que o requerente foi aposentado em 30 de abril do ano em curso, por portaria n. 435, nada mais havendo, assim, a deferir, pelo que tenho a honra de opinar pelo arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, em 18 de outubro de 1943.

— *João de Mendonça Lima.*

Despacho: Sim. — G. VARGAS.

Proc. n. 2.242-41.

Proc. 25.705-43 — Sr. representante da Rádio Clube de Rio Claro. (Estado de São Paulo) compareça à 3.ª Secção da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, deste Ministério, afim de receber guia de pagamento de selo para publicação, no *Diário Oficial*, da portaria n. 1.211, de 15 deste mês.

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA N. 39

Decisões do Sr. ministro semanal, Dr. Francisco José de Oliveira Viana; secretário, Acílio Santos.

Dia 27 de setembro de 1943

Presidência da República

Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Ordem de pagamento: De Cr\$ 8.160,00 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (19.536). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Agricultura:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 1.116,70 a Tertuliano de Menezes Mitchell e outros (11.375). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 12.950,00 a Z. Guerreiro & Cia. (25.294), de Cr\$ 810,00 a Venerável Ordem 3.ª de S. Francisco da Penitência (25.299), de 4.000,00 a Lowndes & Sons Ltda. (25.298), de Cr\$ 289,20 e Cr\$ 144,60 a Viação Aérea São Paulo S. A. (Vasp) (25.224 e 25.201), de Cr\$ 3.422,30 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (25.128), de Cr\$ 24.761,90 a J. C. Mendonça (25.247), de Cr\$ 5.660,00 a Lavandaria Confiança Ltda. (25.276), de Cr\$ 192,00 a Casa Sousa Batista Ltda. (25.275), de 8.152,80 a D. V. Galvão & Cia. Ltda. (25.274), de Cr\$ 480,00 a Aguiinaldo Faria (25.301). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Telefônica Brasileira (19.545, 19.544, 19.541 e 19.543).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 60.000,00 a Henrique José da Costa (19.411). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 900,00 a Raimundo Alves Pequeno (16.007).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 150,00 a Júlio de Melo Garcia (16.062), de Cr\$ 8.800,00 a Rubens Descartes de Paula Garcia (16.003), de Cr\$ 3.000,00 a Ulisses Moreira da Silva Lima (16.002). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 6.000,00 a Brasil Aérea Ltda. (31.174), de Cr\$ 9.000,00 a Imobiliária Comercial S. A. (31.173), de Cr\$ 7.000,00 a John Dunhofer (31.151), de Cr\$ 1.300,00 a Mateus Donadio (31.200), de Cr\$ 248,00 a Itamar Alves (31.221), de Cr\$ 166,60 a Renato Aguiar do Amaral (31.220), de Cr\$ 350,00 a Companhia Progresso Industrial do Brasil (31.197), de Cr\$ 58,00 a S. A. Imobiliária Locativa Antonini (31.195), de Cr\$ 3.000,00 a L. J. Costa & Cia. (31.196), de Cr\$ 400,00 a Maria Luiza de Sant'Ana (31.194), de Cr\$ 250,00 a Aurea Ferreira Sá (31.193), de Cr\$ 170.067,60 a Navegação Aérea Brasileira S. A. (31.262). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 28

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 10.000,00 à Sociedade Brasileira de Agronomia (11.347), de Cr\$ 228.000,00 à Construtora Manuel Pereira Limitada (11.345), de Cr\$ 8.661,60, Cruzeiros 6.783,20 e Cr\$ 6.678,10 à Companhia Telefônica Brasileira (11.341, 11.340 e 11.342), de Cr\$ 10.752,60 à S. A. do Gás do Rio de Janeiro (11.339), de Cr\$ 3.166,70 ao Clube Militar (11.338) de Cr\$ 714,20 à Estrada de Ferro Sorocabana (11.313).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 224.000,00 a Jorge Nazaré Barbosa Zany (11.426), de Cr\$ 2.500,00 a Valdemar Jean Jacques (11.419), de Cr\$ 8.000,00 a Alberto Ferreira da Cruz (11.420). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério do Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 365,00 a Odílio Ferreira Brandão (25.321), de Cr\$ 2.730,00 a Ari de Carvalho Armando (25.311), de Cruzeiros 125,00 a Carlos Monteiro Valente (25.313), de Cr\$ 875,00 a Virgílio Gondim de Sousa (25.312), de Cr\$ 720,00 a Mário Moutinho dos Reis (25.266), de Cr\$ 1.250,00 a Cândido Pereira Pacheco e outros (25.337), de Cr\$ 160,00 a Sílvia Duarte de Moraes (25.339), de Cruzeiros 200,00 a Manuel Nunes Carvalho (25.336), de Cr\$ 1.049,90 à Navegação Aérea Brasileira S. A. (25.261), de Cr\$ 1.000,00 à Escola Noturna S. Vicente de Paula (25.252), de Cruzeiros 6,90, Cr\$ 25,30 e Cr\$ 100,00 à Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro (25.331, 25.334 e 25.333), de Cr\$ 5.000,00 ao Hospital de Caridade Santo Cristo (25.254), de Cr\$ 15.000,00 à Sociedade Profetora do Ensino Paroquial (25.253), de Cr\$ 202,00 à Encerradora Rio Lux Ltda. (25.193), de Cr\$ 1.500,00 a José Alves da Costa (25.242), de Cr\$ 600,00 a Joaquim Leandro da Mota (25.215), de Cr\$ 200,00 a Antônio Jorge Sané (25.267), de Cr\$ 3.000,00 a José Panfelli (25.263), de Cruzeiros 2.430,00 a Daniel Correia & Cia. (25.326), de Cr\$ 2.000,00 a Luiz de Almeida Júnior (25.332), de Cr\$ 1.300,00 à Navegação Aérea Brasileira S. A. (25.262).

Ordem de adiantamento: De Cr\$ 222.327,70 a Luiz Camões Melo (25.302). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 300,00 a Celso Fernandes da Cunha (28.700), de Cr\$ 366,60 a José Carlos Gomide (28.715), de Cr\$ 200,00 a

Délio Filgueiras (28.707), de Cr\$ 166,00 a Alvaro da Costa Malos (28.695), de Cr\$ 99,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (28.759), de Cr\$ 2.200,00 a Raulino Rodrigues Chaves (13.997), de Cr\$ 140,00 a Francisco da Costa (28.762), de Cr\$ 495,00 a Carolina Rudge Parada (28.757), de Cr\$ 2.460,40 a Ford Motor Company Export Inc. (28.765), de Cr\$ 106,60 a Antônio Gonçalves (28.752), de Cr\$ 733,40 a José Ferreira Leite (35.976), de Cr\$ 1.800,00 a Joaquim Siman (35.974), de Cr\$ 238,00 a Jonas Quintiliano dos Anjos (28.767), de Cr\$ 32,30 a Ferraz Irmão Importadores Ltda. (28.764), de Cr\$ 576,20 a Paulo Gillieron (28.771), de Cr\$ 930,10 a Henrique Carlos Meyer (28.766), de Cr\$ 1.254,50 a Serviços de Navegação da Amazonia e Administração do Porto do Pará (28.770), de Cr\$ 31,20 à Rede Mineira de Viação (28.772), de Cr\$ 1.200,00 a Alberto Manuel de Sousa (35.999), de Cr\$ 833,30 a Teófilo Pereira Cavalcanti (35.993), de Cr\$ 1.400,00 a José Alves das Neves (14.179), de Cr\$ 950,00 a Romão Garcia (28.739), de Cr\$ 825,00 à Rede Mineira de Viação (28.775), de Cr\$ 1.600,00 a Raul Fontes do Nascimento (35.991), de Cr\$ 1.086,70 a Emílio Felix (35.966), de Cr\$ 1.126,70 a Domingos de Faria (36.001), de Cr\$ 2.800,00 a Alvaro de Sá e Silva (35.957), de Cr\$ 1.200,00 a Jorge Alves de Sena (14.146), de Cr\$ 2.200,00 a Artur José Martins (35.955), de Cr\$ 3.800,00 a Paulino José de Carvalho (14.265), de Cr\$ 6.000,00 a Alfredo Alves de Oliveira (35.959), de Cr\$ 233,00 a Amarilis Pereira de Sousa (28.698), de Cr\$ 7.932,20 e Cr\$ 60.000,00 ao espólio de Antônio Ribeiro Seabra (28.792 e 28.793), de Cr\$ 13.600,00 à S. A. do Gás do Rio de Janeiro (28.806), de Cr\$ 25.585,20 à Companhia Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro (28.805), de Cr\$ 1.133,30 e Cr\$ 1.070,00 a Maria Soares Sardinha e outros (13.664), de Cr\$ 1.800,00 a José Eugênio de Meireles (14.176), de Cr\$ 506,70 a Amélia de Oliveira Maranhão (35.956), de Cr\$ 2.600,00 a Francisco de Gusmão Castelo Branco (35.969), de Cr\$ 1.740,00 a Euclides de Oliveira Brandão (35.965), de Cr\$ 1.000,00 a João José Camilo (35.973), de Cr\$ 9.882,90 e Cr\$ 666,60 a Elisa Diniz de Oliveira Carvalho e outros (13.603), de Cr\$ 1.800,00 a Renato Pinheiro da Costa (35.990), de Cr\$ 451,60 a Benamio Joaquim da Cmara (35.964), de Cr\$ 250,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (31.258), de Cruzeiros 8.157,20 a Panair do Brasil S. A. (28.811), de Cr\$ 1.733,20 a Joana de Assis de Sousa Maciel (35.946), de Cr\$ 2.600,00 a Paulo Cornélio dos Santos (14.006), de Cr\$ 733,20 a Maria da Conceição Braga Mourão dos Santos (14.198), de Cr\$ 933,40 a Antônio de Carvalho Lengruber e outros (14.233), de Cr\$ 27.000,00 ao Loide Brasileiro (28.791), de Cr\$ 50.000,00 à Companhia Imobiliária Astória S. A. (28.788), de Cr\$ 1.200,00 à Conservadora Rex (22.615), de Cr\$ 1.333,40 a Arlinda Neiva de Proença (14.232), de Cr\$ 7.200,00 a Carmen Cardoso Cesar (14.069), de Cr\$ 600,00 a Zenaida Ferraz e outros (14.207), de Cr\$ 6.439,20 a Marceolana Gonçalves Reis (35.921), de Cr\$ 1.800,00 a Manuel Almeida Cruz (35.984), de Cr\$ 1.000,00 a José Barbosa da Silva (13.992), de Cruzeiros 1.400,00 a Rafael Leite de Vasconcelos (14.040), de Cr\$ 2.400,00 a Liete Silva dos Santos (13.660), de Cr\$ 292,00 e Cr\$ 0,40 à Rede Mineira de Viação (28.826 e 28.827). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ordem de pagamento: De Cr\$ 5.000,00 à Imobiliária Norte Sul do Brasil Ltda. (28.790). — Diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 2.200,00 a Representações Unidas Ltda. (19.518), de Cr\$ 54.000,00 a Santos Martins & Cia. (19.519), de Cr\$ 7.290,00 a Santana Borges Oliveira (19.520), de Cr\$ 2.411,10, Cr\$ 1.400,00, Cruzeiros 1.321,40 e Cr\$ 1.494,70 à Companhia Telefônica Brasileira (19.542, 19.538, 19.539 e 19.540), de Cr\$ 200,00 a Joaquim Masqueira (19.566), de Cr\$ 100,00 a João R. de Castro (19.567).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 6.000,00 a Raimundo Pontes de Miranda Filho (19.248), de Cr\$ 1.000,00 a Júlio Hancr (19.557). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 46,80 à Sociedade Ericsson do Brasil Ltda. (16.039). — Foi ordenado o registro.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.900,00 e Cr\$ 25.239,70 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (16.027 e 16.026), de Cr\$ 1.164,50 a Guilherme Gaelzer Neto e outro (16.035), de Cr\$ 1.013,70 ao Loide Brasileiro (16.033), de Cr\$ 178,50 à Rede Mineira de Viação (16.034), de Cr\$ 844,50 à Companhia Nacional de Navegação Costeira (16.036), de Cr\$ 80,00 a Osvaldo Pereira (16.024), de Cr\$ 341,20 ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (16.025).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 500,00 a Elisário da Costa Dourado (16.029), de Cruzeiros 900,00 a Acácio Ferreira da Rocha (16.028), de Cr\$ 4.000,00 a Bartolomeu Neto de Araújo (16.030), de Cr\$ 5.000,00 a Dionísio Duarte Filho (16.037). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 4.689,00 a J. Fagundes & Cia. (31.223), de Cr\$ 338,00 a Oscar de Sousa Guimarães e outros (25.271), de Cr\$ 19.381,50 a Adolfo Cavalcanti de Sousa e outros (31.261), de Cr\$ 500,00 a Merbela de Sousa Nogueira (31.198), de Cr\$ 390,00 a Italo Del Cima (31.266). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 29

Presidência da República:

Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 392,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (19.561). — Foi ordenado o registro.

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 291,70 a Ari Lisboa Paca e outros (11.438), de 1.041,00 a Lamartino de Guimarães Duarte e outros (11.435), de 100,00 a Labieno Mendonça (11.427), de 190,00 a Cruz Vermelha Brasileira de Barra do Piraí (11.425), de 133,30 a João Chaves de Oliveira (11.381), de 620,00 a Verlande Duarte Silveira (11.388), de 992,00 a Antônio Rabelo de Moura Serra (11.382), de 2.462,00 a Hélio Raposo e outros (11.383), de 11.005,00 a Henrique Vaz Correia e outros (11.376), de 176,00 a Carlos Frederico Haselmann (11.389), de 400,00 a Anacleto Rodrigues da Silva (11.390), de 647,00 a Durval Bastos Valadares e outros (11.379), de 1.363,00 a Jorge Nazaré Barbosa Zany e outros (11.387), de 616,00 a José Barbosa da Cunha (11.386), de 610,00 a Paulo Dacorso Filho (11.381), de 468,00 a Manuel Ricardo da Silva e outros (11.380), de 3.675,00 a José Arruda de Albuquerque (11.385), de 3.567,00 a João Augusto Falcão e outros (11.391), de 64,20 a Serviços de Navegação e Administração do Porto do Pará (11.424), de 88,90 à Companhia Vale do Rio Doce, S. A. (11.399), de 1.472,30 a Matos Rocha & Comp. (11.421), de 2.382,00 a L. J. Costa & Comp. (11.423). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 545,20 à Lavanderia Confiança Ltda. (25.356), de 2.029,20 a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. (25.355), de 2.800,00 a Eduardo Augusto Teixeira (25.360), de 56,30 a J. C. Mendonça (35.361), de 14.450,00 à Companhia Industrial Minas Gerais (25.197), de 500,00 à Companhia Limpadora Brasil Ltda. (25.357), de 250,00 a Idelvira Estrela de Faria (31.236). — Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 637,30 à Viação Rio Grande do Sul (28.829), de 5.537,30 e 1.203,90 a Carlos de Sousa Dantas (35.680), de 1.710,00 a José Câmara (28.415), de 100,00

Acácio de Almeida Varejão (28.786), de 205,70 a Fortunato Fernandes Vergada e Arnaldo Carvalho Fagundes (28.696), de 431,90 a Homero de Sousa Luna (28.807), de 124,00 a F. A. Carvalho (28.800), de 68,30 à Rede Mineira de Vição (28.825), de 5.000,00 à Administração do Porto do Rio de Janeiro (28.789), de 3.400,00 a Inácio Marcarenhas Passos (12.202), de 496,00 e 1.000,00 a Natália de Medeiros Félix da Silva e outros (14.281), de 906,70 e 533,40 a Maria da Fonseca Menezes (14.240), de 7.600,00 a Zuleide Barreto (João Batista (12.569), de 62,60 a Otávio Rodrigues Ribeiro (28.810), de 180,00 a M. Correia da Silva & Comp. (28.808), de 13.075,80 e 1.265,10 à Rede Mineira de Vição (28.825 e 28.821), de 128,60 e 26.741,00 à Vição Férrea do Rio Grande do Sul (28.830 e 28.831), de 500,00 a Jefferson de Lemos (28.804), de 700,00 a Aquiles Oberlander (28.697), de 98,40 à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná (28.813), de 1.800,00 a Domingos dos Passos Santana (36.000), de 2.646,90 a Abelson Pragana Toscano (28.791), de 600,00 a Virgínia de Jesus (35.985), de 1.200,00 a João Batista Tinoco (36.003), de 150,00 a Geraldo Gouveia Souto (28.821), de 618,90 e 828,50 à Estrada de Ferro Sorocabana (28.820 e 28.819).

Ordem de adiantamento: de Cr\$ 1.500,00 a José dos Santos (22.613).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ordem de pagamento: de Cr\$ 124,20 ao Lloyd Brasileiro (28.829). — Diligência, nos termos do parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 2.500,00 a Anibal Rodrigues Monteiro (19.588), de 4.037,00 a Vale & Martins (19.589), de 2.500,00 a Antônio da Silva Ligeiro (19.587), de 1.818,30 a Nei Franco (19.568), de 1.675,80 à Companhia Telefônica Brasileira (19.548).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ordem de adiantamento: de Cr\$ 120.000,00 a Edmundo Correia Cândido (19.562). — Diligência, nos termos do parecer.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: de Cr\$ 2.120,00 a Felipe Augusto Shart Coimbra (31.227), de 38.379,20 a Alamiro Jorge Moreira e outros (31.307), de 1.455,50 a Durval Pinheiro e outros (31.308), de 900,00 a Hortência da Silva Ramos (31.239), de 5.497,00 a José Olímpio Barbosa (31.243), de 8.150,00 a Rômulo Luis de Barros Guimarães (31.244), de 2.000,00 a Luciano Augusto Rodrigues (31.231), de 36,60 a Antônio José de Aquino (31.242), de 9.529,00 a Roberto Müller (31.219), de 700,00 a Alberto Ferreira Dias e outro (31.201), de 800,00 a Aziqe Abdala Daiha (31.230), de 250,00 a José Martins Gonçalves (31.229), de 29.096,00 a Otis Elevatore CI (31.254), de 1.014,60 a Serviços Cruzeiro do Sul (31.259), de 617,10 à Panair do Brasil, S. A. (31.255), de 77,60 à Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Limitada (31.253), de 800,00 a A. Catalini & Irmão (31.235), de 1.800,00 a Antônio Parente Ribeiro (31.202), de 1.354,70 à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 30

Ministério da Agricultura:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 161,50 a Emília Daria de Almeida (11.412), de 300,00 a Laudelina Braga (11.413), de 10.475,00 à Companhia Expresso Federal (11.418), de 1.671,00 a Vicente Antônio de Carvalho e outros (11.444), de 850,00 a José Luciano Jaques de Moraes (11.443), de 104,00 a Sérgio Mezzalana (11.447), de 1.282,50 a Edison Cavalcanti Maia e outros (11.448), de 2.227,50 a João Soares Palmeira e outros (11.441), de 888,00 a João Pilariguy Albano e outros (11.453), de 570,00 a Elzaman Magalhães (11.439), de 200,00 a Mário de Oliveira (11.450), de 1.761,00 a Osmar Viana e outro (11.446), de 1.840,00 a Hélio Raposo e outro (11.449), de 600,00 a Raimundo Fernandes e Silva (11.442),

de 2.179,00 a Raimundo Demacrito Silva (11.445).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 5.000,00 a João da Cruz Borges (11.416), de 1.500,00 a José Viveiros Cerveira (11.415), de 7.500,00 a Egberto de Albuquerque Land (11.414), de 6.000,00 a Dermot Alves Feijó (11.414).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Educação e Saúde:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.000,00 à Sociedade Artística Maranguape (25.364), de 10.000,00 à Faculdade de Ciências Econômicas da Baía (25.363), de 140,00 a Luiz Jorge da Silva (25.366), 2.000,00, à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (25.249), de 10.000,00 à Imobiliária Martineili S. A. (25.828), de 1.648,00 a Silvestre Gomes de Araújo (25.216), de 4.575,00 a José Buarque de Macedo (25.208), de 4.575,00 a Linco Silva (25.209).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério da Fazenda:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 1.129,00 e 400,00 a Catarina Leocádia Pinto da Silva (13.971), de 6.068,90 a João Carlos de Almeida (35.652), de 2.620,00 a Roberval Neves Rodrigues (22.617), de 90,00 a Amaurílio Marques (28.795), de 0.954-10 e 550,00 a Elídia Cunha Costa e outros (13.456), de 2.800,00 à Imprensa Nacional (19.580), de 933,20 a Nadir Leitão de Vasconcelos (36.027) de 21,60 a Fernando Brandão & Cia. (28.801), de 149,00 a João d'Ávila Garcez (28.803), de 2.600,00 a Nestor Muniz de Medeiros (35.988), de 4.155,40 a The Leopoldina Railway Co. Ltd. (28.882), de 1.200,00 a Adelaide Dias da Costa (36.008), de 600,00 a Zilda Chaves e outros (36.030), de 800,00 a Nadir Varela de Araújo (36.026), de 6.666,10 à Estrada de Ferro Sorocabana (28.854), de 296,00 à General Electric S. A. (28.857), de 25,10 a The Great Western of Brasil Ltd. (28.883).

Ordens de adiantamento: De Cr\$ 1.000,00 a Lourival Henriques dos Santos (22.655), de 1.000,00 a José Antônio de Sousa Estela (22.654).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ordem de pagamento: De Cr\$ 603,70 à Vição Férrea do Rio Grande do Sul. (28.731).

— Diligência, nos termos do parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 18.439,50 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (19.521), de 3.020,00, 9.050,00 à Casa Sousa Batista Ltda. (19.572), 19.571 e 19.573, de 17.300,00 a Atlantic Refining C.º de Brazil. (19.569), de 4.900,00 a Abílio F. Magalhães & Cia. (19.570), de 2.991,60 e 307,00 à Companhia Telefônica Brasileira (19.550 e 19.516).

Ordens de adiantamentos: De Cr\$ 5.750,00 a Devanir de Lima Gil (19.173), de 130.000,00 ao coronel Orozimbo Martins Pereira (19.553), de 3.000,00 a Alufio Neiva (19.552).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Ordem de pagamento: De Cr\$ 144,00 à Estrada de Ferro Central do Brasil (10.040).

— Foi ordenado o registro.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ordens de pagamento: De Cr\$ 560,00 a Antônio da Silva Montela (31.150), de 270,00 a João Corrêa de Melo (31.212), de 3.000,00 a Laurinda Pacheco de Carvalho Ribeiro (31.233), de 2.800,00, a Antônio Conde Garcia (31.232), de 2.875,70 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (31.210), de 3.600,00 a José Augusto de Oliveira (31.213), de 17.235,30 à S. A. (31.210), de 3.600,00 a José Augusto de Oliveira (31.213), de 17.235,30 à S. A. do Gás de Rio de Janeiro (31.176), de 205,50 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro (31.177), de 331,40 à Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (31.178), de 147,40 à São Paulo Railway CY (31.179), de 399,80 a Pedro Paulo de Souza (31.113), de 93,90 a Jefferson Sales (31.114), de 2.160,00 a Ananias Fernandes de Carvalho (31.245), de 900,00 a Maia, Fernandes & Cia. (31.252), de 700,00 a José Marques Fernandes (31.251), de 150,00 a Lux-Jornal (31.203), de 430,00 a Eduardo Luiz Martins (31.238), de 38.000,00 a Othon Lynch Bezerra de Melo (31.152), de 600,00 a Claudionor Francisco de Melo (31.249), de 470,00 a Maria Cândida Machado (31.250), de 500,00 a Joaquim Alves Ferreira (31.248), de 6.850,00 a Francisco Costa da Silva (31.237), de 1.200,00 a Abílio Moreira da Silva (31.247), de 400,00 a Antônio Pereira de Oliveira (31.199), de 839,80 a The Leopoldina Railway Co. Ltda. (31.274), de 106,40 à Companhia Comércio e Navegação (31.288), de 558,00 a José Amorim Garcia (31.295), de 590,00 a Humberto Benetti Augusto Moreira (31.297), de 342,00 a Alexandre Cesar Cacaci (31.299), de 554,40 a Raimundo Brasil Montenegro (31.296), de 525,60 a Horácio Pompeu Ribeiro (31.300), de 433,20 a Coriolano Soares dos Santos (31.298), de 31.867,40 a Marciano Barroso Bastos e outros (31.318), de 9.652,20 a Isaac Menezes Filho e outros (31.317).

— Foi ordenado o registro das citadas despesas.

Dia 1 de outubro de 1943

Em virtude de ausência, por motivo de moléstia, do Sr. ministro Semanário, o Tribunal em sessão resolveu transferir os trabalhos do final da semana ao Sr. ministro Alfredo de Oliveira Lima.

E, para constar, foi lavrada a presente ata ao primeiro dia do mês de outubro do corrente ano, que vai subscrita pelo secretário e assinada pelo Sr. ministro Semanário. — *Acylio Santos*. — *Francisco José de Oliveira Viana*.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

Ata da 468.^a sessão ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às treze horas do dia cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e três, na sala respectiva, com o número regimental de conselheiros e sob a presidência do presidente interino, Sr. Homero Mesquita.

Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão.

Proc. n. 10.739-43 — Pensão — Iria Valeriana da Silva. — Indeferida.

Proc. n. 9.699-43 — Pensão — Eulina Prudente de Oliveira. — Deferida.

Proc. n. 12.517-43 — Pensão — Etelvina Fagundes Maia. — Deferida.

Proc. n. 10.158-43 — Pensão — Firmina Oliveira Chagas. — Deferida.

Proc. n. 7.853-43 — Pensão — Elisabete Angela da Costa. — Diligência.

Proc. n. 11.771-43 — Aposentadoria — Joel Pedreira Pimentel. — Deferida.

Proc. n. 21.746-35 — Inscrição — Joel Pedreira Pimentel e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 12.044-43 — Funeral — Delfim Dias. — Autorizado.

Proc. n. 11.085-43 — Funeral — Manuel dos Anjos Teodoro. — Autorizado.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 11.158-43 — Pensão — Maria Barroso de Melo. — Deferida.

Proc. n. 2.658-43 — Aposentadoria — Joaquim Fausto do Espírito Santo. — Deferida.

Proc. n. 8.224-43 — Aposentadoria — Fabriciano Lourenço dos Santos. — Deferida.

Proc. n. 10.926-43 — Aposentadoria — Bernardo Vieira. — Deferida.

Proc. n. 5.370-42 — Licença — Estela Lemos Batista. — Diligência.

Proc. n. 6.024-42 — Inscrição — Joaquim Fausto do Espírito. — Diligência.

Proc. n. 107.531-40 — Inscrição — Fabriciano Lourenço dos Santos e beneficiárias. — Aprovada.

Proc. n. 674-43 — Inscrição — Bernardo Vieira e beneficiária. — Aprovada.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 11.117-43 — Pensão — Josefa Maria Rodrigues Lima. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 11.133-43 — Pensão — Olga Brites. — Deferida.

Proc. n. 20.616-42 — Pensão — Haidée Silva Campos. — Deferida.

Proc. n. 11.243-43 — Aposentadoria — Arquimedes Nogueira de Gama e Silva. — Deferida.

Proc. n. 20.117-41 — Aposentadoria (recurso) — Raoul Adone. — Encaminhe-se.

Proc. n. 30.118-36 — Inscrição — Arquimedes Nogueira da Gama e Silva e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 13.811-41 — Débito — Esperidião Sifakis. — Proceda-se forma parecer relator.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 9.231-43 — Pensão — Zilda Germana Mota. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 7.923-43 — Aposentadoria — Cândido Marinho. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 18.791-42 — Transferência contribuições — Zacarias Gonçalves Torres. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 12.143-43 — Transferência contribuições — Humberto Ferreira. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 9.096-42 — Transferência contribuições — Raimundo Félix do Vale. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 15.868-41 — Transferência contribuições — Hermínio Martins Filho. — Diligência.

Proc. n. 105.305-39 — Transferência contribuições — Carlo Rossmann. — Diligência.

Proc. n. 3.764-42 — Transferência contribuições — Alberto da Silva. — Diligência.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 10.197-43 — Pensão Maria do Céu da Silva. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 10.029-43 — Pensão Maria Cândida Soares. — Deferida.

Proc. n. 9.254-43 — Pensão — Djanira Gomes Pereira. — Deferida.

Proc. n. 6.665-43 — Aposentadoria — Pedro Félix Teixeira. — Diligência.

Proc. n. 1.608-43 — Aposentadoria — Otávio José Alves. — Diligência.

Doc. s/n., de 1943 — Quadro demonstrativo movimento Carteira de Empréstimo, período de janeiro a julho.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 9.652-43 — Aposentadoria — Pedro José de Moraes. — Deferida.

Proc. n. 10.674-43 — Aposentadoria — Pedro Hilário Fernandes. — Deferida.

Proc. n. 10.671-43 — Aposentadoria — Lourenço Alves de Albuquerque. — Deferida.

Proc. n. 117.872-43 — Inscrição — Pedro José de Moraes e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 117.011-42 — Inscrição — Pedro Hilário Fernandes e beneficiários.

Proc. n. 111.821-41 — Inscrição — Lourenço Alves de Albuquerque e beneficiária. — Aprovada.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 11.784-43 — Pensão — Nair da Costa. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 11.509-43 — Pensão — Hermengarda Viana Antunes. — Deferida.

Proc. n. 21.867-42 — Aposentadoria (recurso) — Nemésio Vieira. — Encaminhe-se.

Proc. n. 23.855-43 — Aposentadoria (pagamento) — Paulo Santiago de Brito. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 8.238-43 — Funeral — José Amaro da Silva. — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 6.493-43 — Débito — Navegação Baiana. — Arquivado.

Proc. n. 62.472-38 — Licença — Nalita de Castro Ferreira. — Concedida.

Proc. n. 3.813-43 — Licença — Antônio da Silva Maia Neto. — Indeferida.

Homero Mesquita, presidente interino. — Maria Zeny Neves Pimentel, secretária do Conselho.

Ata da 469.^a Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, realizada às treze horas do dia dez de agosto de mil novecentos e quarenta e três, na sala respectiva, com o número regimental de conselheiros e sob a presidência do presidente interino Sr. Homero Mesquita. — Aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS JULGADOS

Pelo conselheiro Aldemar Beltrão:

Proc. n. 10.662-43 — Pensão — Olga das Neves Correia dos Santos. — Deferida.

Proc. n. 10.448-43 — Pensão — Eronildes de Oliveira Mota. — Deferida.

Proc. n. 11.314-43 — Pensão — Maria Helena Vasconcelos Monteiro. — Deferida.

Proc. n. 11.279-43 — Aposentadoria — Antônio Xavier do Nascimento. — Deferida.

Proc. n. 52.206-37 — Aposentadoria — João das Mercês Vila Lobos. — (volta atividade) — Diligência.

Proc. n. 15.930-35 — Inscrição — Antônio Xavier do Nascimento. — Aprovada.

Proc. n. 115.914-42 — Inscrição — João Fernandes de Campos. — Aprovada.

Proc. n. 112.396-41 — José Bacelar de Sousa e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 112.965-41 — Inscrição — Manoel José da Costa e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 1.620-43 — Aplicações especializadas — Damião Marques. — Autorizada.

Proc. n. 12.506-43 — Aplicações especializadas — Antônio Ribeiro. — Autorizada.

Proc. n. 11.773-43 — Aplicações especializadas — José Ivo Belo. — Autorizada.

Proc. n. 63.798-38 — Inscrição — José Ivo Belo e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 12.233-43 — Aplicações especializadas — Guilherme Rodrigues Fontes. — Autorizada.

Proc. n. 3.469-40 — Inscrição — Guilherme Rodrigues Fontes. — Diligência.

Proc. n. 11.619-43 — Aplicações especializadas — Mária Augusto Valente. — Autorizada.

Proc. n. 12.729-43 — Aplicações especializadas — Salvador Sintes Benites. — Autorizada.

Proc. n. 11.775-43 — Aplicações especializadas — Alípio de Araújo. — Autorizada.

Proc. n. 12.492-43 — Aplicações especializadas — Aníbal de Figueiredo. — Autorizada.

Proc. n. 11.080-43 — Aplicações especializadas — Silvino José de Negreiros. — Autorizada.

Proc. n. 4.921-39 — Inscrição — Pedro Ferreira de Siqueira e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 101.003-39 — Recurso — Libero Rossi. — Deferida.

Proc. n. 11.177-40 — Transferência contribuições — Alberto Nunes Alves. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 3.156-43 — Transferência contribuições — Antônio Tavares de Oliveira. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 4.159-43 — Transferência contribuições — Miguel Leite. — Deferida, observado final parecer relator.

Pelo conselheiro Alvaro Dias da Rocha:

Proc. n. 12.229-43 — Aplicações especializadas — Hermogenes de Assis Moreira. — Autorizada.

Proc. n. 77.264-38 — Inscrição — Hermogenes de Assis Moreira. — Aprovada.

Proc. n. 12.845-43 — Pagamento contas — Agente de Ilhéus. — Autorizado.

Proc. n. 12.730-43 — Aplicação especializadas — Antônio José dos Santos. — Autorizada.

Proc. n. 29.563-36 — Inscrição — Antônio José dos Santos e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 11.990-43 — Aplicações especializadas — Manuel Jesus do Vale. — Autorizada.

Proc. n. 114.426-42 — Inscrição — Manuel Jesus do Vale. — Diligência.

Proc. n. 12.230-43 — Aplicações especializadas — Genesio Nunes Monteiro. — Autorizada.

Proc. n. 118.477-43 — Inscrição — Genesio Nunes Monteiro. — Diligência.

Proc. n. 613-71-39 — Venda de terreno em "Tomás Coelho" — Gianino Tonini. — Aprovada.

Proc. n. 16.358-42 — Transferência contribuições — Hélio Martins Franco. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 11.058-42 — Transferência contribuições — José Hermogenes da Silva. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 16.278-42 — Transferência contribuições — Firmino Curto. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 12.847-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde de Santos S.A. — Autorizado.

Proc. n. 11.109-43 — Pagamento contas — Dr. Lauro Brandão. — Autorizado.

Proc. n. 12.844-43 — Pagamento contas — Agente de São Paulo. — Autorizado.

Proc. n. 12.338-43 — Funeral — Cincinato Cabral Macedo. — Autorizado.

Proc. n. 11.777-43 — Aplicações especializadas — Salustiano Rodrigues da Silva — Autorizada.

Proc. n. 21.160-36 — Inscrição — Salustiano Rodrigues da Silva — Diligência.

Proc. n. 11.989-43 — Aplicações especializadas — Manuel Loureiro Dias Júnior — Autorizada.

Proc. n. 32.017-36 — Inscrição — Manuel Loureiro Dias Júnior e beneficiárias — Aprovada.

Proc. n. 24.189-42 — Indenização por acidente — Anadyr Soares de Oliveira — Autorizada.

Pelo conselheiro João Couto de Sousa:

Proc. n. 4.695-43 — Aposentadoria — Francisco Batista dos Santos — Arquivado.

Proc. n. 8.611-43 — Pagamento contas — Hospital de Caridade de Florianópolis — Autorizado.

Proc. n. 117.691-43 — Inscrição — Alvaro Arlindo Trilha — Diligência.

Proc. n. 55.127-37 — Inscrição — Antônio Moreira Carpes — Diligência.

Proc. n. 4.353-41 — Inscrição — Francisco Pacheco Guimarães — Diligência.

Proc. n. 9.736-43 — Pagamento contas — Santa Casa de Misericórdia — Autorizado.

Proc. n. 20.860-35 — Inscrição — Joaquim Cardoso da Silva — Diligência.

Proc. n. 10.585-43 — Pagamento contas — Dr. Nelson Rocha — Autorizado.

Proc. n. 110.616-41 — Inscrição — Nelson Rodrigues dos Santos — Diligência.

Proc. n. 22.718-41 — Transferência contribuições — Manuel João da Silva — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 12.885-43 — Indenização por morte — Benef. de João Vieira de Carvalho — Autorizada.

Proc. n. 11.853-42 — Transferência contribuições — Severino Francelino Joaquim Rodrigues — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 12.334-43 — Aplicações especializadas — Albano do Poço — Autorizada.

Proc. n. 118.322-43 — Inscrição — Albano do Poço — Diligência.

Proc. n. 11.992-43 — Aplicações especializadas — Relato Cândido de Oliveira — Autorizada.

Proc. n. 11.774-43 — Aplicações especializadas — Augusto Joaquim Vilela — Autorizada.

Proc. n. 22.695-35 — Inscrição — Renato Cândido de Oliveira — Diligência.

Proc. n. 107.115-39 — Inscrição — Augusto da Silva Vilela — Diligência.

Proc. n. 115.242-42 — Inscrição — Bertolino Alves dos Reis — Diligência.

Proc. n. 117.638-43 — Inscrição — Ernani Duarte Faria, e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 10.088-42 — Débito — Adalberto Máximo dos Santos. — Arquivado.

Proc. n. 11.308-42 — Transferência contribuições — Guilherme Carlos Marinho. — Deferida, observado final parecer relator.

Pelo conselheiro Gabriel Pereira de Sousa:

Proc. n. 8.219-43 — Pensão — Ismênia Carvalho Ferreira. — Deferida.

Proc. n. 10.026-43 — Aposentadoria — José Vitorino Fernandes. — Indeferida.

Proc. n. 24.674-42 — Transferência contribuições — Paulino Gomes da Seára. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 4.139-43 — Débito — Antônio Simião da Silva Pereira. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 12.512-42 — Transferência contribuições — Januário da Costa Peixoto. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 12.490-43 — Aplicações especializadas — Milton Assunção Ramos. — Autorizada.

Proc. n. 589-43 — Inscrição — Milton Assunção Ramos. — Diligência.

Proc. n. 18.074-42 — Transferência contribuições — Turbilio Eufrosínio de Almeida. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 11.776-43 — Aplicações especializadas — Arnaldo Pinto da Fonseca. — Autorizada.

Proc. n. 2.780-43 — Inscrição — Arnaldo Pinto da Fonseca. — Diligência.

Proc. n. 281-29 — Inscrição — José Vitorino Fernandes. — Diligência.

Proc. n. 21.258-42 — Débito — Raimundo Alves de Almeida. — Deferido, proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 5.296-41 — Débito — André Rocha. — Arquivado.

Proc. n. 2.824-43 — Débito — Navegação Fluvial Itanhaense. — Arquivado.

Proc. n. 1.000-43 — Débito — Osvaldo Gonçalves Martins. — Arquivado.

Proc. n. 17.896-41 — Débito — Maurício Honorato e Júlio Honorato Cruz. — Arquivado.

Proc. n. 4.305-43 — Débito — Tomaz Rosalino de Araújo. — Deferido, proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 11.621-43 — Aplicações especializadas — Pedro Felix de Oliveira. — Autorizada.

Proc. n. 94-43 — Inscrição — Pedro Felix de Oliveira. — Diligência.

Proc. n. 24.753-42 — Débito — Hentschke & Cia. Ltda. — Multe-se empresa em 10 % sobre total débito forma parecer relator.

Proc. n. 13.488-43 — Aquisição pernas mecânicas — Antônio Borba Lima e Rodolfo Nogueira de Almeida. — Autorizada.

Proc. n. 6.591-41 — Transferência contribuições — João Benedito. — Indeferida.

Pelo conselheiro Rodolfo José de Sousa:

Proc. n. 7.513-43 — Pensão — Josedite de Castro e Silva. — Diligência.

Proc. n. 11.165-43 — Pensão — Leopoldina da Silva Lino. — Diligência.

Proc. n. 11.599-40 — Transferência contribuições — Antônio Gonçalves da Mota. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 13.587-42 — Transferência contribuições — Eliseu Aguiar. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 15.936-42 — Transferência contribuições — José Antônio de Lima. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 20.330-42 — Transferência contribuições — José Timóteo da Fonte. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 19.994-42 — Transferência contribuições — Francisco Malha. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 4.808-42 — Transferência contribuições — Alfredo André Krucer. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 13.012-43 — Pagamento contas — Dr. Rubens Ferreira. — Autorizado.

Proc. n. 7.558-43 — Pagamento contas — Casa de Saúde de Santos, S. A. — Autorizado.

Proc. n. 11.579-43 — Pagamento contas — Dr. Azaíbal Ribeiro Filho. — Autorizado.

Proc. n. 10.505-43 — Pagamento contas — Dr. Salomão Fiquene. — Autorizado.

Proc. n. 21.724-43 — Inscrição — José Francisco de Lima e beneficiárias. — Aprovada.

Proc. n. 8.609-43 — Pagamento contas — Dr. Augusto de Paula. — Autorizado.

Proc. n. 11.993-43 — Aplicações especializadas — Hermenegildo Rodrigues Soares. — Autorizada.

Proc. n. 10.507-43 — Pagamento contas — Dr. Viana Pereira. — Autorizado.

Proc. n. 10.580-43 — Pagamento contas — Dr. Dirceu Santos. — Autorizado.

Proc. n. 12.848-43 — Pagamento contas — Representação em Cachoeira. — Autorizado.

Proc. n. 11.778-43 — Aplicações especializadas — Manuel Miguel Soares. — Autorizada.

Proc. n. 12.493-43 — Aplicações especializadas — Carlos Gomes da Silva. — Autorizada.

Proc. n. 11.651-43 — Pagamento contas — Dr. Carlos Pamplona. — Autorizado.

Proc. n. 12.849-43 — Indenização por morte — Beneficiários de Clóvis Brandão. — Autorizada.

Pelo conselheiro João Ferreira Guimarães:

Proc. n. 9.221-43 — Pensão — Teodora Molley Barroso. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 9.793-43 — Pensão — Luzia Eutímia da Costa. — Deferida.

Proc. n. 4.681-43 — Débito — Francisco José dos Santos. — Deferido, observado final parecer relator.

Proc. n. 9.915-43 — Pagamento contas — Instituto de Assistência Médico-Cirúrgica. — Autorizado.

Proc. n. 113.210-41 — Inscrição — Teobaldo Ribeiro dos Santos. — Diligência.

Proc. n. 7.023-43 — Idem — Manuel Francisco Filho. — Idem.

Proc. n. 6.690-42 — Alan Moraes Costa. — Diligência.

Proc. n. 5.156-43 — Idem — Joaquim Delamare Paiva. — Idem.

Proc. n. 17.205-35 — Idem — Manuel Candidiano da Fonseca e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 4.682-43 — Débito — Francisco José dos Santos. — Deferido, observado final parecer relator.

Proc. n. 10.529-43 — Pagamento contas — Laboratório Pasteur. — Autorizado.

Proc. n. 11.649-43 — Idem — Dr. Jurandir Picanço. — Autorizado.

Proc. n. 117.528-42 — Inscrição — Quintino José Luiz e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 24.384-42 — Transferência contribuições — Nilo Gonçalves Ferreira Lopes. — Deferida, observado final parecer relator.

Proc. n. 11.991-43 — Aplicações especializadas — Antônio Pereira Santos. — Autorizada.

Proc. n. 63.887-38 — Inscrição — Antônio Pereira Santos. — Diligência.

Proc. n. 116.389-42 — Idem — José Bispo dos Santos e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 12.232-43 — Aplicações especializadas — Manuel Tomaz de Oliveira. — Autorizada.

Proc. n. 2.643-38 — Inscrição — Manuel Tomaz de Oliveira e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 10.563-43 — Pagamento contas — Beneficente Portuguesa — Hospital D. Luiz 1.º — Autorizado.

Proc. n. 6.506-42 — Inscrição — Ildefonso Afonso de Araújo. — Diligência.

Proc. n. 116.911-42 — Inscrição — Jerônimo Domingos de Sousa. — Diligência.

Pelo conselheiro Alcides José Dantas:

Proc. n. 22.142-42 — Pensão — Domingas Farias Pará. — Diligência.

Proc. n. 14.411-40 — Contribuições — Emílio Tomaz da Cruz. — Proceda-se na forma parecer relator.

Proc. n. 3.154-43 — Débito — Alvaro Reis. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 8.124-43 — Pagamento contas — Beneficência Portuguesa. — Autorizado, observado final parecer relator.

Proc. n. 5.482-37 — Inscrição — Alcides Gonçalves da Silveira. — Diligência.

Proc. n. 6.865-42 — Inscrição — Pinho Nisenon e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 56.127-37 — Idem — Francisco Lanau Torres e beneficiários. — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 98.343-39 — Inscrição — Nelson da Silveira Porto. — Diligência.

Proc. n. 5.847-34 — Idem — Boleslau Milczarek e beneficiários. — Diligência.

Proc. n. 4.659-39 — Idem — Teófilo Azevedo Filho e beneficiária. — Aprovada.

Proc. n. 5.747-36 — Idem — Luiz Tóro Garcia e beneficiários. — Aprovada, observado parecer relator.

Proc. n. 4.494-36 — Inscrição — Ramão Eduardo Lare. — Aprovada, observado parecer relator.

Proc. n. 5.272-40 — Inscrição — Juvenal Marques de Bittencourt e beneficiário. — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 6.969-42 — Inscrição — Vilmar Pinho França. — Aprovada.

Proc. n. 7.480-43 — Idem — Afonso dos Santos. — Aprovada.

Proc. n. 4.101-35 — Idem — Dorval Felix e beneficiária. — Aprovada, observado final parecer relator.

Proc. n. 4.491-36 — Inscrição — Valdemar Azevedo dos Santos e beneficiários. — Aprovada.

Proc. n. 4.851-36 — Idem — Júlio Matos. — Diligência.

Proc. n. 25.325-42 — Débito — Dorvalino José de Bastos. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 3.724-43 — Débito — João Batista Júnior. — Proceda-se na forma parecer relator.

Processo n. 5.480-43 — Débito — João José de Sousa. — Proceda-se forma parecer relator.

Proc. n. 3.169-43 — Pedido de cancelamento — Cia. Comércio e Navegação. — Proceda-se forma parecer relator. — *Homero Mesquita*, presidente interino. — *Maria Zeny Neves Pimentel*, secretária do Conselho. Confere com o original. — *Elma Lima*.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATISTICA COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$	
De 1 a 18 de outubro de 1943	49.302.976,10
Em 19 de outubro de 1943	4.247.630,30
Total	53.550.606,40
Em igual período de 1942	43.130.109,10
Diferença para mais neste ano ...	10.420.497,30
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1943	772.276.864,10
Em igual período de 1942	634.689.301,50
Diferença para mais neste ano	137.587.562,60

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Cr\$		Cr\$
De 1 a 18 de outubro de 1943:		
Diversos	1.784.541,40	
Ob. de Guerra ...	4.624.720,70	6.409.272,10
Em 19 de outubro de 1943:		
Diversos	182.727,50	
Ob. de Guerra ...	437.740,80	620.468,30
Total	7.029.740,40	
Em igual período de 1942	4.994.447,70	
Diferença para mais neste ano ...	2.035.292,70	
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1943		
De 1943	85.565.208,20	
Em igual período de 1942	33.687.282,70	
Diferença para mais neste ano ...	51.877.925,50	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

Cr\$		Cr\$
De 1 a 19 de outubro de 1943		
De 1943	53.550.606,40	
Em 20 de outubro de 1943	3.143.369,10	
Total	56.693.975,50	
Em igual período de 1942		
Total	56.693.975,50	
Em igual período de 1942	44.442.657,10	
Diferença para mais neste ano ...	12.251.318,40	

De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1943		
De 1943	775.420.233,20	
Em igual período de 1942	636.001.849,50	
Diferença para mais neste ano ...	139.418.383,70	

MOVIMENTO DE DEPÓSITOS

Cr\$		Cr\$
De 1 a 19 de outubro de 1943:		
Diversos	1.967.268,90	
Ob. de Guerra ..	5.062.471,50	7.029.740,40
Em 20 de outubro de 1943:		
Diversos	97.841,60	
Ob. de Guerra ..	133.901,30	231.742,90
Total	7.261.483,30	
Em igual período de 1942	5.001.994,40	
Diferença para mais neste ano ...	2.259.488,90	
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1943		
De 1943	85.796.951,10	
Em igual período de 1942	33.694.830,40	
Diferença para mais neste ano ...	52.102.120,70	

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Cr\$	
Receita do dia:	
Em 20 de outubro de 1943	1.746.487,40
Em 20 de outubro de 1942	431.347,70
Receita mensal:	
De 1 a 20 de outubro de 1943	25.639.068,60
De 1 a 20 de outubro de 1942	17.971.697,60
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	7.668.371,00
Receita global:	
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1943	310.270.524,10
De 2 de janeiro a 20 de outubro de 1942	333.877.162,70
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.606.638,60

Receita do dia:

Em 21 de outubro de 1943	1.169.489,70
Em 21 de outubro de 1942	1.440.164,60

Receita mensal:

De 1 a 21 de outubro de 1943	26.808.558,30
De 1 a 21 de outubro de 1942	19.411.862,20

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	7.396.696,10
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1943	311.440.013,80
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1942	335.317.327,30

Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	23.877.313,50
--	---------------

Alfândega de Niterói

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Geral Cr\$	Exclusive depósitos Cr\$
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 14 de outubro de 1943	18.037.432,80	14.822.320,50
De 15 a 16 de outubro de 1943	104.483,30	98.734,30
Total	18.141.917,10	14.921.064,80
Em igual período de 1942	5.573.411,50	5.501.011,20
Diferença para mais em 1943	12.568.505,60	9.420.053,60
Arrecadada:		
De 1 a 16 de outubro de 1943	1.355.084,50	1.271.642,70
Em igual período de 1942	987.412,10	973.568,20
Diferença para mais em 1943	367.672,40	298.074,50
Arrecadada:		
De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1943	18.141.917,10	14.921.064,80
Em 18 de outubro de 1943	108.486,20	92.321,50
Total	18.250.403,30	15.013.386,30
Em igual período de 1942	5.648.838,00	5.576.437,70
Diferença para mais em 1943	12.601.565,30	9.436.948,60
Arrecadada:		
De 1 a 18 de outubro de 1943	1.463.570,70	1.363.964,20
Em igual período de 1942	1.062.838,60	1.048.994,70
Diferença para mais em 1943	400.732,10	314.969,50

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
	Cr\$
Em 15 de outubro de 1943	1.961.143,50
Em 15 de outubro de 1942	850.036,70
Receita mensal:	
De 1 a 15 de outubro de 1943	24.428.157,90
De 1 a 15 de outubro de 1942	27.820.661,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	3.402.205,60
Receita global:	
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1943	323.841.428,80
De 2 de janeiro a 15 de outubro de 1942	368.054.837,30
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	44.213.408,50
Receita do dia:	
	Cr\$
Em 18 de outubro de 1943	1.766.393,30
Em 17 de outubro de 1942	1.334.333,10
Receita mensal:	
De 2 a 18 de outubro de 1943	27.456.594,40
De 1 a 17 de outubro de 1942	30.941.126,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	3.484.531,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 18 de outubro de 1943	326.869.865,30
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1942	371.165.298,90
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	44.295.433,60
Receita do dia:	
	Cr\$
Em 19 de outubro de 1943	1.626.712,60
Em 19 de outubro de 1942	1.314.167,60

Receita mensal:	
De 1 a 19 de outubro de 1942	32.255.293,70
De 1 a 19 de outubro de 1943	29.083.207,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	3.172.086,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1943	328.496.577,90
De 2 de janeiro a 19 de outubro de 1942	372.479.466,50
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	43.982.888,60

Recebedoria Federal em São Paulo**BOLETIM N. 14****COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 a 15 de outubro de 1943	48.002.422,20
Em 16 de outubro de 1943	1.269.621,90
Total	49.272.044,10
Em igual período de 1942	48.131.532,70
Diferença para mais em 1943	1.140.511,40
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 16 de outubro de 1943	691.751.178,80
Em igual período de 1942	666.154.280,70
Diferença para mais em 1943	125.596.898,10
COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS	
Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 a 15 de outubro de 1943	42.423.673,20
Em de outubro de 1943	869.424,10
Total	43.293.097,30
Em igual período de 1942	47.376.382,70
Diferença para menos em 1943	4.083.285,40

BOLETIM N. 15**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 a 16 de outubro de 1943	43.272.044,10
Em 18 de outubro de 1943	5.416.837,70
Total	54.688.881,80
Em igual período de 1942	49.926.374,30
Diferença para mais em 1943	4.762.507,50
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 18 de outubro de 1943	637.168.016,50
Em igual período de 1942	567.949.123,30
Diferença para mais em 1943	129.218.894,20

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 a 16 de outubro de 1943	43.293.097,30
Em 18 de outubro de 1943	4.766.310,40
Total	48.059.407,70
Em igual período de 1942	49.159.654,40
Diferença para menos em 1943	1.100.246,70

BOLETIM N. 16**COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL**

Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 a 18 de outubro de 1943	54.688.881,80
Em 19 de outubro de 1943	4.374.020,80
Total	59.062.902,60
Em igual período de 1942	53.746.584,70
Diferença para mais em 1943	5.316.317,90
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 19 de outubro de 1943	701.542.037,30
Em igual período de 1942	571.769.332,70
Diferença para mais em 1943	129.772.704,60

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada:	
	Cr\$
De 1 a 18 de outubro de 1943	48.059.407,70
Em 19 de outubro de 1943	3.191.520,60
Total	51.250.928,30
Em igual período de 1942	52.962.441,60
Diferença para menos em 1943	1.711.513,30

IMPOSTO DE RENDA

COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO

PREÇO: CR\$ 2,00

A VENDA:

SECÇÃO DE VENDAS: AV. RODRIGUES ALVES, 1 — AGÊNCIA I: MINISTÉRIO DO TRABALHO — AGÊNCIA II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

EDITAIS E AVISOS

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 76

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a primeira escala parcial da defesa de tese do concurso acima referido:

Secção de Organização

Candidato de inscrição n. 247 — Antonio Monteiro Guimarães e Sousa — Dia 26 do corrente;

Candidato de inscrição n. 75 — Cleantho de Paiva Leite — Dia 27 do corrente.

Secção de Orçamento

Candidato de inscrição n. 25 — Joaquim Catunda Irineu de Carvalho — Dia 25 do corrente;

Candidato de inscrição n. 87 — Augusto de Rezende Rocha — Dia 28 do corrente;

Candidato de inscrição n. 231 — Newton Correia Ramalho — Dia 1 de novembro vindouro.

2. As provas serão realizadas no Salão Nobre do Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80), e terão início às 20 horas.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto eventual do chefe da Secção de Provas.

Concurso de provas para provimento em cargos da carreira de Datilógrafo do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. — 110

Terminados os trabalhos do concurso acima referido, em que foi habilitado 1 (um) dos 25 candidatos inscritos, proponho a sua homologação.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

De acordo com a proposta. Encaminho ao Sr. presidente. — D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão.

Homologado. Em 21-10-1943. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Transferência de carreira — Prova de sanidade

A candidata à transferência de carreira, Raymunda Ephygênia Praxedes Ramos está convidada a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (rua Sacadura Cabral n. 178), dia 25 do corrente às 13 horas, afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 20 de outubro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

P.H. — 270-13

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório, dos seguintes candidatos:

TIPO A

Número de inscrição — Nome

- | | |
|--------|---|
| 2.051. | Brasilina de Araújo Leal. |
| 2.052. | José Borges de Freitas. |
| 2.053. | Clarinha Lerner. |
| 2.054. | Almidia Gomes da Silva. |
| 2.055. | Elias Abu Alla. |
| 2.056. | Luiz Meire Conde. |
| 2.057. | Hélio Ferreira. |
| 2.058. | Ivone do Carmo Rosadas Speranza. |
| 2.059. | Lais da Frota Roque. |
| 2.060. | Marina Morais Rego Machado. |
| 2.061. | Edite Soares Cerqueira. |
| 2.062. | Joarinho Pereira Duarte. |
| 2.063. | Maria de Lourdes Xavier Lacerda. |
| 2.064. | Antônio Alves de Souza. |
| 2.065. | Glancia Sigilião Pimentel. |
| 2.066. | Síval Luiz Viana Carneiro de Mendonça. |
| 2.067. | Helena Pimenta Bueno. |
| 2.068. | Gilson Martins Torres. |
| 2.069. | Regina dos Santos. |
| 2.070. | Maria José Paoliello. |
| 2.071. | Maria de Nazareth de Oliveira Castelo Branco. |
| 2.072. | Wilson Alves de Avelar. |
| 2.073. | Isar Peixoto. |
| 2.074. | Olga Rettore da Rocha. |
| 2.075. | Lianíge Manhães Barreto. |
| 2.076. | Clara Faul. |
| 2.077. | Valdo França. |
| 2.078. | Léa Pereira da Silva. |
| 2.079. | Déa da Fonseca Figueiredo. |
| 2.080. | Aguiar Soares Telha. |
| 2.081. | Lídia Metelo. |
| 2.082. | Antônio de Freitas Bruno. |
| 2.083. | Ana Assunção Graça. |
| 2.084. | Odema Pinto Carnevalheira. |
| 2.085. | Maria Edina de Moura Estevão. |
| 2.086. | Maurício Cipriano Viégas. |
| 2.087. | Luiz Castelo Branco. |
| 2.088. | Geová Pinheiro. |
| 2.089. | José Moreira de Andrade. |
| 2.090. | Cléa Santos. |
| 2.091. | Jení Feitosa. |
| 2.092. | Mário Batista da Silva. |
| 2.093. | Alípio de Morais Peçanha. |
| 2.094. | Maria Henrique Alves. |
| 2.095. | José Ribamar Palhano de Jesús. |
| 2.096. | Orlando de Sousa. |
| 2.097. | Hilda Lauzillotti. |
| 2.098. | Antônio Israel Panesi. |
| 2.099. | Maria Helena Monteiro Bernardes. |
| 2.100. | Léda Menezes dos Santos. |
| 2.101. | Olimpia Filomena de Lima Carvalho. |
| 2.102. | Salvador Batista de Moraes. |
| 2.103. | Maria Sauwen. |
| 2.104. | Henrique Miranda Barcelos. |
| 2.105. | Hortência Pimenta Bueno. |
| 2.106. | Vaní de Paiva Silva. |
| 2.107. | Irene Goulart da Silva. |
| 2.108. | Dalila Goulart da Silva. |
| 2.109. | Clotilde Fernandes Ramos. |
| 2.110. | Braz Alves do Nascimento. |
| 2.111. | Dolf de Oliveira Viana. |
| 2.112. | Helena Neves Serapião. |
| 2.113. | Hélio de Brito Viana. |
| 2.114. | Dimair Neto Ferreira. |
| 2.115. | Olga Nassar. |
| 2.116. | Paulo Ebecken d'Avila Ferreira. |
| 2.117. | Anatônio Carneiro Cavalcante. |
| 2.118. | Aglaír Azevedo. |
| 2.119. | Douglas Edward Moedemaker. |
| 2.120. | Arlanda Peixim. |
| 2.121. | Zenaide Tavares de Pinho. |
| 2.122. | Otaclício Córbo. |
| 2.123. | Otaclício da Silva Machado. |
| 2.124. | Ormezinha de Lourdes Santos. |
| 2.125. | Conceição Léda Gonçalves Nogueira. |
| 2.126. | Altair da Gama Bentes. |

Número de inscrição — Nome

- | | |
|--------|---|
| 2.127. | Valdemiro Machado de Menezes. |
| 2.128. | Vitor Paulo. |
| 2.129. | José Tavares Ferreira. |
| 2.130. | Pedro Larciprete. |
| 2.131. | Gisela da Graça Ferreira Muaze. |
| 2.132. | Ivonete Eleone Meyer. |
| 2.133. | Luzia Simão. |
| 2.134. | Neusa Avila Raposo. |
| 2.135. | Aurca da Silva. |
| 2.136. | Natanael Inácio de Lima. |
| 2.137. | Carmen Ferreira França. |
| 2.138. | Nivaldo de Souza. |
| 2.139. | Aurea Brusque de Carvalho. |
| 2.140. | Estelina Pinto Leal. |
| 2.141. | Deolinda Ferreira. |
| 2.142. | Genoveva Costa da Silva. |
| 2.143. | Sônia Glavina Peregrino da Silva. |
| 2.144. | Iza Machado. |
| 2.145. | Kamel Salim Magluf. |
| 2.146. | Odaléa da Costa. |
| 2.147. | Alexandre de Lima Tavares. |
| 2.148. | Neusa Gonçalves Nóbrega. |
| 2.149. | Margarida Costabile. |
| 2.150. | Romano Barbosa de Sousa. |
| 2.151. | Iara de Barros. |
| 2.152. | Fausto Santos Marques da Silva. |
| 2.153. | Alcides Pereira Lemos. |
| 2.154. | Silvio Garcia de Matos. |
| 2.155. | Valdete Barreto Gouveia Costa. |
| 2.156. | Dolores de Paiva. |
| 2.157. | Lílian Carneiro Felipe Belo. |
| 2.158. | Irene Albuquerque. |
| 2.159. | Irene Gonçalves da Silva. |
| 2.160. | José Felix dos Santos. |
| 2.161. | Antônio da Silva. |
| 2.162. | Heracleia Freiria de Sá. |
| 2.163. | Maria Tereza de Abreu Strauss. |
| 2.164. | Maria de Lourdes Lopes. |
| 2.165. | Josias Veloso dos Santos. |
| 2.166. | Maria da Glória Vaz. |
| 2.167. | José de Sousa Pinto. |
| 2.168. | Nilza de Souza e Silva. |
| 2.169. | Graciana Moreira Alves. |
| 2.170. | Aciléia Gonçalves Cruz. |
| 2.171. | Oscarina Rosa. |
| 2.172. | Hélio Nóbrega. |
| 2.173. | Kleber de Freitas Guimarães. |
| 2.174. | Nair Irid. |
| 2.175. | Hélio Castelo Branco. |
| 2.176. | José Tavares Montenegro. |
| 2.177. | Ayr Alves Machado. |
| 2.178. | Vinur Cardoso dos Santos. |
| 2.179. | Nilda Ignez Freire Rocha. |
| 2.180. | Tomires dos Passos. |
| 2.181. | Oswaldo Carielo de Almeida. |
| 2.182. | Ruth Mota. |
| 2.183. | Deneide Andrade Santos. |
| 2.184. | Maria Dolores Andrade Santos. |
| 2.185. | Carlos Pereira da Silva. |
| 2.186. | Sarah Viégas da Mota Lima. |
| 2.187. | Maria José Viana Gonçalves. |
| 2.188. | Osmar Viana Mendonça. |
| 2.189. | Cleveland Brasileiro de Medeiros Braga. |
| 2.190. | Carlos Freitas Fortes. |
| 2.191. | Edmar dos Santos. |
| 2.192. | Hirceu Pequeno Genú. |
| 2.193. | Wilson Paulo de Souza. |
| 2.194. | Adir da Rocha Agra. |
| 2.195. | Helena Nassar de Farias. |
| 2.196. | Ione Ribeiro. |
| 2.197. | Isa Aguiaras. |
| 2.198. | Graciema Alves do Nascimento. |
| 2.199. | Laury Capistrano da Silva. |
| 2.200. | Edna Moreira. |
| 2.201. | Alcides Gomes da Rocha. |
| 2.202. | José Lugão. |
| 2.203. | Maria da Cruz Correia. |
| 2.204. | Humberto Vicente Savino. |
| 2.205. | Ladice Aquino dos Santos. |
| 2.206. | Máric Angelo de Pinho. |
| 2.207. | Elza Peixoto da Silva. |
| 2.208. | Helena Gonzalez Lopes. |
| 2.209. | Elvira Paredes de Azevedo. |
| 2.210. | Euler da Silva Antunes. |
| 2.211. | Olga Vaz. |
| 2.212. | Emília Quarteroli. |
| 2.213. | Laura Gomes da Silveira. |
| 2.214. | Léa da Fonseca Waldeck. |

Número de inscrição — Nome

- 2.215. Zoe da Fonseca Waldeck.
 2.216. Valtér Botelho Duarte.
 2.217. Zenú Berberick.
 2.218. Amarílio Soares de Azevedo.
 2.219. Jani de Castro Simões Perlingeiro.
 2.220. Izarina Fernandes de Oliveira.
 2.221. Inácia do Vale.
 2.222. Erotildes Melo Araújo.
 2.223. Maria José Carvalho Cunha.
 2.224. Benedita de Sena Santos.
 2.225. Arlete Garcia.
 2.226. Marília Lima Franco.
 2.227. Lauro Guilherme Seixas.
 2.228. Renato de Almeida.
 2.229. Noemia de Queiroz Coube.
 2.230. Valdemar Quintais Guimarães.
 2.231. Valdemiro Henriques de Carvalho.
 2.232. Maria Angélica de Brito Guimarães.
 2.233. Irorê Gomes de Oliveira.
 2.234. Léa Moraes.
 2.235. Lucília de Rezende Ribeiro.
 2.236. Felisberto Gomes de Carvalho.
 2.237. Elza de Figueiredo.
 2.238. Iza Mesquita Alarcon.
 2.239. José Pessoa Correia de Oliveira.
 2.240. Osmar Guimarães.
 2.241. Veronica Marinho.
 2.242. Pedro Reinaldo Bastos Filho.
 2.243. Hildebrando Pinto Ferreira.
 2.244. Noemia Ferreira.
 2.245. Luciana Cândida de Souza.
 2.246. Diamantina Silva.
 2.247. Soledade Castro Trigo.
 2.248. Alice Pereira da Silva.
 2.249. Maria Rosa de Matos.
 2.250. Glória da Silva Ribeiro.

TIPO B

Número de inscrição — Nome

701. José Ribamar Palhano de Jesus.
 702. Nelson de Castro Gonçalves.
 703. Hilda Lauzillotti.
 704. Antônio Israel Panesi.
 705. Antônio Rezende de Azevedo.
 706. Vani de Paiva Silva.
 707. Dalila Goulart da Silva.
 708. Maria Dias de Souza.
 709. Palmira Eugénia Bastos da Silva.
 710. Delf de Oliveira Viana.
 711. Olga Nassar.
 712. Otacília da Silva Machado.
 713. Ormeizinda de Lourdes Santos.
 714. Pedro Larciprete.
 715. Gisela da Graça Ferreira Muaze.
 716. Virginia Gomes da Rocha.
 717. Maria Elvira Maia.
 718. Iêda Joaquim Rodrigues.
 719. Sônia Glavina Peregrino da Silva.
 720. Guiomar Bento Ferreira.
 721. Iara de Barros.
 722. Lillian Carneiro Felipe Belo.
 723. Irene Albuquerque.
 724. Irene Gonçalves da Silva.
 725. Gilda Santos Nunes.
 726. Araci Bellerophonte de Lima.
 727. Lourdes Lázaro.
 728. Josias Veloso dos Santos.
 729. Romano Barbosa de Souza.
 730. Nilza de Souza e Silva.
 731. Graciana Moreira Alves.
 732. Hélio Castelo Branco.
 733. Milcéa Pereira Lima.
 734. Sandoval de Sousa.
 735. Elza Matos.
 736. Lauri Capistrano da Silva.
 737. Ládice Aquino dos Santos.
 738. Elvira Paredes de Azevedo.
 739. Euler da Silva Antunes.
 740. Nilza de Oliveira.
 741. Valtér Botelho Duarte.
 742. Zenú Berberick.
 743. Maria José Carvalho Cunha.
 744. Lauro Guilherme Seixas.
 745. Stela Martins.
 746. Valdemar Quintais Guimarães.
 747. Enflia Caldas Alves.
 748. Lucília de Rezende Ribeiro.
 749. Iza Mesquita Alarcon.
 750. Dulce Felizola.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1943. — *Aristides Bouquet Fortes*, chefe da Secção de Inscrições.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público — Assistente de Seleção.

P.H. — 353

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo em vista o ofício número 1.294, do Serviço de Biometria Médica, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, datado de 19-10-43, passa a constar do resultado final da prova de habilitação acima referida o candidato n. 33 — Nilton Ferreira Reis, com a média final 68,0.

D.S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1943. — *Carlos Moreira da Silva*, substituto do chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Departamento Administrativo do Serviço Público e extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Servente.

P.H. — 405

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é a seguinte a relação dos candidatos habilitados na parte I (Nível mental e aptidão) da prova de habilitação acima referida:

N. de insc. — Nome

1. Sebastião Antônio da Costa.
 5. Vítorio Zaccaro Júnior.
 9. Geraldo Silva.
 10. Ari Moreira.
 11. José de Sousa.
 16. Daniel Neri Oliveira.
 17. André Ferrari.
 18. Afonso Guadalupe.
 19. Angelo Cupertino.
 26. Plínio Seixas Cruz.
 27. Francisco Bernardino de Sena.
 34. Leonádio Briggs.
 36. Edmundo Dantas Rodrigues.
 37. Inácio Lemos de Vasconcelos.
 38. Vital Lemos de Vasconcelos.
 39. Angelo Dionísio dos Santos.
 40. Dermeval Pereira Franco.
 41. Adalberto Francisco Dutra.
 42. Edgar Cardoso Ávila.
 46. Aguiar Soares Telha.
 48. Fernando Teles Nascimento.
 49. Abílio Augusto Cordeiro Filho.
 50. Ismael Calvet Correia.
 51. Durval de Lima Barbosa.
 54. Otacilio Nascimento Silva.
 55. Seomar Cesar da Rosa.
 56. Abdón Lisboa.
 57. Djalma Ribeiro da Costa.
 58. Antônio Roque dos Santos.
 60. Agostinho da Silva.
 62. Armando de Assis Lima.
 63. Alhano Ferreira de Andrade.
 64. Benedito Luiz de Moura.
 65. Alirio Alves Lima.
 66. Antônio Rezende de Azevedo.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de outubro de 1943. — *Idelcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Laboratorista XI.

P.H. — 422

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição — Nome — Nota

7. Joaquim Quintino Teixeira Leão Neto 82
 11. Fernando Olávio da Costa 59
 12. Gastão Pinto Gomes 60
 14. Evandro Barreto Fragoso 50
 15. Manuel Garcia Vilarinho 67

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 20 de outubro de 1943. — *Idelcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil, Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber a Miracna Ferreira Barros, manifestante da jazida de minas de quartzos na fazenda Escorial, município de Campo Formoso, do Estado da Bahia, que, por este Departamento, corre um pedido de Lourenço Peroba, de decreto de autorização de pesquisa do quartzos e associados, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisas, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de outubro de 1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber a José de Lins Gêo, manifestante da jazida de minérios de ferro na fazenda da Trindade, município de Santa Bárbara, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento, corre um pedido de Mineração da Trindade Sociedade Anônima, de decreto de autorização de pesquisa de quartzos, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama a mesma manifestante, afim de, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si ou seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de outubro de 1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

O engenheiro de minas e civil, Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D. N. P. M.

Faz saber a Fortunato Alves Pereira, concessionário do decreto de autorização de pesquisa n. 10.374, de 1 de setembro de 1942, que por este Departamento, corre o processo de anulação do referido decreto, por ter sido infringido o disposto em o n. 1 do art. 16 do Código de Minas.

Em virtude do que interpela o chama o mesmo concessionário, afim de, no prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, apresentar a contestação que tiver contra essa anulação, sob pena de ser a mesma declarada por decreto, nos termos do parágrafo único do mesmo art. 24 do Código de Minas.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 21 dias do mês de outubro de 1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

Divisão de Águas

Em obediência ao disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 5.º do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, faço público para conhecimento dos interessados que a Divisão de Águas do D.N.P.M. do Ministério da Agricultura, depois de metódico estudo, considera públicas de uso comum, do domínio do município de Joanópolis, Estado de São Paulo, as águas do curso denominado "Onça", "Muquem" e "Muquem", respectivamente nos seus trechos superior, médio e inferior, desaguardo pela margem esquerda no Cachoeira.

Estas conclusões se apoiam no art. 6.º do decreto-lei acima citado e no inciso III do artigo 29 do Código de Águas.

O critério adotado para a determinação das águas, foi o seguinte:

- 1.º) o curso d'água foi determinado partindo de jusante para montante;
- 2.º) nas confluências foi considerado como principal o de maior bacia hidrográfica.

Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste edital, deverão os interessados apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, as reclamações que julgarem dever fazer.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

Nota — A identificação do curso d'água foi feita segundo o mapa municipal, organizado em observância ao decreto-lei n. 311, de 2 de março de 1938.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Ata relativa à concorrência pública realizada na Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., para serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

lação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1943, pág. 14.817. — Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, nesta Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saúde, à rua Melo e Sousa n. 142, reuniu-se a Comissão composta dos Srs. Dr. Rui Moreira Reis, presidente, Iracema C. Barroso, chefe da 1-D. Ob., e José Luiz S. Fontes para receber dos concorrentes as propostas para serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1943 e Avisos publicados nos Diários de 13, 14, 15, 16 e 18 do corrente mês. Com a presença das firmas: Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Limitada, A. Cardoso & Cia. e Lucas Soares, representadas respectivamente pelos Srs. Dr. Cícero O. Cruz, Amadeu Lopes e Lucas Soares, às treze horas e quinze minutos foram recebidas em invólucros fechados e lacrados as respectivas

propostas. Verificada a inscrição dos concorrentes e tendo os mesmos satisfeito o que preceitua a letra d, do art. 2.º, do edital, procedeu-se imediatamente à abertura dos invólucros. Foi aberta e lida, em voz alta, em primeiro lugar, a proposta da firma Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Limitada que apresentou o preço global de Cr\$ 119.500,00; em segundo lugar a proposta da firma, A. Cardoso & Cia. Ltda. que apresentou o preço global de Cr\$ 119.557,00 e em terceiro e último lugar a proposta da firma Lucas Soares que apresentou o preço global de Cr\$ 121.933,00. Estavam as propostas devidamente seladas tendo sido rubricadas fôlha a fôlha, pelo Sr. presidente e interessados. Tendo corrido normalmente todos os trabalhos mandou o Sr. presidente que eu, José Luiz S. Fontes servindo de secretário lavrasse a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão. — Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — *José Luiz S. Fontes*. — *Iracema C. Barroso*. — *Rui Moreira Reis*.

Quadro demonstrativo das propostas apresentadas para serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos

Firmas	Preço	Prazo
	Cr\$	
Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Ltda.	119.500,00	180 dias
A. Cardoso & Cia. Ltda.	119.557,00	180 dias
Lucas Soares	121.933,00	180 dias

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 19 de outubro de 1943. — *José Luiz S. Fontes*, aux. escrit. XI.
Visto. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

PROPOSTAS

Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras Limitada.

Vimos apresentar a V. Ex. a nossa proposta para execução dos serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de conformidade com o edital publicado no *Diário Oficial* de 4 de outubro de 1943:

1) — Declaramos expressa submissão às condições da concorrência e às especificações;
2) — O prazo para conclusão dos serviços, será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas;

3) — O nosso preço global é de Cr\$ 119.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos cruzeiros).

Apresentamos a V. Excia. nesta oportunidade, os protestos de nossa elevada consideração.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. Soc. Brasileira de Saneamento e Obras Ltda. — *Cícero Oliveira*.

Proposta em 5 vias, a 1.ª via selada com Cr\$ 3,20.

A. Cardoso & Cia. Ltda., construtores, estabelecidos à rua São Pedro, 188, nesta capital, valem-se da presente para expor a V. Excia. sua proposta para a execução de serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de conformidade com o edital de concorrência pública inserido no *Diário Oficial*, Secção I, do dia 4 de outubro corrente, no preço de Cr\$ 119.557,00 (cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros), dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos, a partir

da data de registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Declaram ainda que se submetem inteiramente a todas as condições do edital e da legislação em vigor.

DESDOBRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

	Cr\$	Cr\$
3) — Concreto	27.120,00	
4) — Alvenaria	1.860,00	
5) — Revestimento ..	1.860,00	
6) — Pavimentação ..	3.129,00	
11) — Revestimentos especiais	8.640,00	
12) — Esquadrias	6.630,00	
13) — Ferragens	4.500,00	
14) — Vidros	4.800,00	
16) — Instalações	6.220,00	
18) — Aparelhos	1.910,00	
20) — Pinturas	19.508,00	
22) — Diversos	33.350,00	119.557,00
Total		119.559,00

(Cento e dezoito mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros).

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — P. p. A. Cardoso & Cia. Ltda. — *Amadeu Cândido Lopes*.

Lucas Soares, estabelecido à rua São Clemente, 185, nesta capital, pela presente propõe a V. S. executar os serviços de reparos e de conclusão da remodelação do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de acordo com o edital de concorrência pública publicado no *D. O.* de 4 de outubro de 1943.

4 de outubro de 1943, à pág. n. 14.817 e de acordo com as especificações e plantas fornecidas pela Divisão de Obras, pelo preço global de cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e três cruzeiros (Cr\$ 124.933,00) e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

O proponente declara submeter-se inteiramente às condições estabelecidas no referido edital, bem como as da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — *Lucas Soares*.

Universidade do Brasil

Faculdade de Medicina de Porto Alegre

De ordem do Sr. professor diretor, faço público que, na forma do art. 157 do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.462, de 25 de junho de 1934, se acham abertas, pelo prazo de oito meses, encerrando-se às 16 horas do dia 15 de março de 1944, as inscrições para os concursos às cátedras de Anatomia e Histologia e Embriologia Geral, ambas da primeira série do curso de medicina.

Os candidatos à inscrição deverão:

- apresentar diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe;
- provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- apresentar provas de sanidade e de idoneidade moral;
- apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

e) ser docente livre ou ter concluído o curso médico, pelo menos seis anos antes;

f) apresentar documento que prove estar quite com o serviço militar;

g) apresentar tese (art. 3.º, § 1.º, do decreto-lei n. 271, de 12 de fevereiro de 1938).

O processo e julgamento dos concursos obedecerão às disposições do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, e às da lei n. 444, de 4 de junho de 1937.

Secretaria da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, 15 de julho de 1943. — O secretário: *Solon Gomes Dias*, oficial administrativo, classe I. — O diretor: *Prof. Raul Moreira da Silva*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 25 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.894-E — Pão de farinha comum, etc.

Em 21 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.867-E — Adubo especial para milho, etc.

4.868-E — Máquina de esmaltar e secar cópias fotográficas, etc.

4.869-E — Cuba de madeira de lei, etc.

4.870-E — Galvanômetro para demonstração (medidor), ref. Cenco, etc.

4.872-E — Capacho de côco, etc.

4.873-E — Gaxeta metálica plumbaginada, etc.

4.895-E — Redução de ferro fundido, etc.

4.896-E — Bloco p/cálculo, etc.

4.897-E — Cravos p/ferrar animais, etc.

4.899-E — Lâmpada p/automóvel, etc.

4.903-E — Avenarius - carbolineum líquido, etc.

4.906-E — Macacão para técnico, etc.

4.907-E — Chapa para microfotografia anti-halo, etc.

4.908-E — Pneumático de 1.ª linha, etc.

4.909-E — Chave de caixa, etc.

4.910-E — Tubo de borracha para lavagem de veículos, etc.

4.911-E — Incutório espectral, etc.

4.912-E — Extintor de incêndio de tetra-cloreto de carbono de latão, etc.

4.913-E — Refrigerador elétrico, etc.

4.917-E — Cortina, etc.

4.918-E — Cigarros ref. RAMALHETE, etc.

Em 21 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 27 de outubro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.871-E — Bomba rotativa para vácuo ou pressão, etc.

4.875-E — Fusível rôlha de 30 amperes, etc.

4.876-E — Cintas de borracha para papéis, etc.

4.879-E — Sabão líquido, etc.

4.880-E — Raticida em pacotes, etc.

4.883-E — Bandeira nacional em filé de lã, etc.

4.874-E — Vinhático em táboa aparelhada, etc.

4.914-E — Voltmetro portátil, etc.

4.915-E — Máquina para lavar roupa a vapor, etc.

4.916-E — Estativa ref. B 8, BAUSCH & LOMB, etc.

Em 21 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 3 de novembro de 1943, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Número — Material:

4.898-E — Livros.

4.900-E — Chapa anti-halo, etc.

4.901-E — Bannheira de ferro esmaltado, etc.

4.902-E — Filme Pack, etc.

4.919-E — Aparelho de Raio X, etc.

Em 21 de outubro de 1943. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

CHEQUES EMITIDOS EM 20-10-43

À DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 35.213-B.

Acces. para Automóveis Casa Serafim Ferreira S. A. — Cheque n. 35.214-B.

Almeida, Fontes & Cia. Ltda. — Cheque número 35.216-B.

A. Ramada & Cia. Ltda. — Cheque número 35.217-B.

A. Casanova & Cia. Ltda. — Cheque número 35.218-B.

Atlantic Refining Co. of Brasil — Cheque n. 35.219-B.

Albino, Castro & Cia. — Cheque número 35.220-B.

A. Artur Mattiy — Cheque n. 35.221-B.

Alvaro P. Silva — Cheque n. 35.222-B.

B. Herzog & Cia. — Cheque n. 35.223-B.

Cia. Nac. de Máquinas Comerciais — Cheque n. 35.224-B.

Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 35.225-B.

Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Cheque n. 35.227-B.

Cabral de Meneses & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.228-B.

Cia. Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Cheque n. 35.229-B.

C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 35.230-B.

Casa Lohner S. A. Médico-Técnica — Cheque n. 35.231-B.

Carmo & Figueiredo — Cheque n. 35.232-B.

D. R. Almeida & Cia. — Cheque número 35.233-B.

Dias Garcia & Cia. Ltda. — Cheque número 35.234-B.

Equipamentos Científicos Ltda. — Cheque n. 35.235-B.

Empresa Progresso Ltda. — Cheque número 35.236-B.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.237-B.

Festas & Ferreira — Cheque n. 35.238-B.

Fontoura & Serpe — Cheque n. 35.239-B.

Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 35.240-B.

Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.241-B.

Hermelo Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 35.242-B.

Heitor, Ribeiro & Cia. — Cheque número 35.243-B.

Indústria de Pneumáticos Firestone S. A. — Cheque n. 35.244-B.

J. C. Mendonça — Cheque n. 35.245-B.

Keller, Weber & Cia. — Cheque número 35.246-B.

Lab. de Reagentes Dr. Erasmo Lima — Cheque n. 35.247-B.

L. J. Costa & Cia. — Cheque n. 35.248-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque número 35.249-B.

M. A. Cunha — Cheque n. 35.250-B.

M. S. Barbosa — Cheque n. 35.251-B.

Mesbla S. A. — Cheque n. 35.252-B.

Mendes Júnior & Cia. — Cheque número 35.253-B.

Martins Rabelo — Cheque n. 35.254-B.

Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 35.255-B.

N. Almeida & Cia. — Cheque n. 35.256-B.

Oliveira Leite (Louças) Ltda. — Cheque n. 35.257-B.

Paul J. Christoph Co. — Cheque número 35.258-B.

Paulo Basílio — Cheque n. 35.259-B.

Rubem Pereira & Irmão — Cheque número 35.260-B.

Soares Lavrador Cia. Ltda. — Cheque número 35.261-B.

Soc. Fornecedora de Medicamentos, Ltda. — Cheque n. 35.262-B.

Santina Borge de Oliveira — Cheque número 35.263-B.

Tavares & Braga Ltda. — Cheque número 35.264-B.

The Caloric Company — Cheque número 35.265-B.

Cheques emitidos n/data "52" correspondentes a "123" faturas no valor de Cr\$ 503.405,00. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

AVISOS

Comunico ao Sr. fornecedor que em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo relacionado, fica intimado a cumprir o determinado na coluna de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Indústrias Reunidas Irmãos Spina, S. A.	450.092	F. 164	30-10-43	Substituir o material

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Alvaro P. Silva	401.239	16.210	30-10-1943
Alvaro P. Silva	401.240	16.211	30-10-1943
Alvaro P. Silva	401.245	16.315	30-10-1943
Alvaro P. Silva	401.249	16.316	30-10-1943
Alvaro P. Silva	401.250	16.317	30-10-1943
Alvaro P. Silva	401.254	16.318	30-10-1943
Alvaro P. Silva	401.255	16.319	30-10-1943
Oscar Rudge	450.123	F. 202	30-10-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado os prazos para entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
L. J. Costa & Comp.	450.136	F. 219	20-10-43	30-10-43
S. A. Casa Pratt — Artigos para Escritório.....	450.158	F. 251	20-10-43	30-10-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA E PRORROGAÇÃO

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo sido concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo indicados:

Firma	Empenho	Requisição	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	13.086	105.092	5%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	5-11-43
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	15.511	145.128	5%	Idem	5-11-43
Instrumental Ótico Ltda.	18.868	501.071	10%	Idem	5-11-43
Eduardo A. Faustino	14.954	624.450	5%	Idem	5-11-43
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	9.824	801.210	5%	Idem	5-11-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	14.161	801.243	10%	Idem	5-11-43
J. Soares Ferreira & Comp.	14.566	615.300	20%	Material entregue em desacordo com a especificação.	5-11-43

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas, que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Didrio Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Secção de Controle do D.F.C., (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Comunico aos Srs. fornecedores que, de acordo com o despacho do Sr. diretor geral deste Departamento, foram concedidas prorrogações de prazo para a entrega do material referente aos empenhos abaixo relacionados:

Firma	Empenho	Requisição	Pedido	Novo prazo concedido até
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	21.592	126.007-13	1	30-11-43
Companhia Lanston do Brasil, S. A.	23.194	413.169	1	30-11-43
RCA Victor Brasileira Inc.	21.208	615.199	2	30-11-43
Corção, Cardim, S. A.	9.313	903.086-96	6	30-11-43

Findos os novos prazos concedidos, deverão os Srs. fornecedores, comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940.

Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional**Diretoria do Domínio da União****SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

De ordem do Sr. chefe do Serviço convindo o Sr. Corinto de Arruda Falcão, dentro de 60 dias, a comparecer na Secção de Cadastro e Registro deste Serviço Regional, afim de receber guia e efetuar o respectivo pagamento da importância de um milhão quatrocentos e quatro mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 1.401.900,00), correspondente à sua proposta para aquisição do direito preferencial ao aforamento do terreno acrecido de marinha sito à rua República do Perú, atual Cidade de Lima, distrito da Gamboa, constituído pelos lotes 615 e 616 da quadra 51 do Cais do Porto, nesta cidade, e a assinar a escritura de constituição de enfiteuse na Procuradoria do Domínio da União.

Processo n. 37.617-40.

Serviço Regional, em 21 de outubro de 1943.

— Yolanda Passos Guieiro, aux. esct. VIII.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Diretoria do Material Bélico do Exército****Fábrica de Bonsucesso****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA**

VENDA DE 1 GAZÔMETRO DE FERRO, TIPO TELESCÓPICO, PARA 3.000 METROS CÚBICOS

I — De ordem do senhor major agente diretor interino desta Fábrica e de conformidade com o que prescreve o art. 141 e parágrafos do Regulamento n. 3, faço público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas, a partir desta data, até às 14 horas do dia 5 de novembro do corrente ano, as inscrições para venda de um gazômetro de ferro, tipo telescópico, para 3.000 metros cúbicos, sendo observadas as seguintes condições:

a) as inscrições deverão ser requeridas ao senhor major agente diretor interino e entregues nos dias úteis, das 7 às 11 horas, na Fiscalização deste Estabelecimento, sito à avenida Teixeira de Castro n. 1.088, estação de Bonsucesso. Estão isentas de inscrição as firmas já inscritas na D. M. B. e nesta Fábrica;

b) as propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada de acordo com a lei, com os preços totais, em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas e em envelope fechado e lacrado, contendo na sobrecarta o nome do proponente;

c) a entrega das propostas deverá ser feita até o próximo dia 11 de novembro do corrente ano, às 14 horas, e a abertura das mesmas terá lugar no mesmo dia, àquele hora, e na presença dos interessados que queiram comparecer;

d) a venda será efetuada pelo melhor preço apresentado, obrigando-se o vencedor a retirar o citado Gazômetro no prazo a ser fixado pelo senhor agente diretor interino.

Capital Federal, 21 de outubro de 1943. — Ubirajara dos Santos Lima, major, fiscal administrativo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento de Administração****Divisão de Material**

Concorrência pública para execução de consertos a serem feitos na Cateira n. 1, do Departamento Nacional de Imigração.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do edital desta concorrência, feita no Diário Oficial 1, de 19 do corrente, à página n. 15.556, 3.ª coluna, houve omissão dos seguintes serviços:

Colocar os painéis em geral que devem ser inseridos entre os de substituição dos 5 metros de verdugo e recomposição das anteparas de proa e pôpa.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Departamento Nacional do Trabalho**Divisão de Fiscalização**

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à avenida Aparício Borges, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após esta publicação, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.308, de 13-6-40, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 5.266 — Amélia Muey.
- N. 6.035 — Antônio Joaquim P. Dias.
- N. 6.036 — Luísa A. Silva Reis.
- N. 6.063 — Cezar de Figueiredo.
- N. 6.082 — Otis Elevator Company.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — Visto. — João Arruda, diretor da Divisão de Fiscalização.

Serviço de Identificação Profissional

Pelo presente, fica convidado o Sr. Roger Goldstein a comparecer dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registros Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho, afim de tomar conhecimento do despacho do Sr. diretor no processo SIP 18.293-43.

Em 20-10-43. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

Pelo presente fica convidado o Sr. Benjamin Braga a comparecer dentro do prazo de 15 dias, à Secção de Cadastro e Registros Profissionais, no andar térreo do Palácio do Trabalho à avenida Aparício Borges, afim de efetuar o pagamento da taxa legal no processo SIP 39.830-39.

Em 20-10-43. — Marcial Dias Pequeno, diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Departamento dos Correios e Telégrafos****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente fica o servente classe C, Juvenal Montanha, intimado a recolher aos cofres da Tesouraria desta Diretoria Regional, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) que recebeu a maior, com os vencimentos do mês de maio último, conforme consta do processo n. 26.212-43.

Serviço Regional do Pessoal-18, em 20 de outubro de 1943. — Jaime Marques de Oliveira, chefe da SRP-18.

EDITAL DOS SELOS COMEMORATIVOS DO 4.º CENTENÁRIO DA FUNDAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS.

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posta em circulação uma emissão de 500.000 selos da taxa de Cr\$ 1,00, destinada a comemorar o 4.º centenário da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos, primeiro estabelecimento, no gênero, fundado na América Latina.

São as seguintes as características dos referidos selos:

Dimensões: 0,036 x 0,024; cor: azul; formato: retangular; motivo: uma fotografia do edifício daquela Instituição, a ser inaugurado por ocasião das comemorações. Dizeres, todos na própria cor do selo: "4.º Centenário da fundação da Santa Casa de Misericórdia de Santos". No ângulo superior esquerdo, em cor branca e em duas linhas, as datas 1543-1943, e no ângulo inferior esquerdo, igualmente em duas linhas e na mesma cor, "Brasil-Correio". A direita, no ângulo inferior, lê-se a taxa 1 cruzeiro, em cor branca.

A emissão foi impressa na Casa da Moeda, em talho doce, com picote comum, tendo sido utilizado o papel com filigrana "Brasil-Correio".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — Romeu de A. Gouveia e Silva, chefe do Serviço do Material.

Diretoria Regional de São Paulo

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-diarista carteiro, Paulo Renato Rodrigues, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional de S. Paulo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) correspondentes à pena de multa imposta pela portaria n. 1.989, de 21 de junho último e de que trata o processo n. 22.687-43.

Fica esclarecido que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará. — O diretor regional, Heitor de Almeida Lopes. (Proc. n. 22.687-43).

Pelo presente e na forma do art. 228, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-agente auxiliar II — João Batista Duarte, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional de S. Paulo, dentro do prazo de quinze (15) dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de Cr\$ 621,80 (seiscentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes ao extrativo do registrado n. 13.453 e/v de Cr\$ 614,40 (seiscentos e quatorze cruzeiros e quarenta centavos) e suas taxas, procedentes de Curitiba e destinado a Nazário Ribeiro dos Santos em Itararé, e de que trata o processo número 16.229-43.

Fica esclarecido, que o não cumprimento desta intimação resultará em cobrança executiva que então se processará. — O diretor regional, Heitor de Almeida Lopes. (Proc. n. 16.229-43).

TRIBUNAL DE CONTAS**Delegação em São Paulo**

Processo n. 534-43 — Pelo presente edital fica intimado Joaquim Antônio de Campos, agente do correio de Registro, no Estado de São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 2.659,10 (dois mil seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros e dez centavos), sendo: Cr\$ 2.619,10 de responsabilidade que lhe fora imposta por extrativos de vários registrados e Cr\$ 10,90 de saldo recolhido a menos em 1934, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 534-43, relativo ao período de 13 de outubro de 1929 a 5 de setembro de 1934, e a cujo pagamento fora condenado por sentença de 2 de outubro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 11 de outubro de 1943. — Verçingetoris Moreira da Silva, delegado substituto do Tribunal de Contas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

Agência do Rio de Janeiro

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42-86-P, referente à apreensão de 3 sacas de café do lote n. 1.286-364, do armazém DNC-RIO, despacho n. 31, de Campos Altos de 16-1-43, no total de 270 sacas, remetidas pela Companhia Nacional de Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento proferiu o seguinte: Despacho:

Processo de apreensão n. 42-86-P.
Agência do Rio de Janeiro.

Autuada: Companhia Nacional de Comércio de Café.

À vista do processo n. 42-86-P., vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 3 (três) sacas de café da Quota Preferencial 42-43, como avariado por água, com grãos embolorados, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8 de dezembro de 1937, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25-1-38; e

Atendendo a que, dito processo correu os seus trâmites legais;

Atendendo a que, ademais, a reclassificação efetuada a requerimento da interessada, veio classificação anterior;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — T. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo de apreensão n. 42-31-T, referente à apreensão de 1 (uma) saca de café do lote número 153-2, do Armazém DNC-Rio, despacho

n. 22, de 23-11-42, de Caratinga, no total de 250 sacas, remetidas por Gervásio Bonfim, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte despacho:

Despachoº
Processo de Apreensão n. 42-31-T.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado: Gervásio Bonfim.

Visto e examinado o processo n. 42-31-T, vindo da Agência do Rio de Janeiro; e

Considerando que foi apreendida 1 (uma) saca de café, despachada sob a cláusula — Consumo interno — Safra 1942-1943, — Visto o conteúdo da mesma se encontrar avariado por água, mofado, com grãos embolorados;

Considerando que o infrator não ofereceu defesa nem requereu a reclassificação do café dentro do prazo que lhe foi concedido;

Considerando que está patente a infração ao disposto no art. 2.º do decreto n. 19.318, de 27-8-30, e art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei número 51, de 8-12-37;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8 de julho de 1938, depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, recorrer para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por meio de requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

Para conhecimento dos interessados, tornamos público pelo presente edital que, no processo n. 42-38-D, referente à apreensão de 4 (quatro) sacas de café do lote 12-12, do Armazém Pedro Alves, despacho n. 162, de 31 de dezembro de 1942, de Itapemirim, no total de 300 sacas, remetidas por S. A. Comércio de Café, o Sr. diretor deste Departamento, proferiu o seguinte: Despacho:

Processo de apreensão n. 42-38-D.
Agência do Rio de Janeiro.
Autuado: S. A. Comércio de Café.

À vista do processo n. 42-38-D, vindo da Agência do Rio de Janeiro, sobre a apreensão de 4 (quatro) sacas de café da Quota Direta — Safra 42-43, avariado por água, de onde se verifica infração ao disposto no art. 1.º, § 1.º, do decreto-lei n. 51, de 8-12-37, combinado com o decreto-lei n. 201, de 25-1-38; e

Atendendo a que os argumentos expendidos na defesa de fls. 12, não conseguem destruir o fundamento do auto de fls. 2;

Atendendo a que dito processo correu seus trâmites legais;

Julgo subsistente o auto de folhas 2, para homologar a apreensão.

Baixe o processo à Agência de origem, para os fins declarados no art. 15 e seguintes da resolução n. 398, de 8 de julho de 1938 (alterada pela resolução n. 425, de 8-12-39), depois de feitas, no Contencioso e na Seção de Fiscalização, as devidas anotações.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1943. — Noraldino Lima, diretor.

De conformidade com os dispositivos em vigor, poderão os interessados, recorrer do despacho do Sr. diretor, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no órgão oficial da União, mediante requerimento com firma reconhecida por tabelião e encaminhado por intermédio desta Agência.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — H. Furtado, contador. — H. Barbosa, gerente.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

DEPÓSITOS DAS EXATORIAS ESTADUAIS E PREFEITURAS MUNICIPAIS

Faço público que o Conselho Administrativo desta Caixa, com a aprovação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, resolveu estabelecer as seguintes taxas de juros para os depósitos das exatorias estaduais e Prefeituras Municipais: em conta de movimento, 4%; em conta de aviso prévio de sessenta dias, 4½%; e em conta de aviso prévio de 90 dias, 5% ao ano. Essas taxas de juros, de acordo com o art. 52, parágrafo único, do regulamento expedido com o decreto número 24.427, de 19 de junho de 1934, entrarão em vigor trinta dias após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Niterói, aos 22 de outubro de 1943. — Henrique G. de Serpa Pinto, secretário.
(N. 42.263—22-10-43—Cr\$ 30.60).

I. N. — Divulgação n. 75

CÓDIGO

NACIONAL

DE TRÂNSITO

COM

Índice alfabético e analítico

PREÇO: Cr \$ 3,00

A venda — Avenida Rodrigues Alves, Secção de Vendas — Agências — 1 e 2 — Ministério do Trabalho — Edifício do Pretório.

SOCIEDADES

S. A. FAZENDA BARREIRÃO

Estatutos da S. A. Fazenda Barreirão

CAPÍTULO 1.º

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação de S. A. Fazenda Barreirão fica constituída, com sede e fóro jurídico nesta Capital, uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e, subsidiariamente, pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade vigorará pelo prazo de vinte anos, prazo que poderá ser prorrogado pela assembleia geral de acionistas, na ocasião oportuna.

Art. 3.º A sociedade terá por fim a exploração da lavoura, alfafa, cana-de-açúcar, algodão, em qualquer ponto do país, quer sob ponto de vista propriamente comercial, quer sob o ponto de vista agrícola.

CAPÍTULO 2.º

CAPITAL

Art. 1.º O capital social será de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), dividido em cinquenta ações ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, pago integralmente no ato da subscrição.

Art. 5.º Se convier ao interessado, em qualquer época, as ações poderão ser parcialmente convertidas em ações nominativas, mediante simples termo lavrado no livro competente.

CAPÍTULO 3.º

ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por um presidente e um gerente, eleitos pela assembleia geral por seis (6) anos e que caucionarão, para garantir a sua gestão, o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em títulos ou em dinheiro.

Art. 7.º Os diretores exercerão indistintamente a administração da sociedade.

§ 1.º — No caso de vagar um dos cargos da diretoria, o substituto, que será o outro diretor, servirá pelo tempo restante do mandato, findo o qual se fará a eleição para o cargo vago.

Art. 8.º Os diretores terão os honorários que lhes forem fixados pela assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO 4.º

CONSELHO FISCAL

Art. 9.º A sociedade terá um Conselho Fiscal, na forma da lei, composto de 6 (seis) membros, dos quais três efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, os quais vencerão os honorários estabelecidos pela mesma assembleia.

§ 1.º Aos membros do Conselho Fiscal competem as atribuições que lhes são conferidas pelo decreto n. 2.627, de 1940, e por estes estatutos.

§ 2.º Os suplentes substituirão os efetivos, à escolha do presidente.

§ 3.º De cada uma das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-á uma ata.

CAPÍTULO 5.º

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. Haverá todos os anos, durante o mês de fevereiro, uma assembleia geral ordinária, convocada de acordo com a lei, e que terá por fim especial a leitura do parecer dos fiscais, exame e deliberação sobre contas e atos da diretoria e eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 11. Haverá tantas assembleias gerais extraordinárias quantas se fizerem necessárias.

Art. 12. As assembleias gerais se reunirão na sede social, sendo que as ordinárias terão lugar nos cinco últimos dias do mês de fevereiro.

§ 1.º A mesa que dirigirá os trabalhos da assembleia geral será composta pelo presidente da sociedade e por um dos acionistas presentes que, a convite daquele, servirá como secretário.

CAPÍTULO 6.º

DOS LUCROS SOCIAIS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 13. No fim de cada ano social, que terminará a 31 de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado serão feitas as seguintes deduções: a) 5 % (cinco) para constituição do fundo de reserva legal,

destinado a assegurar a integridade do capital social, até atingir 20 % (vinte) do mesmo capital, que será reintegrado quando sofrer diminuição; b) as quotas para depreciação e para outros fundos de reserva que a diretoria julgar convenientes, observadas as disposições dos parágrafos 1 e 2 do art. 130, do decreto n. 2.627, de 1940.

Art. 14. Feitas as deduções acima, do saldo que restar, a diretoria proporá, ouvidos os fiscais, o dividendo a ser distribuído aos acionistas e a assembleia geral ordinária deliberará sobre esta proposta e marcará a data para início do pagamento do dividendo. Retirada a soma necessária para o dividendo e ainda restando saldo, ficará este à disposição da assembleia geral ordinária, que deliberará sobre o seu destino.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1942. — Dra. Consuelo de Moraes Sarmiento. — Bernardo Moraes Sarmiento, por si e seus filhos menores Maurício Augusto, Ana e Roberto. — Bento Xavier Martins. — Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento. — Julia Moreira Sarmiento.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de S. A. Fazenda Barreirão, em 20 de setembro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 19.884, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de se adaptar aos preceitos do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) Ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Selada com Cr\$ 5,20.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1943. — Carmen Cruz. — Visto. Pires Ferreira, diretor da Secção.

(N. 12.255—23-10-43—Cr\$ 234,60.)

COMPANHIA TERRITORIAL JARDINS GÁVEA

ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

Aos dezoito dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, às quinze horas, à Praça Getúlio Vargas número dois, primeiro andar, sala cento e oito, nesta capital, reuniram-se os acionistas da Cia. Territorial Jardins Gávea, Sociedade Anônima, representando mais de dois terços do Capital Social, conforme demonstra o livro de presença, e por indicação dos acionistas presente, foi assumida a presidência da sessão pelo Sr. Julius Weil que convidou para primeiro e segundo secretário respectivamente os Srs. Dr. A. Lopes dos Santos e Alberto Arthur Lowndes que aceitando o cargo se empossaram. Assim constituída a mesa, declarou o Sr. presidente aberta a sessão da décima primeira Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos anúncios publicados no *Diário Oficial* e "Jornal do Brasil" dos dias: sete, oito e nove do corrente mês e ano, afim de tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da Diretoria já aprovada pelo Conselho Fiscal, para redução do Capital Social. A seguir o Sr. presidente solicitou do Sr. secretário a leitura da citada proposta com o respectivo parecer do Conselho Fiscal cujo teor é o seguinte: Cia. Territorial Jardins Gávea. Proposta da Diretoria. Senhores Acionistas: Prosseguindo a Companhia, em seus serviços e encargos, já agora muito reduzidos, e podendo perfeitamente prescindir de uma parte de seu atual Capital, que se torna de agora por diante desnecessário, deve a Diretoria sugerir aos senhores acionistas a redução do Capital Social, de quatrocentos mil cruzeiros para cem mil cruzeiros. As ações pois em igual número, ficariam valendo dez cruzeiros cada uma, razão porque seriam os senhores acionistas reembolsados do valor de trinta cruzeiros por ação. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três. V. R. Kershner e Dr. Augusto de F. Pereira, diretores. Parecer do Conselho Fiscal. Tomando conhecimento da proposta supra, que sugere a redução do Capital da Sociedade para cem mil cruzeiros, com a correspondente diminuição de três quartos do valor nominal de cada ação, opinamos pela sua aprovação, que de fato, consulta os interesses da Sociedade. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quarenta e três. J. F. de Moraes Júnior, Dr. Antônio da Silva Carvalho e Valdemar Tinoco de Freitas. — Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, foi a mesma proposta submetida a votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos, pelo que ficou a Diretoria devidamente autorizada a devolução aos senhores acionistas da importância correspondente a três quartos sobre o valor nominal de cada ação, isto é, trinta cruzeiros por ação e consequentemente alterado o artigo terceiro dos Estatutos, que ficará com a seguinte redação: O Capital da Companhia será de cem mil cruzeiros divididos em dez mil ações nominativas do valor nominal de dez cruzeiros cada uma".

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi a referida ata lida, achada conforme e aprovada por todos os acionistas presentes. Redigida por mim, Dr. A. Lopes dos Santos, primeiro secretário, que assino juntamente com o senhor presidente, segundo secretário e demais acionistas presentes. O presidente: *Julius Weil* — 1.º secretário: Dr. A. Lopes dos Santos. — 2.º secretário: *Albert Arthur Lowndes*. — *Augusto de F. Pereira*. — *Antônio da Silva Corvalho*. — *Richard P. Momsen*. — *Solar Restaurante S. A.* — *Valdemar Tinoco de Freitas*. — Diretor. — *Augusto Nikolaus Júnior*. — *V. R. Kerhsner*. — *E. B. Linton George P. Lefebvre*.

A presente ata é a cópia fiel da transcrita no livro de atas de Assembléias Gerais, fls. 23-v, 24 e 24-v, em que funcionei como secretário. — Dr. A. Lopes dos Santos.

(N. 12.256 — 23-10-43 — Cr\$ 124,40.)

S. A. FAZENDA BARREIRÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM ONZE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E TRÊS

Aos onze de outubro de mil novecentos e quarenta e três, presentes à sede da Cia., à rua Santa Luzia, 583, os acionistas que esta subscrevem, representando mais de dois terços do capital social, afim de atender à convocação feita por intermédio do *Diário Oficial* e "O Jornal", de 1, 2 e 4, e 1, 2 e 3, respectivamente, do corrente mês, assumiu a direção dos trabalhos a acionista Dra. Consuelo Moraes Sarmiento, presidente da Cia., que convidou a mim, Bento Xavier Martins, para secretário. Constituída, assim, a mesa foi aberta a sessão dando-se início aos trabalhos. Declarou, então, o Sr. presidente, depois de ler o anúncio de convocação, que esta assembléia havia sido convocada para o fim especial de apreciar uma proposta de alteração dos Estatutos sociais e para eleição do novo diretor gerente da Sociedade, cargo esse vago em virtude do falecimento do Sr. Bernardo Moraes Sarmiento, ocorrido em dez de agosto do ano corrente. Em seguida, propôs aos Srs. acionistas a seguinte modificação nos Estatutos da Sociedade: "O parágrafo primeiro do artigo sétimo passa a ser o seguinte: No caso de vagar um dos cargos da Diretoria, o substituto provisório, que será o outro diretor, servirá até que a Assembléia Geral eleja o efetivo, devendo a assembléia, para esse fim, ser convocada dentro de cento e vinte dias, no máximo, depois da data em que se der a vaga". Submetida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada. Pediu, então, o Sr. presidente que os Srs. acionistas se munissem de cédulas para se proceder à eleição do cargo vago. Realizada esta, com as formalidades legais, verificou-se que tinha sido eleito para o cargo de diretor gerente o Sr. Luiz Decarole, brasileiro, casado, comerciante, residente na cidade de Cambora, Estado do Paraná, pela totalidade dos votos dos Srs. acionistas presentes. Antes de ser encerrada a assembléia pediu o acionista Bento Xavier Martins que ficasse constando da ata um voto de profundo pesar pelo falecimento do acionista e diretor Bernardo Moraes Sarmiento, tendo sido proposta aprovada por todos os presentes. E, como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos Srs. acionistas quizesse fazer uso da palavra, declarou o Sr. presidente encerrada a presente assembléia, determinando que eu, secretário, lavrasse a ata no livro próprio e em três vias de igual teor, estas dactilografadas e todas devidamente assinadas pelos presentes. E eu, Bento Xavier Martins, secretário, a redigi e assino. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1943. — *Bento Xavier Martins*. — *Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento*. — *Olmira Moreira Sarmiento*, inventariante do espólio de Bernardo Moraes Sarmiento. — *Olmira Moreira Sarmiento*, por seus filhos menores Aneca e Roberto. — *Júlia Moreira Sarmiento*. — Dra. *Consuelo de Moraes Sarmiento*.

Reconheço a firma Dra. Consuelo de Moraes Sarmiento. Rio, 22 de outubro de 1943. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Leonardo da Rocha Pinheiro*, escrevente substituto.

(N. 12.260 — 22-10-43 — Cr\$ 102,00).

PROPRIETÁRIA LOTEADORA MONTANHES, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Seção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Proprietária Loteadora Montanhês S. A., em 18 de agosto de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 19.735 a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 29 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu diretores para o biênio a terminar em março de 1945 e os fiscais para o ano em curso, bem como fixou os seus honorários. Pagou de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. (Selado com Cr\$ 4,20). — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.250 — 22-10-43 — Cr\$ 44,90).

BANCO SUL DO BRASIL

DA ORGANIZAÇÃO HENRIQUE LAGE — PATRIMÔNIO NACIONAL — RIO DE JANEIRO

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NAS PRAÇAS DE RIO DE JANEIRO E BLUMENAU, EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo

Capital a realizar	2.229.200,00
Letras descontadas	443.746,58
Empréstimos em contas correntes	5.783.912,20
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (inter.)	728.440,70
Valores caucionados	1.440.276,39
Valores depositados	4.150.800,00
Agências e filiais no interior	664.511,10
Correspondentes do interior	337.618,50
Títulos e propriedades do Banco	458.325,20
Hipotecas	40.000,00
Caixa em moeda corrente	113.492,20
Caixa em depósito no Banco do Brasil	125.514,90
Caixa em depósito em outros Bancos	33.965,00
Diversas contas	442.276,32
Ações em caução	11.000,00

Total do ativo 16.406.107,19

Passivo

Capital	4.000.000,00
Depósitos em c/c com juros	150.662,90
Depósitos populares	799.999,50
Depósitos com aviso prévio	248.278,90
Depósitos a prazo fixo	321.193,90
Depósitos em c/cobrança no interior	728.440,70
Títulos em caução e em depósitos	5.291.076,39
Valores hipotecários	40.000,00
Correspondentes do interior	82.848,60
Lucros e perdas	3.744.290,50
Caixa Matriz	664.511,10
Diversas contas	320.806,30
Depósito da Diretoria	11.000,00

Total do Passivo 16.406.107,19

Banco Sul do Brasil (da Organização Henrique Lage — Patrimônio Nacional) — F. W. C. e Castro, presidente. — *Gilberto K. Werneck*, contador, reg. 38.859.

(N. 12.266 — 22-10-43 — Cr\$ 136,70)

COMPANHIA FÁBRICA DE BOTÕES E ARTEFATOS DE METAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Seção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal, em 14 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 20.006, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 22 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942, elegeu os membros do Conselho Fiscal e fixou os seus honorários bem como os da diretoria. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selado com Cr\$ 6,20). Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.254 — 22-10-43 — Cr\$ 44,90).

SOCIEDADE ANÔNIMA MOINHO SANTISTA, INDÚSTRIAS GERAIS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Seção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Moinho Santista Indústrias Gerais, em 7 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 19.955 os seguintes documentos: a) — Fôlhas do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo, de 7 de julho de 1941, com a publicação da ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 19 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos para o fim de adaptá-los à legislação vigente, e o aumento do capital, seguida da certidão de seu arquivamento na Junta Comercial daquele Estado; b) — Fôlha do mesmo órgão oficial de 28 de julho de 1942, com a publicação da ata da assembléia geral

extraordinária, de 14 de julho de 1942, que aprovou o aumento do capital de Cr\$ 48.000.000,00 para Cr\$ 72.000.000,00, seguida da certidão do respectivo arquivamento; c) — Folha do mesmo órgão oficial, de 10 de abril e 25 de maio de 1943, com a publicação, respectivamente, da ata da assembléia geral ordinária de 11 de março de 1943, que aprovou as contas do exercício de 1942 e elegeu a atual diretoria da sociedade, e da certidão de seu arquivamento na mesma Junta; d) — Certidão expedida pela Junta Comercial de São Paulo, comprobatória do arquivamento da ata da reunião da diretoria da sociedade, de 15 de julho de 1943, que deliberou sobre a abertura de sua filial nesta Capital; e) — Certidões comprobatórias do arquivamento dos atos constitutivos e de reformas de estatutos da sociedade, e, bem assim, do arquivamento dos exemplares do *Diário Oficial* do Estado de São Paulo com a publicação das atas das assembléias gerais de 11 de maio de 1941 e 14 de julho de 1942. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 8,20). Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.267 — 22-10-43 — Cr\$ 112,20) -

COMPANHIA SALGEMA SODA CAUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA SALGEMA SODA CAUSTICA E INDÚSTRIAS QUÍMICAS, REALIZADA AOS 2 DE OUTUBRO DE 1943.

Aos dois de outubro de mil novecentos e quarenta e três, na sede social à rua da Candelária, 9 — 10.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, às onze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas. Verificada a presença de acionistas, cujos nomes constam do livro competente, representando o quorum legal, foi aclamado para dirigir os trabalhos o Dr. Orlando Laurito Prioli que convidou para secretários os Srs. Drs. Pedro Fraga e P. Pisani Perrone, ficando assim constituída a mesa. Em seguida declarou o Sr. presidente que, conforme avisos publicados no *Diário Oficial* de 24, 25 e 27 desse mês e no "Jornal do Comércio" de 24, 25 e 26 também desse mês, e cujos comprovantes se acham sobre a mesa, a presente Assembléia

havia sido convocada para preenchimento do cargo de Diretor-Presidente, o qual vinha sendo ocupado interinamente por ele, vice-presidente da Companhia. Passou-se em seguida à eleição do novo diretor-presidente e após o recolhimento dos votos apurou-se ter sido eleito por unanimidade, o Sr. Virginius De Lamare, brasileiro, brigadeiro do ar, residente nesta cidade à rua Conde de Bonfim, 535. Esse resultado foi acolhido com uma salva de palmas pelos presentes. Em seguida, pelo Sr. presidente, foi dito que a escolha da Assembléia era acertada pois recaíra na pessoa de ilustre brasileiro, que à frente dos mais diversos setores da atividade pública prestara grandes serviços ao País. Com a sua experiência, espírito organizador, idealismo combativo e grande interesse que sempre demonstrou pelas finalidades da Companhia Salgema, podiam todos confiar, imprimiria ao novo cargo sua acostumada e reconhecida eficiência. Estando presente o recém-eleito, foi convidado a tomar posse do cargo. Usando da palavra agradeceu a sua escolha, externou seu entusiasmo pela obra da Empresa e disse que no devotamento à realização de seus objetivos, todos o encontrariam sempre na primeira linha. Em seguida, com a palavra, o Dr. Benedito Antônio Prioli, propôs que constasse da ata um voto de louvor ao Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros pelos assinalados serviços prestados durante a sua gestão e pela sua disposição de continuar cooperando nos planos da Companhia com o mesmo entusiasmo. Essa proposta foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar-se, deu o Sr. presidente por encerrada a presente Assembléia, da qual para constar, lavrou-se a presente ata sob meu ditado, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes e por mim, secretário. Em tempo: Usou ainda da palavra o Dr. Melchisedeck do Monte, que além de corroborar com a proposta acima e externar sua confiança na gestão do presidente que acabava de ser eleito, propôs um voto de louvor pela atuação brilhante do vice-presidente, Dr. Orlando Laurito Prioli, que foi o grande realizador desta grande Empresa que é hoje a Companhia Salgema Soda Cáustica e Indústrias Químicas. — Pedro Fraga, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1943. — Orlando Laurito Prioli, P. Pisani Perrone, Pedro Fraga, Virginius De Lamare, Raul Ribeiro da Silva, Acylino da Rocha, Fernando Ferreira Mendes, João Martins, Augusto Barbosa, Arthur de Moura Leves, José Carrasco Solaira, Melchisedeck do Monte, Sebastião Laurito Prioli, João Fulgencio de Lima Mindello, Benedito Prioli, Albino M. Regallo de Souza, Salvador Prioli Junior.

Certifico que a ata acima é cópia fiel da que se acha lavrada no livro competente e se refere à Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 2 de outubro de 1943. — Pedro Fraga, 1.º secretário.

(N. 12.278 — 23-10-43 — Cr\$ 126,50).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO com Índice Alfabético e Remissivo

PREÇOS:

ENC. CR \$ 15,00

BROC. CR \$ 5,00

A VENDA

Secção de vendas: AV. RODRIGUES ALVES N. 1

Agência I: MINISTERIO DO TRABALHO

Agência II: PRETÓRIO

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Declaração

Fernando Batista Bastos, sócio componente da sociedade por quotas, Terra, Bastos & Cia. Ltda., comunica a quem interessar possa que em virtude de sentença do Juízo do Registro Público, averbada no termo de seu nascimento, adotou o apelido Terra — passando, por consequência, para todos os efeitos de direito, a assinar, doravante, o nome por inteiro abaixo firmado.

Rio de Janeiro, outubro de 1943. — *Fernando Baptista Terra Bastos.*

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N. 12.248 — 22-10-43 — Cr\$ 44,90 — 2 vezes).

Declaração

Declaro que o meu certificado de quinta série se encontra na Escola Militar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Joubert Fortes Flores.*

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 12.261 — 22-10-43 — Cr\$ 53,70 — 3 vezes).

Declaração

Firmino Pereira Soares, declara que extraviou-se sua carteira de estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1943. — *Firmino Pereira Soares.*

(Firma reconhecida no Cartório do 8.º Ofício de Notas).

(N. 12.264 — 22-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Declaração

Salim Salles (Vilação, Central) concessionário do serviço público de transporte coletivo, com sede à rua Barão de Ubatã n. 133, avisa a quem interessar, que se extraviaram os talões de depósito de caução ns. 2.484 de 6 de dezembro de 1934 em nome de Albino Ribeiro Júnior, na importância de Cr\$ 5.000,00, depositados em moeda corrente; 2.495 de 29 de dezembro de 1933 em nome de Grillo Brilhante & Cia. Ltda. na importância de Cr\$ 2.000,00, depositados em moeda corrente, ambos pertencentes ao declarante por sucessão e transferência.

Tais documentos, serão considerados sem valor algum para todos os efeitos nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1943. — *Salim Salles.*

(Firma reconhecida no Cartório Müller).

(N. 12.270 — 22-10-43 — Cr\$ 34,70)

Companhia Fiduciária Brasileira**EM LIQUIDAÇÃO**

Em cumprimento ao art. 140, n. 4, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convocados os acionistas para uma Assembleia Geral a se realizar no dia 29 do corrente, às 11 horas, à avenida Almirante Barroso n. 91, 9.º andar, sala 919, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e das operações praticadas no último semestre.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Hugo Dunshee de Abranches, liquidante.*

(N. 12.273 — 22-10-43 — Cr\$ 58,10 — 3 vezes).

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL**

De acordo com o disposto no art. 144 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, são convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Material Rodante S. A., para se reunirem em Assembleia Geral na sede da Companhia à rua Buenos Aires n. 100, 7.º andar, sala 74, no dia 8 de novembro próximo, às 14 horas, para conhecerem e deliberarem sobre a prestação final de contas do liquidante, na forma do art. 140, § 8.º, do referido decreto-lei n. 2.627.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Raul Fialho de Faria, liquidante.*

(N. 12.252 — 22-10-43 — Cr\$ 67,20 — 3 vezes).

Clube de Regatas Vasco da Gama**(Empréstimo por debêntures)**

O Banco Boavista S. A. pagará a partir de 25 do corrente, os juros deste empréstimo, vencidos em outubro de 1941.

O pagamento será feito diariamente na Matriz, à rua 1.º de Março n. 47, exceto aos sábados, das 10 horas às 11 e meia horas. — Banco Boavista S. A. — *Fernando Machado Portella.*

(N. 12.271 — 22-10-43 — Cr\$ 16,30)

Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil**Aviso aos portadores de Obrigações**

A Companhia Fôrça e Luz Nordeste do Brasil avisa aos portadores de suas obrigações que está procedendo a entrega das cautelas litografadas, podendo os interessados trocar os respectivos títulos todos os dias úteis, das 9 às 17,30 horas, exceto aos sábados, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 135-137, 12.º andar.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *J. M. Fernandes, diretor-secretário.*

(N. 12.272 — 22-10-43 — Cr\$ 18,80 — 2 vezes).

Crédito Brasileiro, S. A.**CASA BANCARIA**

A Diretoria convida os Srs. acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 de outubro de 1943 às 10 horas na sua sede à travessa do Ouvidor 9, 2.º andar, afim de satisfazer as exigências do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional proferido no processo n. 21.994-43 com relação a reforma e adaptação dos estatutos, a lei das sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Joaquim Cardoso Martins, diretor-presidente.* — *Luiz Cardo o Martins, diretor-gerente.* — *Olthon Lopes Oliveira Lyrio, diretor-tesoureiro.*

(N. 12.274 — 22-10-43 — Cr\$ 24,50)

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, modelo 19 n. 27.490, Registro Geral n. 423.789.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Fritz Gerson Gottschalk Burchard.* (Firma reconhecida no Cartório do 23.º Ofício de Notas).

(N. 12.249 — 22-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Empresa Importadora Carioca, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de novembro de 1943, às 14 horas, na sede social à avenida Nilo Peçanha n. 151, 5.º andar, sala n. 508, afim de deliberar sobre a venda de um imóvel da Sociedade.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Empresa Importadora Carioca S. A.* — *Cyril Winton Nave, diretor.*

(N. 12.259 — 22-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Companhia Ferro e Aço de Vitória, S. A.**Quarta chamada de capital**

De acordo com o art. 74, § 1.º do decreto-lei n. 2.627, são convidados os Srs. acionistas a entrar com a 4.ª chamada de capital, equivalente a 10 % do capital subscrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, achando-se os respectivos recibos em poder do Banco Comercial Industrial do Brasil S. A., à rua 1.º de Março n. 110 onde os senhores acionistas deverão procurá-los.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *Antonio de Oliveira Santos, diretor-presidente.* — *José Pereira Teixeira, diretor-tesoureiro.*

(N. 12.227 — 21-10-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Companhia de Expansão Territorial S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua do Carmo n. 62, 1.º andar, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, afim de discutir e aprovarem os novos Estatutos, adaptados ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Os Srs. acionistas, na forma dos Estatutos, terão de depositar as suas ações na sede da Companhia, com a antecedência de 5 dias.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943 — Cia. de Expansão Territorial S. A. — Os diretores: *Robert E. Mac Gregor.* — *José Gomes de Matos.*

(N. 12.191 — 20-10-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Companhia Comercial e Marítima, Sociedade Anônima

São convidados os acionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 47, 2.º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1943, e ainda para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Os titulares de ações ao portador afim de tomarem parte na reunião, deverão exhibi-las no ato da reunião ou depositá-las com antecedência de 3 dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro. Assim, desde esta data e até 30 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — Pela diretoria: *Luiz P. d'Orey, diretor.*

(N. 12.240 — 21-10-43 — Cr\$ 21,80 — 3 vezes).

Clube Naval**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Tercera e última convocação**

De ordem do senhor Presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 3.ª e última convocação, no dia 23 do corrente, sábado, às 14 horas, para reformar dos Estatutos em vigor.

Secretaria do Club Naval, 20 de outubro de 1943. — *Adalberto de Barros Nunes, 1.º secretário.*

(N. 12.197 — 20-10-43 — Cr\$ 67,20 — 3 vezes).

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**Materiais para Construção**

Avenida Almirante Barroso ns. 90 e 90-A — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda convocação**

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 2.ª convocação, no dia 28 do corrente, às 15 horas, na sede social, à avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolver sobre uma proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, para inversão da parte de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzéis) da conta de Fundo de Reserva Especial em aumento de capital com a respectiva distribuição de ações. Na forma do art. 22 dos Estatutos as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943 — Pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva, presidente.*

(N. 12.219 — 20-10-43 — Cr\$ 83,70 — 3 vezes).

Cia. Brasileira de Petróleo, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem no dia 1 de novembro de 1943, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua S. Pedro n. 92, 1.º andar, afim de assistirem o relator e balancear o estado da liquidação e prestação de contas dos atos e operações praticadas no semestre.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Oscar R. Taves, liquidante.*

(N. 12.269 — 22-10-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Construtora Brandão S. A. — CONBRASA**Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Construtora Brandão S. A. Conbrasa, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, à rua Buenos Aires n. 85, 2.º andar, no dia 1 de novembro de corrente ano, às 16 horas, afim de tratar do seguinte assunto:

Reforma dos Estatutos na parte referente à Administração e suas atribuições (Capítulo III).

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943 — Construtora Brandão S. A. — Conbrasa. — A diretoria: *Victor de Magalhães Junior, tesoureiro.*

(N. 12.277 — 22-10-43 — Cr\$ 93,80 — 4 vezes).

Companhia Geral de Material Rodante, S. A.**EM LIQUIDAÇÃO**

Levo ao conhecimento dos Srs. possuidores de ações ao portador da Companhia Geral de Material Rodante S. A., que ainda não se apresentaram para receberem o rateio que lhes coube na liquidação, que esse rateio, à razão de Cr\$ 56,63 (cinquenta e seis cruzéis e sessenta e três centavos) por ação, se acha depositado na Agência Central do Banco do Brasil, à rua 1.º de Março n. 66, à ordem dos mesmos senhores.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Raul Fialho de Faria, liquidante.*

(N. 12.251 — 22-10-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Companhia Ultragaz, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º andar, às 14 horas do dia 4 de novembro de 1943, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta da Diretoria para modificação dos Estatutos.

Os portadores das ações deverão depositá-las na forma do art. 7.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1943. — *Dr. Odilon Braga.* — *Dr. Otto GU, diretores.*

(N. 12.275 — 22-10-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Sociedade Anônima Fábrica Colombo**19.º Dividendo**

São convidados os senhores acionistas a virem receber o 19.º dividendo, à razão de Cr\$ 12,00 por ação, correspondente ao exercício findo em 30 de junho deste ano, no escritório da Sociedade, à rua Joaquim Palhares n. 567, das 13 às 15 horas, a partir do dia 18 do corrente mês.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1943. — S. A. Fábrica Colombo — *Dr. Arnaldo Luiz Balley, presidente.*

(N. 11.967 — 12-10-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de identidade para estrangeiro, modelo 19.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1943. — *Zelma L. Hallock.*

(Firma reconhecida no Cartório Ibrahim Machado).

(N. 12.233 — 21-10-43 — Cr\$ 20,60 — 3 vezes).

Companhia Manufatura Fluminense de Tecidos

Chamada para subscrição do aumento do capital

São convidados os Srs. acionistas a exercerem, pelo prazo de 30 dias, a contar desta data, o direito de preferência para subscrição do aumento do capital resolvido pela assembléa geral extraordinária realizada em 8 de outubro corrente.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Servino Pereira da Silva*, diretor-presidente.

(N. 12.246 — 21-10-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Stereofilme, S. A.

São convidados os Srs. acionistas a reunir-se em Assembléa Geral Extraordinária às 14 horas do dia 30 de outubro de 1943, à rua Alvaro Alvim n. 24, 2.º andar, afim de deliberar sobre aumento de capital, ações preferenciais e outras providências com as correspondentes alterações dos Estatutos.

Rio, 21 de outubro de 1943. — Os diretores: *Maurício do Lago*. — *Augusto de Rodenburg*. — *Enrico de Barros*.

(N. 12.247 — 21-10-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Indústrias Bébé S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convidam-se os senhores acionistas a reunir-se em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, Caminho do Itáica n. 414, nesta cidade, às 14 horas do próximo dia 30 do corrente, afim de deliberarem sobre a concessão de poderes à Diretoria para hipotecar ou

onerar por qualquer forma bens imóveis pertencentes à sociedade.

As ações devem ser depositadas na sede social pelo menos três dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1943. — *Thomas Carrilho Teixeira Gomes*. — *Gabriel Gabiela Pereira Mendes*, diretores.

(N. 12.201 — 20-10-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os Srs. acionistas do Banco Nacional do Comércio e Produção S. A., para se reunir em Assembléa Geral Extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 31, nesta capital, no dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1943, às 14 (quatorze) horas,

para deliberarem sobre projeto de reforma dos estatutos sociais e mais a seguinte ordem do dia:

a) aumento do capital social de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, projeto esse já acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

b) Interesses gerais.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Antonio Martins Fontoura Borges*, diretor-presidente. — *Rodrigues Borges*, diretor-superintendente. — *Menval Lima*, diretor-secretário.

Declaração

Declaro que perdi minha carteira modelo 19, sob o n. 102.691.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1943. — *Elly Elisabeth Maria Narkischer*.

Avenida Atlântica n. 334, apart. 9 — Nesta.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 12.192 — 20-10-43 — Cr\$ 22,70 — 3 vezes).

Cia. Internacional de Exportação & Importação, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONVOCACÃO

São convidados os Srs. acionistas e subscritores das ações da Cia. Internacional de Exportação e Importação, para se reunir no dia 3 de novembro p. f., às 15 horas, em sua sede provisória à avenida Almirante Barroso n. 97, 2.º andar, salas 907-908, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva da Sociedade.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — *Dr. Angelo Cabeda Brochi*. — *Eduard Rosenthal*. — *Paul Nordmann*, incorporadores.

(N. 12.236 — 21-10-43 — Cr\$ 67,80 — 3 vezes).

SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL

A aquisição de obras, separatas e publicações outras, editadas pela **Imprensa Nacional**, quando feita pelo SERVIÇO DE REEMBÓLSO POSTAL, oferece apreciável comodidade.

Entre as vantagens decorrentes do sistema, enumeram-se as seguintes:

- a) pronto atendimento;
- b) pagamento no ato da entrega pela Repartição Postal;
- c) isenção de porte.

Os pedidos devem:

- 1.º, ser dirigidos por carta ou telegrama à IMPRENSA NACIONAL;
- 2.º, trazer a declaração *Serviço de Reembolso*;
- 3.º, conter endereço claro, enunciando nome por extenso, localidade, rua e Estado;
- 4.º, enumerar, com precisão, as obras e publicações pretendidas.